

1857

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intimei o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es), através de publicação feita no órgão Oficial "MINAS GERAIS" no Diário do Judiciário Eletrônico, Foro do Interior, do seguinte expediente:

01058 - 0134730.22.2012.8.13.0702

Autor: União Comércio Importação e Exportação Ltda e outros
=> Vista às partes. Prazo de 0010 dia(s). DECISÃO NA ÍNTEGRA ÀS FLS. 1852/1855. 1. Feito chamado à ordem; 2. Determinado o desentranhamento de todas as divergências referentes ao 1º edital; 3. Determinado ao Adm.Judicial a apresentação da relação de credores para publicação de edital; 4. Indeferido o pedido de fls. 3244/3245; 5. Reaberto o prazo para manifestação acerca do plano; 5. Indeferido o pedido de fls. 2992/2997; 6. Vista aos Procuradores da recuperanda acerca da petição de fls. 3200/3205. AS FLS REFERIDAS NA DECISÃO MODIFICARAM-SE COM O DESENTRANHAMENTO DAS DIVERGÊNCIA. Adv - Julio Kahan Mandel, Paulo Cezar Simoes Calheiros, Emerson Luis Rossi da Silva, Roberto Matos de Brito, Realsi Roberto Citadella, Ruy Ribeiro, Adailson Lima e Silva, Silvia Nogueira Guimaraes Bianchi, Jose Luiz Buch, Noemia Maria de Lacerda Schutz, Adriana Mara Gontijo, Ronaldo Correa Martins, Flavio Jose Calais, João Joaquim Martinelli, Ricardo Bernardi, Bruno Delgado Chiaradia, Eder Rodrigo Franco da Silveira, Vagner A. Zamicheli Froz, Hamilton Fernando Mor Francisco, Sergio Roberto Fontoura Juchem, Magali Ribeiro, Luciana Vidali Balieiro, Otavio Bento de Faria, Roberto Scoriza, Cleucio Rodrigues Pereira, Patricia Cristina Faria Pereira, Paulo Sergio de Oliveira Reis, Hader Armando Jose, Paulo Tadeu de Oliveira Dorta, Wilson dos Santos Filho, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Andre Marcos Campedelli, Felipe Zorzan Alves, Vinicius Teixeira Pinheiro, Alberto Cordeiro, Rodrigo Afonso Machado, Wilney de Almeida Prado, Antoniella Pacheco Bertolucci, Rodrigo Garcia da Costa, Maria Laura Rodolfo Cajuela Cosentino, Gustavo Amancio Marra, Bruno Miarelli Duarte, Mauro Cristiano Moraes, Alexandre Ghazi, Fernando Trizonini, Sandra Khafif Dayan, Jose Edson Natario Alfaix, Carlos Jose Caixeta, Edson Jose Caalbor Alves, Andre dos Reis Goncalves, Rogério Levorin Neto, Alberto Denis Aoki, Omar Mohamad Saleh, Karen Aoki Ito, Carlos Roberto de Almeida Leal, Willy Falcomer Filho, Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Ronaldo Rayes, Fernando Jose Garcia, Luiz Eduardo Massara Guimaraes, Cristina Menna Barreto Pires, .

Edição Eletrônica do dia: 23/08/2012

Data da Publicação: 24/08/2012

O referido é verdade, pelo que dou fé.

Uberlândia (MG), 24 de Agosto de 2012

Oficial de Apoio Judicial



1858

Edital de Relação de Credores do teor seguinte: Justiça Gratuita - "EDITAL (PARÁGRAFO 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005) - Administração judicial de **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/ 0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162. PROCESSO Nº 0702-12-013473-0. O Dr. Carlos José Cordeiro, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara de Civil da Comarca de Uberlândia, do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, apresenta a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2012 no período das 8hs00min às 11hs00min, mediante prévio agendamento, no endereço do administrador judicial, Sr. EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 – Salas 701/706 – Centro – Uberlândia – MG e telefone (34) 3239-6565. **RELAÇÃO DE CREDITORES:**

CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I (em número de 51): Adria Borges Silva R\$ 2.914,67; Afrânio Damião dos Reis R\$ 11.868,00; Agnaldo Batista Sobrinho R\$ 4.508,00; Alessandra Bezerra de Lima Correia R\$ 1.864,00; Andomar Saulo Fernandes R\$ 10.854,67; Antonio Geraldo Siqueira R\$ 1.369,33; Ary dos Santos Rocha Junior R\$ 11.837,33; Bruno Pires Lopes R\$ 2.098,67; Carla Mitidieri de Castro R\$ 9.648,00; Claudia Salge Rezende R\$ 5.304,00; Claudio Roberto Ferreira R\$ 1.541,33; Danielle Amaro Silva R\$ 966,67; Eli Geraldo Braga R\$ 10.750,67; Eliane Martins de Souza Oliveira R\$ 966,67; Fabiana Rosa de Sousa R\$ 1.994,67; Fabiano de Oliveira Garcia R\$ 1.873,33; Fernando Aparecido dos Santos R\$ 1.137,33; Fransley Carrijo Pereira R\$ 10.854,67; Frederico Teixeira dos Santos R\$ 5.125,33; Gilsimar Ramos da Silva R\$ 2.724,00; Jadyr Lopes dos Santos R\$ 1.864,00; João Batista da Silva R\$ 1.998,67; Jose Bernardes Braga R\$ 1.621,33; Jose Palmerio de Souza Costa R\$ 10.854,67; Juliano Ferreira Borges R\$ 5.125,33; Kelly Silva de Carvalho R\$ 2.666,67; Leonardo Caixeta Martir R\$ 3.904,00; Lorraine Aparecida Moura R\$ 2.293,33; Lorrane Ferreira de Oliveira R\$ 1.568,00; Ludieila Custodio de Azevedo Silva R\$ 966,67; Luiz Carlos da Silva R\$ 1.829,33; Luiz Henrique Teodoro Guimarães R\$ 1.873,33; Marcos Antonio Ferreira R\$ 2.989,33; Maria Teresa Franco Ribeiro Alves R\$ 3.842,67; Patrícia Alves Trabuço R\$ 2.098,67; Paulo Cesar da Silva R\$ 2.098,67; Paulo Roberto Faria Comaccio R\$ 4.228,00; Pedro Henrique Martins Lopes R\$ 966,67; Rafael Martins de Sousa R\$ 1.994,67; Regina Célia da Silva R\$ 4.693,33; Rita de Cássia Faria R\$ 966,67; Ronaldo Ferreira da Silva R\$ 3.593,33; Rubia de Oliveira Silva R\$ 4.601,33; Sebastião Belmiro Ferreira Rubio R\$ 4.508,00; Silvio Andrade Cabral R\$ 966,67; Suzana Juliao Gonçalves R\$ 2.297,33; Tais Maier Silva R\$ 1.864,00; Thiago Lara Dos Reis R\$ 2.297,33; Viviane Moraes Gonçalves R\$ 1.864,00; Walysson da Silva Dias R\$ 4.666,67; Wilson Cruz Lorenzeto R\$ 10.122,67; **Total de Credores Trabalhistas R\$ 197.426,68** - **CREDOR HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL** - (em número de 1) Honorários Administrador Judicial **R\$ 1.500.000,00** a ser quitado nos termos da proposta de fl.1816/1818 sendo uma parcela no importe de R\$ 50.000,00 e o restante em 119 parcelas mensais e consecutivas; - **CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II** (em número de 3) Banco do Brasil S.A R\$ 3.400.000,00; Hiper Atakarejo Comercio e Varejista Ltda. R\$ 2.325.000,00; Recheio Express Comestíveis Ltda. R\$ 1.675.080,00; **Total de Credores com**



1859
1

Garantia Real R\$ 7.400.080,00; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III (em número de 216): 3M do Brasil Ltda. R\$ 416.571,08; 3X Produtos Químicos Ltda. R\$ 405.386,35; A Relas Indústria e Comércio R\$ 10.709,80; A.W. Faber Castell S/A R\$ 85.395,28; Abad Associação Brasileira de Atac Dist R\$ 3.000,00; Acácia Informática Ltda. R\$ 4.192,14; Acp Mercantil Industrial Ltda. R\$ 34.674,62; Adélio Eduardo da Silva R\$ 399.177,08; Adria Alimentos do Brasil Ltda. R\$ 248.927,20; Alexandre Gerolamo Aramados ME R\$ 136.800,09; Algar Tecnologia e Consultoria S.A. R\$ 35.032,37; Alnutri Alimentos Ltda. R\$ 4.740,00; Alpargatas S.A. R\$ 1.609.738,79; Alumipack Importação e Exportação Ltda. R\$ 3.454,50; Antonio Basso & Filhos Ltda. R\$ 115.254,60; Apti Alimentos Ltda. R\$ 46.383,89; Arbor Brasil Ind. Brasileira Bebidas Ltda. R\$ 607.655,45; Arco Administradora Ltda. R\$ 790,67; Argeu Ribeiro da Silva Transportes R\$ 5.726,16; Auto Pecas Só Fiat Ltda. R\$ 1.233,00; Auto Tintas União Ltda. R\$ 273,88; Bacardi Martini do Brasil Ind. e Com Ltda. R\$ 827.637,16; Banco Bradesco S/A R\$ 10.393.273,26; Banco Daycoval S/A R\$ 4.089.696,16; Banco do Brasil S.A. R\$ 8.321.007,89; Banco Industrial e Comercial S/A R\$ 495.228,83; Banco Safra S/A R\$ 2.682.590,86; Banco Santander Brasil S/A R\$ 19.219.343,03; Becap Com de Auto Pecas Ltda. R\$ 16.866,01; Beija Flor Comercio de Tintas R\$ 196,80; Bematech S.A. R\$ 49.159,95; Bermar Indústria e Comercio Ltda. R\$ 221.772,07; Best Way Dist Bens e Consumo Ltda. R\$ 232.057,00; Beta Plastic Ltda. R\$ 15.674,66; Bic Amazônia S.A. R\$ 2.912.739,75; Bic Brasil S/A R\$ 307.114,89; BM Comercial Ltda. R\$ 176.450,00; Boehringer Ingelheim Q E F Ltda. R\$ 262.736,10; Bombril S.A. R\$ 1.032.669,96; Br Implementos Rodov Ltda. Me R\$ 190,00; Brasigass Indústria Metalúrgica Ltda. R\$ 7.529,52; Brasileiras Atacado e Distribuição Ltda. R\$ 290,00; Brasileiras Com e Dist Pecas Susp Ltda. R\$ 1.547,16; Brasvending Comercial Ltda. R\$ 1.604,96; Brf-Distribuidora de Plásticos Ltda. R\$ 2.677,56; Bunge Alimentos S/A R\$ 1.158.206,05; Cab Industrial Ltda. R\$ 767,00; Cadence Indústria e Comercio Ltda. R\$ 100.087,24; Cardoso Moto Ltda. R\$ 1.260,00; Carta Goiás Ind. e Com De Papeis Ltda. R\$ 266.226,52; Caspper Distribuidora Ltda. R\$ 3.013,66; Castro Naves Distribuidora Ltda. R\$ 1.100,00; Cedipro Distribuidora Ltda. R\$ 40.653,00; Cemaz Ind. Eletrônica da Amazônia S.A. R\$ 44.815,00; Center Parabrasas Ltda. R\$ 340,00; Cera Inglesa Ind. Com Ltda. R\$ 51.751,84; Cesar Fibra Ltda. R\$ 1.229,90; Cia de Canetas Compactor R\$ 154.802,71; Colgate-Palmolive Comercial Ltda. R\$ 1.347.418,06; Com Imp Sertic Ltda. R\$ 194.449,23; Com Quintino Maq e Ferramentas R\$ 568,00; Comercial Elétrica Cidade Ltda. R\$ 1.513,00; Comercio e Indústria Ho Ltda. R\$ 13.694,62; Companhia Muller de Bebidas R\$ 49.483,28; Compectus Comercio Ltda. Me R\$ 1.305,00; Condor S.A. R\$ 336.062,98; Conservas Rubi S/A R\$ 91.387,44; Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. R\$ 281.107,50; Copag da Amazônia S/A R\$ 82.029,50; Costa Marine Prod Alim Ltda. R\$ 47.400,30; Costa Moraes Comercio Ltda. R\$ 166,40; Cpa Com de Produtos Alimentícios Ltda. R\$ 1.744.596,00; Credeal Manufatura Papeis Ltda. R\$ 674.190,75; Cremilda Lima Leão e Adv. Assoc S/C R\$ 6.953,04; Curinga Caminhões Ltda. R\$ 6.591,48; Cyvan Produtos Químicos Ltda. R\$ 37.500,00; Daneva Maq e Cond. Elétricos Ltda. R\$ 98.947,59; Dermiwil Indústria Plástica Ltda. R\$ 84.863,10; Dez Alimentos Ltda. R\$ 23.226,00; Diageo Brasil Ltda. R\$ 100.847,78; Digibras Indústria do Brasil S/A R\$ 9.140,20; Distribuidora Amaral Ltda. R\$ 55.731,13; Distribuidora Inconfidentes Comercio Ltda. R\$ 1.722.002,32; Distribuidora Memphis Ltda. R\$ 63.097,29; Dkt do Brasil Produtos Uso de Pessoal Ltda. R\$ 61.246,92; DN Pratica Terceirização em Serviços Ltda. R\$ 1.754,84; Domingos Costa Indust Alimentícias S.A. R\$ 288.162,94; Duas Rodas Ind Ltda. R\$ 53.032,92; Electro Plastic S/A R\$ 114.954,58; Embavi Empresa Bras. Azeite e Vinagre Ltda. R\$ 37.486,00; Emifor Indústria de Alimentos S/A R\$ 195.953,80; Envision Ind. de Prod Eletrônicos Ltda. R\$ 15.925,15; Etilux Indústria e Comercio Ltda. R\$ 44.022,30; Ever Grenn Indústria e Comercio Ltda. R\$ 68.952,92; F. Filhos Indústria e Comercio Ltda. R\$ 81.400,06; Fabrica de Tecidos Santa Margarida S.A. R\$ 13.160,40; Facchini S/A R\$ 500,00; Fixxar Com Imp. Exp. Ltda. R\$ 33.080,00; Flanelin Ind. Têxtil e Resíduos Ltda. Epp R\$ 12.554,68; Flora Dist. Produtos Higiene e Limpeza Ltda. R\$ 324.867,75; Fontana S/A R\$ 79.334,33; Fósforos Gaboardi S/A R\$ 946.969,20; Frezadora Maia Ltda. R\$ 777,68; Geraldo Eduardo da Silva Caixeta R\$ 932.667,28; Glaxosmithkline Brasil Ltda. R\$ 877.277,63; Goiás Verde Alimentos Ltda. R\$ 207.941,98; Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda. R\$ 313.700,38; Guarany Indústria e Comercio Ltda. R\$ 23.875,60; Henkel Ltda. R\$ 306.798,18; Hotel e Turismo Carlton Plaza Ltda. R\$ 1.737,51; HSBC Bank Brasil S/A R\$ 6.029.148,40; Hypermarchas S/A R\$ 1.491.164,44; Inbop Ind. Borracha e Polímeros Ltda. R\$ 37.700,00; Indústria e Comercio Xavante Ltda. R\$ 368.721,39; Indústria Brasileira Bebedouros Ltda. R\$ 13.204,80; Indústria Gráfica Foroni Ltda. R\$ 156.651,20; Instituto Abad R\$ 13.810,06; Ipabrac Ltda. R\$ 534,50; Irmãos Silva Ltda. R\$ 480,00; Isoterm Ind. Com de Embalagens Ltda. R\$ 200.923,90;

Edital de Relação de Credores do teor seguinte: Justiça Gratuita - "EDITAL (PARÁGRAFO 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005) - Administração judicial de **União Comércio Importação e Exportação Ltda**, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/ 0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162. PROCESSO Nº 0702-12-013473-0. O Dr. Carlos José Cordeiro, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara de Civil da Comarca de Uberlândia, do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, apresenta a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2012 no período das 8hs00min às 11hs00min, mediante prévio agendamento, no endereço do administrador judicial, Sr. EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 – Salas 701/706 – Centro – Uberlândia – MG e telefone (34) 3239-6565. **RELAÇÃO DE CREDITORES:**

CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I (em número de 51): Adria Borges Silva R\$ 2.914,67; Afrânio Damião dos Reis R\$ 11.868,00; Agnaldo Batista Sobrinho R\$ 4.508,00; Alessandra Bezerra de Lima Correia R\$ 1.864,00; Andomar Saulo Fernandes R\$ 10.854,67; Antonio Geraldo Siqueira R\$ 1.369,33; Ary dos Santos Rocha Junior R\$ 11.837,33; Bruno Pires Lopes R\$ 2.098,67; Carla Mitidieri de Castro R\$ 9.648,00; Claudia Salge Rezende R\$ 5.304,00; Claudio Roberto Ferreira R\$ 1.541,33; Danielle Amaro Silva R\$ 966,67; Eli Geraldo Braga R\$ 10.750,67; Eliane Martins de Souza Oliveira R\$ 966,67; Fabiana Rosa de Sousa R\$ 1.994,67; Fabiano de Oliveira Garcia R\$ 1.873,33; Fernando Aparecido dos Santos R\$ 1.137,33; Fransley Carrijo Pereira R\$ 10.854,67; Frederico Teixeira dos Santos R\$ 5.125,33; Gilsimar Ramos da Silva R\$ 2.724,00; Jadyr Lopes dos Santos R\$ 1.864,00; João Batista da Silva R\$ 1.998,67; Jose Bernardes Braga R\$ 1.621,33; Jose Palmerio de Souza Costa R\$ 10.854,67; Juliano Ferreira Borges R\$ 5.125,33; Kelly Silva de Carvalho R\$ 2.666,67; Leonardo Caixeta Martir R\$ 3.904,00; Lorraine Aparecida Moura R\$ 2.293,33; Lorrane Ferreira de Oliveira R\$ 1.568,00; Ludieila Custodio de Azevedo Silva R\$ 966,67; Luiz Carlos da Silva R\$ 1.829,33; Luiz Henrique Teodoro Guimarães R\$ 1.873,33; Marcos Antonio Ferreira R\$ 2.989,33; Maria Teresa Franco Ribeiro Alves R\$ 3.842,67; Patrícia Alves Trabuço R\$ 2.098,67; Paulo Cesar da Silva R\$ 2.098,67; Paulo Roberto Faria Comaccio R\$ 4.228,00; Pedro Henrique Martins Lopes R\$ 966,67; Rafael Martins de Sousa R\$ 1.994,67; Regina Célia da Silva R\$ 4.693,33; Rita de Cássia Faria R\$ 966,67; Ronaldo Ferreira da Silva R\$ 3.593,33; Rubia de Oliveira Silva R\$ 4.601,33; Sebastião Belmiro Ferreira Rubio R\$ 4.508,00; Silvio Andrade Cabral R\$ 966,67; Suzana Juliao Gonçalves R\$ 2.297,33; Tais Maier Silva R\$ 1.864,00; Thiago Lara Dos Reis R\$ 2.297,33; Viviane Moraes Gonçalves R\$ 1.864,00; Walysson da Silva Dias R\$ 4.666,67; Wilson Cruz Lorenzeto R\$ 10.122,67; **Total de Credores Trabalhistas R\$ 197.426,68** - CREDOR HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL - (em número de 1) Honorários Administrador Judicial **R\$ 1.500.000,00** a ser quitado nos termos da proposta de fl.1816/1818 sendo uma parcela no importe de R\$ 50.000,00 e o restante em 119 parcelas mensais e consecutivas; - CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II (em número de 3) Banco do Brasil S.A R\$ 3.400.000,00; Hiper Atakarejo Comercio e Varejista Ltda. R\$ 2.325.000,00; Recheio Express Comestíveis Ltda. R\$ 1.675.080,00; **Total de Credores com**

Garantia Real R\$ 7.400.080,00; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III (em número de 216): 3M do Brasil Ltda. R\$ 416.571,08; 3X Produtos Químicos Ltda. R\$ 405.386,35; A Relas Indústria e Comércio R\$ 10.709,80; A.W. Faber Castell S/A R\$ 85.395,28; Abad Associação Brasileira de Atac Dist R\$ 3.000,00; Acácia Informática Ltda. R\$ 4.192,14; Acp Mercantil Industrial Ltda. R\$ 34.674,62; Adélio Eduardo da Silva R\$ 399.177,08; Adriã Alimentos do Brasil Ltda. R\$ 248.927,20; Alexandre Gerolamo Aramados ME R\$ 136.800,09; Algar Tecnologia e Consultoria S.A R\$ 35.032,37; Alnutri Alimentos Ltda. R\$ 4.740,00; Alpargatas S.A R\$ 1.609.738,79; Alumipack Importação e Exportação Ltda. R\$ 3.454,50; Antonio Basso & Filhos Ltda. R\$ 115.254,60; Apti Alimentos Ltda. R\$ 46.383,89; Arbor Brasil Ind. Brasileira Bebidas Ltda. R\$ 607.655,45; Arco Administradora Ltda. R\$ 790,67; Argeu Ribeiro da Silva Transportes R\$ 5.726,16; Auto Pecas Só Fiat Ltda. R\$ 1.233,00; Auto Tintas União Ltda. R\$ 273,88; Bacardi Martini do Brasil Ind. e Com Ltda. R\$ 827.637,16; Banco Bradesco S/A R\$ 10.393.273,26; Banco Daycoval S/A R\$ 4.089.696,16; Banco do Brasil S.A R\$ 8.321.007,89; Banco Industrial e Comercial S/A R\$ 495.228,83; Banco Safra S/A R\$ 2.682.590,86; Banco Santander Brasil S/A R\$ 19.219.343,03; Becap Com de Auto Pecas Ltda. R\$ 16.866,01; Beija Flor Comércio de Tintas R\$ 196,80; Bematech S.A R\$ 49.159,95; Bernar Indústria e Comércio Ltda. R\$ 221.772,07; Best Way Dist Bens e Consumo Ltda. R\$ 232.057,00; Beta Plastic Ltda. R\$ 15.674,66; Bic Amazônia S.A R\$ 2.912.739,75; Bic Brasil S/A R\$ 307.114,89; BM Comercial Ltda. R\$ 176.450,00; Boehringer Ingelheim Q E F Ltda. R\$ 262.736,10; Bombril S.A R\$ 1.032.669,96; Br Implementos Rodov Ltda. Me R\$ 190,00; Brasigass Indústria Metalúrgica Ltda. R\$ 7.529,52; Brasileiras Atacado e Distribuição Ltda. R\$ 290,00; Brasileiras Com e Dist Pecas Susp Ltda. R\$ 1.547,16; Brasvending Comercial Ltda. R\$ 1.604,96; Brf-Distribuidora de Plásticos Ltda. R\$ 2.677,56; Bunge Alimentos S/A R\$ 1.158.206,05; Cab Industrial Ltda. R\$ 767,00; Cadence Indústria e Comércio Ltda. R\$ 100.087,24; Cardoso Moto Ltda. R\$ 1.260,00; Carta Goiás Ind. e Com De Papeis Ltda. R\$ 266.226,52; Caspper Distribuidora Ltda. R\$ 3.013,66; Castro Naves Distribuidora Ltda. R\$ 1.100,00; Cedipro Distribuidora Ltda. R\$ 40.653,00; Cemaz Ind. Eletrônica da Amazônia S.A R\$ 44.815,00; Center Parabrasas Ltda. R\$ 340,00; Cera Ingleza Ind. Com Ltda. R\$ 51.751,84; Cesar Fibra Ltda. R\$ 1.229,90; Cia de Canetas Compactor R\$ 154.802,71; Colgate-Palmolive Comercial Ltda. R\$ 1.347.418,06; Com Imp Sertic Ltda. R\$ 194.449,23; Com Quintino Maq e Ferramentas R\$ 568,00; Comercial Elétrica Cidade Ltda. R\$ 1.513,00; Comércio e Indústria Ho Ltda. R\$ 13.694,62; Companhia Muller de Bebidas R\$ 49.483,28; Compectus Comércio Ltda. Me R\$ 1.305,00; Condor S.A R\$ 336.062,98; Conservas Rubi S/A R\$ 91.387,44; Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. R\$ 281.107,50; Copag da Amazônia S/A R\$ 82.029,50; Costa Marine Prod Alim Ltda. R\$ 47.400,30; Costa Moraes Comércio Ltda. R\$ 166,40; Cpa Com de Produtos Alimentícios Ltda. R\$ 1.744.596,00; Credeal Manufatura Papeis Ltda. R\$ 674.190,75; Cremilda Lima Leão e Adv. Assoc S/C R\$ 6.953,04; Curinga Caminhões Ltda. R\$ 6.591,48; Cyvan Produtos Químicos Ltda. R\$ 37.500,00; Daneva Maq e Cond. Elétricos Ltda. R\$ 98.947,59; Dermiwil Indústria Plástica Ltda. R\$ 84.863,10; Dez Alimentos Ltda. R\$ 23.226,00; Diageo Brasil Ltda. R\$ 100.847,78; Digibras Indústria do Brasil S/A R\$ 9.140,20; Distribuidora Amaral Ltda. R\$ 55.731,13; Distribuidora Inconfidentes Comércio Ltda. R\$ 1.722.002,32; Distribuidora Memphis Ltda. R\$ 63.097,29; Dkt do Brasil Produtos Uso de Pessoal Ltda. R\$ 61.246,92; DN Prática Terceirização em Serviços Ltda. R\$ 1.754,84; Domingos Costa Indust Alimentícias S.A R\$ 288.162,94; Duas Rodas Ind Ltda. R\$ 53.032,92; Electro Plastic S/A R\$ 114.954,58; Embavi Empresa Bras. Azeite e Vinagre Ltda. R\$ 37.486,00; Emifor Indústria de Alimentos S/A R\$ 195.953,80; Envision Ind. de Prod Eletrônicos Ltda. R\$ 15.925,15; Etilux Indústria e Comércio Ltda. R\$ 44.022,30; Ever Grenn Indústria e Comércio Ltda. R\$ 68.952,92; F. Filhos Indústria e Comércio Ltda. R\$ 81.400,06; Fabrica de Tecidos Santa Margarida S.A R\$ 13.160,40; Facchini S/A R\$ 500,00; Fixxar Com Imp. Exp. Ltda. R\$ 33.080,00; Flanelin Ind. Têxtil e Resíduos Ltda. Epp R\$ 12.554,68; Flora Dist. Produtos Higiene e Limpeza Ltda. R\$ 324.867,75; Fontana S/A R\$ 79.334,33; Fósforos Gaboardi S/A R\$ 946.969,20; Frezadora Maia Ltda. R\$ 777,68; Geraldo Eduardo da Silva Caixeta R\$ 932.667,28; Glaxosmithkline Brasil Ltda. R\$ 877.277,63; Goiás Verde Alimentos Ltda. R\$ 207.941,98; Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda. R\$ 313.700,38; Guarany Indústria e Comércio Ltda. R\$ 23.875,60; Henkel Ltda. R\$ 306.798,18; Hotel e Turismo Carlton Plaza Ltda. R\$ 1.737,51; HSBC Bank Brasil S/A R\$ 6.029.148,40; Hypermarcas S/A R\$ 1.491.164,44; Inbop Ind. Borracha e Polímeros Ltda. R\$ 37.700,00; Indústria e Comércio Xavante Ltda. R\$ 368.721,39; Indústria Brasileira Bebedouros Ltda. R\$ 13.204,80; Indústria Gráfica Foroni Ltda. R\$ 156.651,20; Instituto Abad R\$ 13.810,06; Ipabrac Ltda. R\$ 534,50; Irmãos Silva Ltda. R\$ 480,00; Isoterm Ind. Com de Embalagens Ltda. R\$ 200.923,90;

1862
(

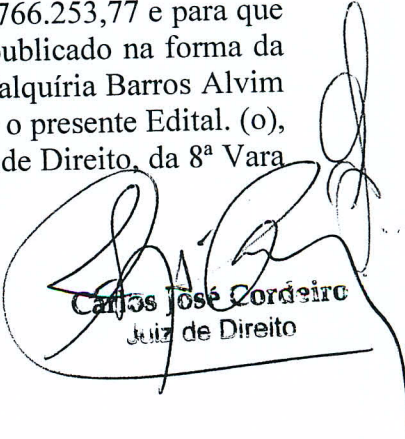
Itamaraty Indústria e Comercio S/A R\$ 110.413,48; Jbs S/A R\$ 101.448,83 ;Jd Com Derivados de Borracha Ltda. R\$ 225,00; Johnson & Johnson Ind. Com Prod Saude Ltda. R\$ 600.018,88; Kraft Foods Brasil S/A R\$ 541.231,85; Laboratório Quim Farm. Bergamo Ltda. R\$ 91.879,06; Labra Indústria Brasileira de Lápis S/A R\$ 69.774,92 ;Led'S Collection Ltda. ME R\$ 1.873,30; Lima & Pergher Indústria Comercio e Repres Ltda. R\$ 319.978,27; Limppano S/A R\$ 22.429,35; Logos Logística e Transportes Planejados R\$ 1.117.878,58; Loja do Borracheiro Distribuidora Ltda. R\$ 652,10; Lolly Baby Produtos Infantis Ltda. R\$ 33.143,18; Lorenzetti S/A Ind. Bras Eletro-Metalurgica R\$ 213.131,52; M M Importação e Exportação Ltda. R\$ 316.033,67; Mabesa do Brasil S.A R\$ 41.338,45; Mantovani Indústria Química Ltda. R\$ 36.800,00; Manuli Fitasa do Brasil S/A R\$ 3.964,19; Maped do Brasil Ltda. R\$ 30.790,24; Marcos Fernandes do Carmo R\$ 284,20 ; Medquímica Ind. Farmacêutica Ltda. R\$ 496.896,07; Mercur S/A R\$ 76.300,49 ; Metalúrgica Amapá Ltda. R\$ 177.426,11; Minascucar S/A R\$ 51.317,00; Moinho Sete Irmãos Ltda. R\$ 10.017,00; Nadir Figueredo Ind. Com Ltda. R\$ 420.316,34; Nestlé Brasil Ltda. R\$ 360.166,00; Niágara Ind. e Com De Instalações Comerciais Ltda. R\$ 167.156,77; Ober S/A Indústria e Comercio R\$ 27.298,80; Objetiva Assessoria Comercial Ltda. R\$ 1.297,00; Oceanlink do Brasil Exp. Imp e Com Ltda. R\$ 35.376,00; Osram do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda. R\$ 316.229,50; Ozaida Terezinha Rosa ME R\$ 2.084,16; Pacaembu Autopeças Ltda. R\$ 8.177,50; Panasonic Distribuidora do Brasil Ltda. R\$ 126.367,88; Perno Ricard Brasil Ind. e Com Ltda. R\$ 1.183.180,29; Pilão Amidos Ltda. R\$ 63.360,00; Plastseven Indústria e Comercio Ltda. R\$ 4.926,60; Posto Amortecedores Free Way R\$ 920,00; Predilecta Alimentos Ltda. R\$ 175.022,45; Pro Car Recuperadora de Veículos Ltda. R\$ 2.619,00; Produtos Alimentícios Prestigio Ltda. R\$ 182.325,00; Produtos Erlan S/A R\$ 422.831,94; Prosoluti Tecnologia da Informação Ltda. R\$ 707,00; Química Amparo Ltda. R\$ 238.361,86; Ready do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 29.396,40; Real Moto Peças Ltda. R\$ 290,19; Recapagem Pneus Visa Ltda. R\$ 13.850,50; Reobote Recuperação de Utensílios Plásticos Ltda. R\$ 141.040,42; Retificadora Interpeças Ltda. ME R\$ 315,25; Roda Certa do Triângulo Ltda. R\$ 1.475,50; Roda Certa Mecânica Ltda. R\$ 1.009,40; Rodo Freios Peças Ltda. Epp R\$ 228,46; Rodofort Ind. Com Ltda. R\$ 23.984,00; Rodrigotto Comercio de Peças Ltda. R\$ 708,08; Romany Comercio e Rep. Ltda. R\$ 690,00; Sa Gôndolas de Aço Ltda. R\$ 75.487,35; Sacopel Ind. e Com De Embalagens Ltda. R\$ 12.137,38; Sandeleh Alimentos Ltda. R\$ 126.598,20; Sanofi Aventis Comercial e Logística Ltda. R\$ 669.840,23; Sc Johnson Distribuição Ltda. R\$ 58.385,72; Seac Software Esp Ass Com Ltda. R\$ 948,44; Sete Rodas Perfilados Ind. e Com Ltda. R\$ 242,50; Singer do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 14.590,00; Snc Ind. Cosméticos Ltda. R\$ 49.083,54; Sommar Natural Palmitos Ltda. R\$ 50.898,00 ;Sordi Plásticos Ltda. R\$ 146.680,00; Space Tecnologia em Serviços Ltda. R\$ 116,93; Space Vigilância e Seg. Ltda. R\$ 25.637,45; Strawplast Ind. Comercio Ltda. R\$ 25.776,74; Sukest Indústria de Sucos Ltda. R\$ 34.540,00; Super Sol Comercio Ltda. R\$ 92.787,73 ; Supercorda do Brasil Ltda. R\$ 19.816,00; Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda. R\$ 18.154,00; Supre Dist Alim e Transp. Logística Ltda. R\$ 117.115,39; Swedish Match da Amazônia S.A R\$ 20.528,14; Swedish Match do Brasil S/A R\$ 58.977,56; Tec Bel Ind. Com de Cosméticos Ltda. R\$ 33.464,38; Termolar S.A R\$ 156.925,37; Termopot Termoformagens Ltda. R\$ 713.066,34; Three Bond do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 247.048,19; Tok Tem Tudo do Brasil Com. Alim Ltda. R\$18.234,14 ;Toledo do Brasil Ind. Balanças Ltda. R\$ 134.032,11; Transtech Transportes e Logística Ltda. R\$ 383.445,94; Trevi Importação e Exportação Ltda. R\$ 108.322,00; Triângulo Distribuidora de Baterias Ltda. R\$ 1.400,00; Triângulo Eletrofiltros Ltda. R\$ 1.550,25; Tyresole do Triângulo Ltda. R\$ 1.852,20; Uberlândia Caminhões e Ônibus Ltda. R\$ 540,00; Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A R\$ 2.745.328,82; Unilever Brasil Ltda. R\$ 1.462,40; Vicente de Paulo Nascimento R\$ 28.564,91; Vinhos Salton S/A Indústria e Comercio R\$ 175.710,72; Viti Vinícola Cereser Ltda. R\$ 186.107,53; Wcom Informática Indústria Comercio R\$ 1.200,00; White Martins Gases Industriais Ltda. R\$ 1.023,30; Total **R\$ 92.668.747,09** SOMATÓRIO DO PASSIVO

TOTAL SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL; R\$ 101.766.253,77 e para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Uberlândia-MG., 03 de setembro de 2012.Eu,

(Valquíria Barros Alvim da Penha) Escrivão(ã) do Judicial III o digitei, conferi e subscrevo o presente Edital. (o),

(CARLOS JOSÉ CORDEIRO), Juiz de Direito, da 8ª Vara

Cível, assina o mesmo.


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

1875
1863
7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

SP1-01-MG 12 INST 09617 24/08/2012 13:44

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 – Salas 701/706 – Centro, tendo sido nomeado no dia 09/03/2012 Administrador Judicial na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda. (em recuperação)**, vem pelo presente, respeitosamente requerer a V. Exa. o que se segue:

Com referência a petição protocolizada em 26/06/2012 pela Procuradoria do Estado de Minas Gerais, onde requer 'intimação do atual representante legal da requerente para manifestar sobre esta petição...', entende este Administrador Judicial que tal requerimento não se destina ao mesmo e que requer, respeitosamente, de V. Exª que intime o Representante Legal da empresa em Recuperação para se manifestar sobre a referida petição e neste ato também devolve a esta R. Secretaria as folhas 2224 a 2248 (numeração anterior ao despacho do dia 21/08/2012).

N. Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia MG, 24 de agosto de 2012.

Edivaldo Duarte de Freitas
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de União Com., Import. E
Exportação Ltda. – Em Recuperação



1896
1894

1864

EXMO (A). JUIZ (IZA) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG

Autos: 0702.12.013473-0

Requerente: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *in fine*
assinado, vem, nos autos em epígrafe, expor e requerer o que se segue.

A Requerente em epígrafe é devedora do Estado de Minas Gerais
de dois lançamentos fiscais, a saber: Processo Tributário Administrativo (PTA)
05.65795-24 e 02.206929.07, consoante planilha ora juntada (Doc. 01).

O crédito tributário formalizado no PTA 02.206929.07, no qual a
Requerente figura como coobrigada, está sendo quitado de forma parcelada pela
Autuada TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA (Doc. 01). O valor atual do
crédito deste PTA é de **RS109.144,73** (Doc. 02).

Ao crédito tributário formalizado no PTA 05.65795-24 foi
concedida remissão condicionada, consoante Lei 19.415/2010 e Dec.
45.545/2011 (Doc. 03). O valor atual do crédito do aludido PTA é de
RS49.466.308,51 (Doc. 04).

A remissão do crédito acima mencionado, ou seja, do PTA
05.65795-24, ficou condicionada, dentre outras exigências, ao pagamento das
custas processuais e dos honorários advocatícios ao percentual de 05% (cinco
por cento) do valor do crédito, consoante previsões insculpidas no art. 3º-II/Lei
19.415/10 e no art. 2º - IV – parágrafo único do Dec. 45.545/11, ambos juntados
aos autos (Doc. 03).

Em atenção à solicitação do contribuinte e com o escopo de
minimizar o ônus, bem como facilitar a quitação do valor dos honorários, o
Estado de Minas Gerais, representado pelo Exmo. Advogado-Geral Adjunto do

PODER JUDICIÁRIO 13 INST 067067 26/JUN/12 13:38



1877
2225
1865
7

Estado, celebrou com a ora Requerente um TERMO DE ACORDO (Doc. 05), no qual ficou acordado que o percentual dos honorários seria reduzido à metade, isto é, 02,5% (dois e meio por cento), e que seria concedido um prazo de 19 (dezenove) meses para quitação integral do valor apurado nos termos das novas condições (Cláusula Primeira do Termo de Acordo – Doc. 05).

Ficou estipulado, ainda, que a inadimplência, implicaria na revogação do Termo e o restauração dos valores dos honorários ao percentual previsto no Dec. 45.545/2010, ou seja, 05 (cinco) por cento (aliena "e", da cláusula primeira do Termo de Acordo – Doc. 05).

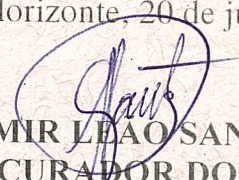
Reitere-se, ainda, que a remissão do crédito tributário, hoje no montante de **RS\$49.466.308,51**, ficou condicionada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

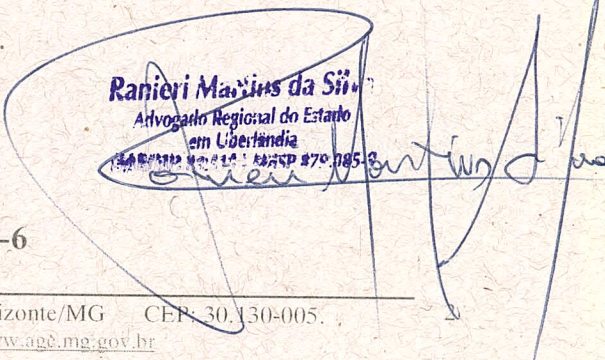
Assim, como em outubro/2012 vence o prazo para a quitação total dos honorários, sendo que neste mês o percentual a ser pago é de 96,4 (noventa e seis inteiros e quatro décimos) e tendo em vista que o valor atual deste débito monta em **RS\$1.290.411,73** – Doc. 06 (a ser corrigido pela Selic até outubro/2012), o Estado de Minas Gerais requer a intimação do atual representante legal da Requerente para manifestar sobre esta petição, isto é, o integral cumprimento do acordo (art.49, § 2º da Lei 11.101/2005), pois do contrário, além da restauração do percentual original dos honorários, haverá, também, o prosseguimento da execução fiscal, a teor do disposto no art. 6º - § 7º/Lei 11.101/2005, no montante de **RS\$49.466.308,51**, vez que o crédito não será remitido por falta de implemento das condições prevista na legislação de regência (Lei 19.415/10 e 45.545/11).

Por fim, informamos que o TERMO DE ACORDO acima mencionado foi homologado pelo MM Juiz da 1ª Vara da Fazenda dessa Comarca, consoante movimentação processual ora juntada (Doc. 07).

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2012.


JALMIR LEÃO SANTOS
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG -68.4 22 – MASP: 259.176-6


Ranieri Martins da Silva
Advogado Regional do Estado
em Libertândia
OAB/MG nº 10.101-1

1878 1866
1866
7

DOC 01

Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais 15.06.2012
Consulta Autuações por Nucleo da Inscrição Estadual 16:44

Nucleo Inscr. Estad.: 53071

Nome: UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Inscr Estadual Numero PTA Tipo Envol Dt Autuacao Situacao PTA TP Fase

05.000065795.24 SUJ.PAS. 06.03.2003 EM ABERTO CT DA
02.000206929.07 COOBRIGADO 11.01.2004 PARCELADO CC PA

Numero do PTA	Cod./Descricao	Valor	Total
702053071.01-62	05.000065795.24 9019 DIV.A.ICMS	11.743.227,34	
	9605 DA MM ICMS	5.871.613,60	
	9811 DA.JR.ICMS	31.978.692,76	49.593.533,70

Nr Parcelamento: 13.010402300.26

Numero do PTA: 02.000206929.07

Identificacao: I.E. 702000189.00-27

Data do Parcelamento: 31.08.2010

Nome: TC LOGISTICA INTEGRADA LTDA

Garantia:

DEFERIDO

82 - PARCELAMENTO DEC.45.358/2010

120 PARCELAS

PARCELAMENTO EM CURSO

Pecas Fiscais

01.000150502.28

02.000206929.07

Nr. do Documento	Data Vencdo	Data Pagto	Situacao	Percentual
13.104023018.05	29.02.2012	14.03.2012	QUITADA	0,833
13.104023019.88	31.03.2012	16.04.2012	QUITADA	0,833
13.104023020.62	30.04.2012	30.04.2012	QUITADA	0,833
13.104023021.43	31.05.2012	31.05.2012	QUITADA	0,833
13.104023022.24	30.06.2012		NAO QUITADA	0,833
13.104023023.05	31.07.2012		NAO QUITADA	0,833
13.104023024.88	31.08.2012		NAO QUITADA	0,833
13.104023025.51	30.09.2012		NAO QUITADA	0,833
13.104023026.31	31.10.2012		NAO QUITADA	0,833

Doc. 01
1879 2224
1867

1880 2288
y
1868
7

DOC 02

CONSULTA EFETUADA.

VFGAR483

NFGAR483

M285769

S I C A F

Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Saldo por PTA

SEF/MG

18.06.2012

12:13

Numero PTA: 02.000206929.07

Saldo com Reducao(S/N): N

Data do Saldo: 18. 6.2012

Beneficio da Anistia....: N

Deduz Decisao CCMG (S/N): S

Ident. Suj. Passivo: 702000189.00-27

Insc. Prod. Rural:

Nome Suj. Passivo.: TC LOGISTICA INTEGRADA LTDA

Fase Atual: DA Unid.formadora: 10.702.710

Localizacao PTA: 31.702.000

Codigo	Descricao	Saldo Corrigido R\$
902-7	DA.MI ICMS	51.920,71
981-1	DA.JR.ICMS	57.224,02

TOTAL.....:

109.144,73

Comando:

pts/

Enter	PF1---	PF2---	PF3---	PF4---	PF5---	PF6---	PF7---	PF8---	PF9---	PF10---	PF11---	PF12---
?												

Desis Fim

-Pag +Pag Retrn

MenuP

1882 2236
1870

DOC 03



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e voz do Cidadão

Entenda a norma

LEI 19415, DE 30/12/2010 - TEXTO ORIGINAL

Dá nova redação ao inciso XXV do art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, concede a remissão e a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários que menciona e revoga a Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXV do art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º XXV - saída, em operação interna, de veículo automotor adquirido por portador de deficiência nos termos fixados em convênio celebrado e ratificado pelos Estados, na forma prevista na legislação federal;” (nr)

Art. 2º Fica remetido, na forma e nas condições previstas em regulamento, o crédito tributário oriundo da apropriação do crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas entradas ocorridas até 11 de julho de 2001, decorrente de operações interestaduais de bens e mercadorias, alcançadas por benefícios ou incentivos fiscais ou fiscal-financeiros, concedidos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, desde que o interessado tenha promovido o pagamento ou solicitado o parcelamento, até 30 de novembro de 2010, de crédito tributário de mesma natureza, já constituído, oriundo da apropriação do crédito do ICMS nas entradas ocorridas de 12 de julho de 2001 a 31 de julho de 2010.

§ 1º A remissão de que trata o caput alcança o crédito tributário constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança.

§ 2º A remissão e a obrigatoriedade de pagamento ou parcelamento previstas neste artigo não alcançam o crédito tributário extinto por decadência ou prescrição.

Art. 3º O disposto no art. 2º não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas e está condicionado:

I - à desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre

o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II - ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, quando devidos.

Art. 4º Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários, formalizados ou não, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2010 referentes a operações com aeronaves, partes, peças, material de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves, equipamentos ou instrumentos de uso aeronáutico, máquinas ou equipamentos para o ativo permanente, realizadas por empresas prestadoras de transporte aéreo signatárias de protocolo firmado com o Estado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo:

I - aplica-se ao não cumprimento de obrigações principais ou acessórias relativas ao tratamento tributário previsto no protocolo a que se refere o caput ;

II - não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

**ASSEMBLEIA
DE MINAS**

Poder e Amor ao Cidadão

DEC. 03

2233

1883

1873

DECRETO 45545, DE 03/02/2011 - TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do crédito tributário oriundo da apropriação de crédito do imposto pelas entradas em operações interestaduais ocorridas até 11 de julho de 2001 de bens e mercadorias alcançadas por benefícios ou incentivos fiscais ou fiscal-financeiros concedidos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 19.415, de 30 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o recolhimento do crédito tributário, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, oriundo da apropriação do crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às entradas em operações interestaduais ocorridas até 11 de julho de 2001 de bens e mercadorias alcançadas por benefícios ou incentivos fiscais ou fiscal-financeiros concedidos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 2º A dispensa do recolhimento do crédito tributário de que trata o art. 1º fica condicionada:

I - a que o interessado requeira o benefício no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento matriz ou principal ou na Advocacia Regional responsável pela cobrança do crédito tributário;

II - a que o interessado tenha recolhido ou solicitado o parcelamento, até 30 de novembro de 2010, de crédito tributário de mesma natureza, já constituído, oriundo da apropriação do crédito do ICMS relativo às entradas ocorridas no período de 12 de julho de 2001 a 31 de julho de 2010;

III - à desistência, expressamente indicada no requerimento de que trata o inciso I deste artigo, de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo; e

IV - ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, quando devidos.

Parágrafo único. Os honorários de que trata o inciso IV serão de 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário a ser extinto, não se podendo cobrar valores arbitrados em quaisquer ações judiciais relacionadas com a mesma exigência tributária.

Art. 3º O benefício previsto no art. 1º não confere ao sujeito passivo o direito de restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º A dispensa e a obrigatoriedade de recolhimento ou parcelamento previstas, respectivamente, no art. 1º e no inciso II do art. 2º deste Decreto, não alcançam o crédito tributário extinto por decadência ou prescrição.

Art. 5º A decisão relativa ao requerimento de que trata o inciso I do art. 2º caberá:

I - ao Superintendente Regional da Fazenda, em relação aos créditos tributários não inscritos em dívida ativa;

2235
1875
1884
Y

II - ao Advogado Regional, em relação aos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Fazenda e a Advocacia-Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias à implementação e ao controle da dispensa de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 3 de fevereiro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

1876 2036
1888
Y

DOC 04

VFGAR483 S I C A F SEF/MG
NFGAR483 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais 28.11.2011
M374911 Saldo por PTA 09:32
Numero PTA: 05.000065795.24 AUTODENUNCIA
Saldo com Reducao(S/N): N Beneficio da Anistia....: N
Data do Saldo: 18. 4.2011 Deduz Decisao CCMG (S/N): S

Ident. Suj. Passivo: 702053071.01-62 Insc. Prod. Rural:
Nome Suj. Passivo.: UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Fase Atual: DA Unid.formadora: 10.702.111 Localizacao PTA: 30.062.002

Codigo	Descricao	Saldo Corrigido R\$
960-5	DA MM ICMS	5.871.613,60
901-9	DIV.A.ICMS	11.743.227,34
981-1	DA.JR.ICMS	29.563.019,50

TOTAL.....: 47.177.860,44

VFGAR483 S I C A F SEF/MG
NFGAR483 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais 20.06.2012
M374911 Saldo por PTA 08:53
Numero PTA: 05.000065795.24 AUTODENUNCIA
Saldo com Reducao(S/N): N Beneficio da Anistia....: N
Data do Saldo: 20. 6.2012 Deduz Decisao CCMG (S/N): S

Ident. Suj. Passivo: 702053071.01-62 Insc. Prod. Rural:
Nome Suj. Passivo.: UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Fase Atual: DA Unid.formadora: 10.702.111 Localizacao PTA: 30.062.002

Codigo	Descricao	Saldo Corrigido R\$
960-5	DA MM ICMS	5.871.613,60
901-9	DIV.A.ICMS	11.743.227,34
981-1	DA.JR.ICMS	31.851.467,57

TOTAL.....: 49.466.308,51

1878

~~2238~~
y

7

~~1890~~
y

DOC 05



1879 2239
Def. 05
1891
J

TERMO DE ACORDO

O ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio do ADVOGADO-GERAL ADJUNTO DO ESTADO, Dr. Alberto Guimarães, doravante denominado Estado;

UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sociedade comercial com sede na cidade de Uberlândia, á Rod. Neusa Rsende – KM 3 – Distrito Industrial, CNPJ 25.630575/0001-19 e Inscrição Estadual 702.053071-01-62, por seu representante legal, Dr. Geraldo Eduardo da Silva Caixeta, doravante denominada UNIÃO ATACADO;

Resolvem firmar o presente acordo nos termos abaixo alinhados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acordam que o valor referente aos honorários devidos em relação ao crédito tributário formalizado através do PTA/AI 05.65795-24, que foi remittido nos termos da Lei Estadual 19.415/2010 c/c Decreto Estadual 45.545/2010, ambos de Minas Gerais, será reduzido á metade, isto é, **2,5% (dois e meio por cento)**, e será quitado da seguinte forma:

- a) **0,2 % (dois décimos)** do valor apurado nos termos do *caput* mensalmente até o mês de setembro/2012;
- b) **96,4 (noventa e seis inteiros e quatro décimos)** do valor apurado nos termos do *caput* no mês de outubro/2012.
- c) Os valores acima mencionados serão corrigidos pela taxa SELIC.
- d) Os pagamentos deverão ocorrer no último dia útil dos meses acima mencionados e serão quitados através de depósito bancário na conta da Advocacia Geral do Estado 8158-2, agência 16.152, Banco do Brasil.
- e) A inadimplência importará na revogação do presente termo, restaurando-se os valores dos honorários no percentual previsto no Decreto 45.545/2010, isto é, **5% (cinco por cento)** sem a necessidade de qualquer ato das autoridades signatárias do presente termo;
- f) Comprovantes das transferências bancárias deverão ser encaminhados á 2ª PDA/AGE/MG em Belo Horizonte para o email pda2@advocaciageral.mg.gov.br.



CLÁUSULA SEGUNDA

O crédito tributário referente ao PTA 05.65795-24 somente estará remitido após a comprovação da quitação integral dos valores dos honorários mencionados na cláusula primeira e das despesas processuais previstas na cláusula quinta. Neste interregno, a remissão ficará suspensa até ulterior implemento da condição retromencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes irão requerer, em petição conjunta, a suspensão da Execução Fiscal 0702.08.528486-8.

CLÁUSULA QUARTA

UNIÃO ATACADO irá responder pelas despesas processuais da Execução Fiscal 0702.08528486-8 em tramitação na Comarca de Uberlândia.

CLÁUSULA QUINTA

Quitados os honorários na forma prevista na cláusula primeira, o Estado não poderá exigir da UNIÃO ATACADO qualquer outro valor no tocante a esta rubrica.

CLÁUSULA SEXTA

Após quitação dos honorários e das despesas processuais, o Estado deverá requerer a extinção da execução e providenciar a baixa e arquivamento do PTA 05.65795-24, homologando a remissão.

CLÁUSULA SÉTIMA

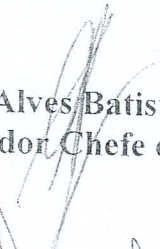
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para efeito de dirimir as questões porventura surgidas na execução do presente acordo.



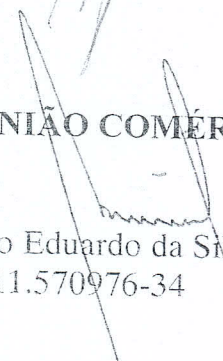
Belo Horizonte, 18 de abril de 2010.

Pelo Estado de Minas Gerais:


Alberto Guimarães Andrade
Advogado-Geral Adjunto do Estado

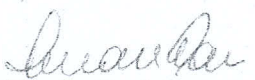

Onofre Alves Batista Júnior
Procurador Chefe da II Procuradoria da Dívida Ativa

Pela **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**


Geraldo Eduardo da Silva Caixeta
CPF 111.570976-34

TESTEMUNHAS


Gabriela Costa Xavier


Rochelle Mantovani

1882

2242

1

1894

2

DOC 06

Doc. 06 2243
3883 1895
1 8

UNIÃO COM. IMP E EXP. LTDA			
PTA 05.000006579-24			
VALORE EM 18 ABRIL DE 2011			
VALOR CREDITO EM 18 ABRIL2011	HONORARIO S 2,5%	VALOR MENSAL 0,2%	
47.177.860,44	1.179.446,51	2.358,89	

MÊS	SALDO MENSAL = VALOR HONORARIOS - VALOR MENSAL PAGO	TAXA SELIC	SALDO CORREÇÃO SELIC	VALOR PAGO	DATA DEPOSITO CONTA AGE HON BB AG. 1615-2 C/C 8158-2
abr/11	1.179.446,51	1	1.179.446,51	2.358,89	27/4/2011
mai/11	1.177.087,62	1,00987985	1.188.717,07	2.382,48	31-mai-11
jun/11	1.186.334,59	1,00956276	1.197.679,22	2.405,83	27-jun-11
jul/11	1.195.273,39	1,00967885	1.206.842,26	2.428,48	25-jul-11
ago/11	1.204.413,78	1,01074063	1.217.349,95	2.451,36	30-ago-11
set/11	1.214.898,59	1,00941761	1.226.340,03	2.476,60	20-set-11
out/11	1.223.863,43	1,00881955	1.234.657,35	2.498,78	18-out-11
nov/11	1.232.158,57	1,00860477	1.242.761,01	2.519,53	22-nov-11
dez/11	1.240.241,48	1,00907328	1.251.494,54	2.539,82	20-dez-11
jan/12	1.248.954,72	1,00891016	1.260.083,11	2.561,29	17-jan-12
fev/12	1.257.521,82	1,00748773	1.266.937,80	2.582,28	22/2/2012
mar/12	1.264.355,52	1,00821139	1.274.737,64	2.589,78	20-mar-12
abr/12	1.272.147,86	1,00711876	1.281.203,97	2.619,31	25-abr-12
mai/12	1.278.584,66	1,00744724	1.288.106,59	2.636,06	23-mai-12
jun/12	1.285.470,53	1,00384388	1.290.411,73		
jul/12	1.290.411,73				

1885

1897



TJMG

Quero Conciliar

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** Partes Advogados 2ª Instância: **Números** Partes Advogados

Comarca de Uberlândia - Dados do processo

Todos os Andamentos

Voltar

Imprimir

Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 070208528486-8 NUMERAÇÃO ÚNICA: 5284868-52.2008.8.13.0702
1ª FAZENDA PÚBLICA ATIVO

PROCESSO SUSPENSO POR CONVENÇÃO DAS PARTES	JUIZ(A) TITULAR 23796	27/01/2012
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		27/01/2012
RECEBIDOS OS AUTOS		27/01/2012
AUTOS ENTREGUES EM CARGA À ADVOCACIA GERAL DO ESTADO		20/01/2012
DECORRIDO PRAZO DO SEM MANIF DEVEDOR	SEM MANIF DEVEDOR	23/12/2011
PUBLICADO DESPACHO VISTA NEG PROV AGRAVO EM	NEG PROV AGRAVO	27/10/2011
JUNTADA DE ACÓRDÃO DE AGRAVO NEGADO SEGUIMENTO	NEGADO SEGUIMENTO	20/10/2011
PUBLICADO DESPACHO HOMOLOGADO ACORDO EM	HOMOLOGADO ACORDO	11/10/2011
PROFERIDO DESPACHO - DEFERIDO(A)		19/08/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 23796	08/08/2011
JUNTADA DE COMPROVANTE PGTO CUSTAS	PGTO CUSTAS	01/08/2011
PUBLICADO DESPACHO VISTA AG PAGAMENTO CUSTAS EM	AG PAGAMENTO CUSTAS	22/07/2011
RECEBIDOS OS AUTOS		19/07/2011
REMETIDOS OS AUTOS DA CONTADORIA À SECRETARIA DE JUÍZO		18/07/2011
REALIZADO CÁLCULO DE CUSTAS		18/07/2011
RECEBIDOS OS AUTOS PELA CONTADORIA		30/06/2011
REMETIDOS OS AUTOS AO CONTADOR-TESOUREIRO		30/06/2011
JUNTADA DE PETIÇÃO DIVERSA		29/06/2011

1884

~~2094~~

7

1896

8

DOC 07



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
2ª Procuradoria da Dívida Ativa

CÓPIA

EXMO (A). JUIZ (IZA) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA UBERLÂNDIA/MG

Execução Fiscal: 0702 08 528486-8
Executada : UNIÃO COM. IMP. E EXP. LTDA
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *in fine*
assinado, vem, nos autos em epígrafe, requerer:

- a) Apuração das despesas processuais e a intimação da Executada para pagamento;
- b) Homologação do Termo de Acordo ora juntado aos autos;
- c) Após quitação das despesas processuais, suspensão da execução até novembro/2012.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2011.

JALMIR LEAO SANTOS
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG -68.422 – MASP: 259.176-6

JUST 12 INST FORUM LAF 0059077 14/JUN/11 16:10

UNIÃO
ATACADO DISTRIBUIDOR

1887 2247
UNIÃO COM. IMP. E EXP. LTDA.
Rod. Municipal Neuza Rezende Km 3 - Distrito Industrial
For/fax: (34) 3218-4600 - CEP 38402-360 - Uberlândia-MG
CNPJ: 25.630.575/0001-19 - Ins. Est.: 702.053071-0162
E-mail: uniao@uniaoatacado.com.br
1899
DOC. 09

Exmo. Sr. Dr. Onofre Batista Júnior – D.D. Procurador da Fazenda Pública
de Minas Gerais – Chefe da 2ª. PDA

Recebido em 28/04/11, com manifestação no
verso.

Atue-se junto ao PTA respectivo e remeta-se à
2ª PDA as conclusões de D. Talmir Santos
col, 28/04/11

Ranieri Martins da Silva
Advogado Regional do Estado
em Uberlândia
OAB/MG nº 19.734-SP 879.085-6

União Comércio Importação Exportação Ltda., sociedade
comercial de direito privado, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Rodovia
Neuza Rezende Km 03, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob nº
25.630.575/0001-19, vem, por seus representantes legais, requerer, nos
termos da Lei Estadual 19.415, de 30 de dezembro de 2010, regulamentada
pelo Decreto 45.545, de 03 de fevereiro de 2011, a REMISSÃO/DISPENSA
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO formalizado através do PTA/AI 05.65795-24,
originário da Execução Fiscal 702.08.528.486-8, em trâmite perante a 1ª
Vara de Fazenda Pública da Comarca de Uberlândia-MG.

Para tanto, informa que atende às condições previstas no art. 2º
do r. Decreto, conforme se segue:

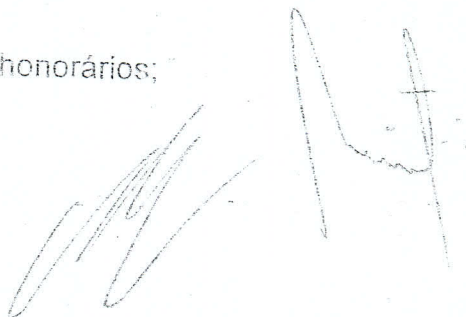
a) o presente requerimento é tempestivo, vez que apresentado
dentro do prazo de 90 dias estabelecido no inciso I;

b) não existem créditos tributários de mesma natureza relativos
ao período de 12 de julho de 2001 a 31 de julho de 2010 a serem recolhidos,
conforme inciso II;

c) não existem recursos, ações ou embargos propostos pela
Requerente na referida Execução Fiscal, sendo que, conforme estabelecido no
Termo de Acordo em anexo, as Partes irão requerer conjuntamente a
suspensão do processo;

d) em relação às custas, despesas e honorários;

AGE/ARÉ/UBERLÂNDIA
PROTOCOLO
nº 68 de 28.04.11





1888 2248
UNIÃO COM. IMP. E EXP. LTDA.
Rod. Municipal Neuza Rezende Km 3 - Distrito Industrial
Fone/fax: (34) 3218-4600 - CEP 38402-360 - Uberlândia-MG
CNPJ: 25.630.575/0001-19 - Ins. Est.: 702.053071-0162
E-mail: uniao@uniaoatacado.com.br
1900
x

i) como a Execução Fiscal ainda está em trâmite, não tendo sido solicitada a suspensão, a secretaria da 1ª. Vara de Fazenda Pública da Comarca de Uberlândia informou que não há cálculo de custas, portanto providenciará remessa dos autos à r. Procuradoria, para providências, lembrando que no Termo de Acordo restou pactuado que as despesas processuais ficariam ao encargo da Requerente, que efetuará o pagamento tão logo seja providenciado o cálculo;

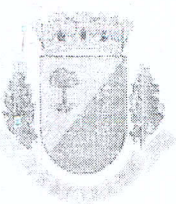
ii) em relação aos honorários advocatícios, junta-se ao presente, Termo de Acordo, bem como comprovante de pagamento da parcela 1/18.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia-MG para Belo Horizonte-MG, 26 de abril de 2011.



UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1901
1889

Ofício nº 980/2012 - PGM

Arapiraca, 20 de julho de 2012.

À
Ilma. Sra.
VALQUÍRIA BARROS ALVIM DA PENHA
ESCRIVÃ JUDICIAL
UBERLÂNDIA - MG

Assunto: Resposta a Carta de Notificação referente aos Autos de nº. 7020120134730.

Senhora Escrivã,

Em atendimento à respeitável carta de notificação de lavra de Vossa Senhoria, vimos através desse encaminhar as respostas obtidas junto as Secretarias desse Município (doc. Anexo).

Vale ressaltar que nenhuma Secretaria manteve contrato com empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA, PORTADORA DO CNPJ 25.630.575/0001-19, e que não possui interesse no presente feito.

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ SOARES DA SILVA
Procurador Geral do Município

PODER JUDICIÁRIO 13 INS 001293 08/ABR/2012 16:40

PREFEITURA DE ARAPIRACA

ASSESSORIA DE IMPRENSA

1902
1890
}

Of. nº104/2012

Arapiraca, 16 de Julho de 2012.

De: Assessoria de Imprensa
Para: Procuradoria Geral do Município

Senhor Secretário:

Em resposta ao ofício circular de nº005/2012, informamos que não existe vínculo e/ou contratação da **Empresa União Comércio Importação e Exportação LTDA, CNPJ 25.630.575/0001-19** com essa secretaria.

Atenciosas saudações.


Mônica Nunes

Assessoria de Imprensa

Ilmo. Sr.
José Soares da Silva
MD. Procuradoria Geral do Município





PREFEITURA DE ARAPIRACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

1403

8

1891

7

Arapiraca, 09 de julho de 2012.
OF. Nº 1782012 – SEDUH.

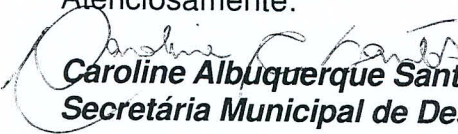
Ilmo. Procurador
Dr. José Soares
MD. Procurador Geral do Município.
NESTA

Assunto: Resposta ao Ofício Circular 005/2012 PGM.

Em atenção ao ofício circular nº005/2012 expedido por esse Órgão, declaramos para os devidos fins que não há nenhum vínculo entre esta secretaria e a Empresa União Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ 25.630.575/0001-19.

Sendo só o que se apresenta para o momento e com o intuito de estarmos contribuindo com as **ações de Desenvolvimento Urbano e Habitação** de nosso **Município**, renovamos protesto de estima e alto apreço.

Atenciosamente.


Caroline Albuquerque Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação





PREFEITURA DE ARAPIRACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA

1909
1892

Of. nº 193/2012- SELIP

Arapiraca, 11 de julho de 2012.

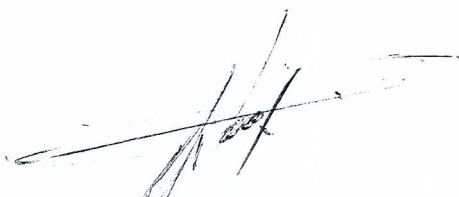
Ao Sr.
José Soares da Silva
Procurador Geral do Município

Assunto: Resposta ao Of. Circ. Nº 005/2012 - PGM

Senhor Procurador:

Em resposta ao Of. Circ. Nº 005/2012 – PGM, informamos que esta Secretaria não possui nenhum tipo de vínculo e/ou contrato com a empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme informação solicitada.

Atenciosamente,



Josenildo de Souza
Secretário Municipal

MV



Centro Administrativo Antônio Rocha - Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges



PREFEITURA DE ARAPIRACA
CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1905

1893

OF Nº 098/2012 - SEMOV

Arapiraca, 10 de julho de 2012.

Senhor Procurador,

Vimos através do presente, informar a V.SA., em resposta ao Ofício de nº 005/2012 – PGM, após averiguarmos em nossos arquivos que não existe nenhum vínculo ou Contrato em nome da empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Desde já, pedimos desculpas pela demora da informação e que estaremos a disposição para qualquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Moyses Montenegro Neto
Moyses Montenegro Neto

Secretário Municipal de Obras Viação

Ao Senhor
José Soares da Silva
Procurador Geral do Município
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



Ofício nº 215/12– SEMAG

Arapiraca/Al., 10 de julho de 2012.

Ilmo. Sr.
José Soares da Silva
PROCURADORIA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
NESTA

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2012 - PGM

Senhor Procurador,

Reporto-me ao Ofício Circular nº 005/2012 – PGM, de 02 de julho de 2012, e informo a vossa senhoria que nada consta nesta Secretaria com relação a vínculo e / ou contratação da Empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 25.630.575/0001-19.

Atenciosamente,


Manoel Henrique Bomfim Cavalcante
Secretário Municipal de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

1907
J
J895

Arapiraca, 06 de Julho de 2012.
Ofício SEMICS/GS/0227-2012

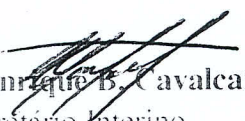
Sr.
José Soares da Silva
Procurador Geral
NESTA

Prezado Procurador,

Em resposta ao *ofício Circular N° 005/ 2012 – PGM*, venho informar a Vossa Senhoria que a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços de Arapiraca, não há vínculo com a empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 25.630.575/0001-19.

Ao tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para as informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Manoel Henrique B. Cavalcante
Secretário Interino



PREFEITURA DE ARAPIRACA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
CNPJ: 14.808.481/0001-70

Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL - (82) 3529-2936
email – semas@arapiraca.al.gov.br

Of. n.º 697/12 – FMAS/GS

Arapiraca, 06 de julho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor,
José Soares da Silva,
Procurador Geral do Município.

Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº. 005/12 - PGM.

Senhor Procurador:

Em resposta ao Ofício Circular nº. 005/2012 – PGM, informamos que não existe nenhum vínculo e/ou contratação da Empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.630.575/0001-19, com a Secretaria de Assistência Social.

Atenciosamente,


Adélia Lúcia Ferreira Leite de Almeida
Secretária



PREFEITURA DE ARAPIRACA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



1909
1897

Ofício nº 114/2012 – SEMASA

Arapiraca, 22 de Junho de 2012.

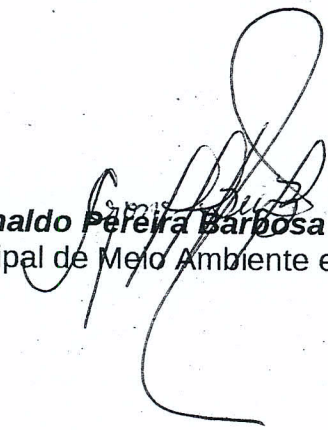
Assunto: **Resposta ao Ofício Circular**

Senhor Secretário,

A Secretaria do Meio Ambiente e Saneamento – SEMASA, vem através deste em resposta ao *Ofício Circular nº 004/2012 – PGM*, datado de 11 de junho de 2012, comunicar que não consta nenhum tipo de vínculo com a Empresa **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 25.630.575/0001-19.

Acreditando que as ações ambientais tornaram-se transversais e intersetoriais, sendo assim importantes para todos, renovamos votos de estima e alta apreço.

Atenciosamente,


Genaldo Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Ilmo. Sr.
José Soares da Silva
MD. Procuradoria Geral
NESTA.

22-06-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4430
8
5898
7

Ofício nº 3310/12- SMS

Arapiraca, 20 de junho de 2012.

Ao Ilmo. Senhor
José Soares da Silva
Procurador Geral do Município

Assunto: Resposta ao Ofício Circular.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício de nº 004/12 da PGM, em 11 de junho de 2012, dirigi-me a Vossa Senhoria com o escopo de comunicar que não consta em nossos arquivos nenhum contrato da empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA com a Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

SANDRA MÁRCIA DA COSTA PEREIRA LIMA
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE ARAPIRACA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1911
J
1899

Ofício nº 415/2012.

Arapiraca, 12 de julho de 2012.

Ilmº. Sr.

José Soares da Silva

Procurador Geral do Município

Senhor Procurador.

Em resposta ao Ofício Circular nº 005/2012/PGM, de 02 de julho de 2012, a Secretaria Municipal de Educação vem informar que **não existe em relação a esse órgão vínculo e/ou contratação da Empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 25.630.575/0001-19.**

Atenciosamente,


Ana Valéria Peixoto de Oliveira
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA DE ARAPIRACA

SECRETARIA DE FINANÇAS

1952
1900
7

Of. n. 147/2012 GSMEF

Arapiraca, 30 de julho de 2012

Ao Ilmo. Sr.
JOSE SOARES DA SILVA
Procurador Geral do Município
Nesta

Assunto: Resposta ao Of. Circular n. 005/2012

Senhor Procurador,

Serve o presente, para informar a não existência de vínculo/contratação entre a Empresa **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ n. 25.630.575/0001-19 e esta Secretaria.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


ERIK BARBOSA BISPO
Secretário Municipal de Economia e Finanças

Marcete Barros de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



1953
8
1903
1

OF. Nº 334/12 – GSMARH

Arapiraca, 10 de julho de 2012.

Ao Senhor
JOSÉ SOARES DA SILVA
Procurador Geral do Município
Centro Administrativo Antônio Rocha.

Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 005/2012 – PGM.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao Ofício Circular nº 005/2012 – PGM, temos a informar que esta Secretaria não detém contratos com a Empresa União Comércio Importação e Exportação Ltda.

Sugerimos a essa Douta Procuradoria contactar a Secretaria de Economia e Finanças, com pertinência a celebração de contratos entre o Município e Empresas para fornecimento de bens e serviços, considerando que a mesma, obrigatoriamente, empenha quaisquer despesas advindas das diversas Secretarias, quando de contratação. Portanto, mantém em seu sistema informatizado, relação das empresas contratadas pelo Município.

Atenciosamente,


MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração e R. Humanos

1934
1902
Y
}

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG**

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial

**UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, por seus
advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V. Exa.,
nos autos do seu Pedido de Recuperação Judicial, expor e requerer o
seguinte:

-I-

Às fls. 2224/2225, o Estado de Minas Gerais, por
meio de seu procurador, formulou petitório informando que a Recuperanda
é sua devedora decorrente de dois lançamentos fiscais, a saber: Processo
Tributário Administrativo (PTA) 05.65795-24 e 02.206929.07.



Ademais, o Estado de Minas Gerais sustenta que ao crédito tributário formalizado no PTA 05.65795-24 foi concedida remissão condicionada, sendo certo que o valor atual do débito soma a monta de R\$ 49.466.308,51 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

Outrossim, assevera que a remissão do crédito supra, ficou condicionada, entre outras exigências, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do crédito, consoante previsões insculpidas no art. 3º - II da Lei 19.415/10 e no art. 2º - IV – parágrafo único do Dec. 45.545/11.

Afirma que, em atenção à solicitação do contribuinte e com o escopo de minimizar o ônus, bem como facilitar a quitação dos honorários, o Estado de Minas Gerais, representado pelo Exmo. Advogado-Geral Adjunto do Estado, celebrou com a Recuperanda um TERMO DE ACORDO, no qual ficou estabelecido que o percentual dos honorários seria reduzido à metade, isto é, 2,5% (dois e meio por cento) e que seria concedido prazo de 19 (dezenove) meses para quitação integral do valor apurado nos termos das novas condições.

Consigna no petitório que a inadimplência ao pagamento dos honorários implicaria na revogação do Termo e a restauração dos valores dos honorários ao percentual previsto no Dec. 45.545/2010, ou seja, 5 (cinco) por cento.



Por derradeiro, sustenta que o aludido acordo finda-se em outubro de 2012, de modo que requer a intimação da Recuperanda para se manifestar com relação ao seu integral cumprimento, pois caso contrário será retomada a ação de execução fiscal pelo montante de R\$ 49.466.308,51 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

Pois bem. Trata-se de discussão tributária, e que, portanto, nem deveria ter sido trazida a estes autos, com a devida licença.

Contudo, tendo em vista a manifestação formulada pelo Estado de Minas Gerais nestes autos, e a ameaça nela contida de se abrir uma discussão milionária contra a recuperanda, o que pode prejudicar o crédito da empresa e sua relação com os credores, vem antecipar-se e esclarecer que a diretoria da empresa e seu corpo jurídico estão cuidando deste tema nas vias adequadas, e que caso não haja oposição de V. Exa., naquele próprio processo resolverá a questão, provavelmente pagando em dia o acordo.

-II-

Ainda, anote-se que a Recuperanda formulou petítório a este D. Juízo requerendo a “blindagem” de sua conta bancária operacional para que não recaiam constrições de ativos financeiros, pois caso contrário, inviabilizará sua recuperação (cf. fls. 2992 e seguintes).

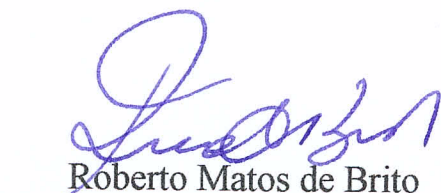
mm

1954
1905
J

Todavia, o requerimento formulado pela Recuperanda ainda não foi apreciado por este D. Juízo, razão pela qual reitera o pedido outrora formulado com o fim de que seja **determinada a expedição imediata de ofício ao Banco Central, para que não sejam atendidas ordens de bloqueio dirigidas ao Banco Citibank (banco 745), Agência: 016, Conta Bancária: 1757664-4, em nome da UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., bem como seja expedido ofício ao Banco Citibank, para que não bloqueie ou retenha NENHUM recurso que seja depositado nesta conta operacional, sob pena de multa diária em valor a ser fixado por V. Exa., inclusive constando do ofício que o descumprimento gerará processo por desobediência.**

Termos em que, pede deferimento.

Uberlândia, 21 de agosto de 2.012


Roberto Matos de Brito
OAB/MG 30.035

p.p. Julio Kahan Mandel
OAB/MG 136.217

1438
1906 J

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA / MG**

SP1-UI-MG 12 INGT 056057 22/ABO/12 17:10

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial

**UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),** por seus advogados que esta
subscrevem, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do seu Pedido
de Recuperação Judicial, tendo em vista as objeções apresentadas por credores
ao plano outrora apresentado, e a manifestação do zeloso Administrador
Judicial, **requerer se digne V. Exa. convocar Assembleia Geral de
Credores**, para os dias 02 de outubro de 2012 (primeira convocação) e 26 de
outubro de 2012 (segunda convocação), datas estas sugeridas pelo Sr.
Administrador Judicial às fl. 2.400, a serem realizadas na Avenida Juracy
Junqueira de Rezende, 100 – Pampulha – Uberlândia/MG, as 10.00.



Outrossim, requer a juntada da minuta de edital de convocação de assembleia geral de credores, o qual deverá ser publicado no Diário de Justiça, consoante dispõe o artigo 36 da Lei 11.101/05, e em jornal de grande circulação a ser providenciado pela recuperanda tão logo aprovada a minuta.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2.012

p.p. Julio Kahan Mandel
OAB/MG 136.217


Roberto Matos de Brito
OAB/MG 30.035

8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG

8.ª Vara Cível de Uberlândia/MG, 8.º Ofício Cível de Uberlândia/MG. Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Processo n.º 0134730-22.2012.8.13.0702. O Dr. Carlos José Cordeiro, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG, na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente edital que ficam convocados todos os credores de UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. para comparecerem e se reunirem em Assembleia a ser realizada no dia 02 de outubro de 2012, na Avenida Juracy Junqueira de Rezende, 100 – Pampulha – Uberlândia/MG, às 10:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quorum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 26 de outubro de 2012, às 10:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) instalação da assembleia, b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; c) decisão pela instalação e posterior eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e d) demais assuntos de interesse. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação a ser submetido à deliberação da assembleia no 8.º Ofício Cível de Uberlândia - MG, Estado de Minas Gerais. O credor poderá ser representado na AGC por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, Dr. Edivaldo Duarte de Freitas, localizado na Av. Cesário Alvim, nº 818 – Salas 701/707 – 7º andar, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, tel.: (34) 3239-6565, em até 24 horas antes da data da AGC, documento hábil que comprove poderes ou indicação da folha dos autos em que se encontre o documento, exceto se a representação dos trabalhistas se fizer pelo sindicato, que se regerá pelo descrito no artigo 37, parágrafo 5º, com prazo de 10 dias para protocolo da relação de associados. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Uberlândia, **** de ***** de 2012.

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Processo nº 0702-12-013473-0

SPL-UI-MG 12 INST 076516 24/AG0/12 13:46

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 – Salas 701/706 – Centro, tendo sido nomeado no dia 09/03/2012 Administrador Judicial na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, em atendimento ao R. Despacho de fls.1852/1855 dos autos, informar a V.Exa., que não foi detectada nenhuma intempestiva nas divergência/ impugnação/ habilitação apresentadas.

Desta forma, requer que V.Exa., tome conhecimento do feito para que surta seus legais efeitos.

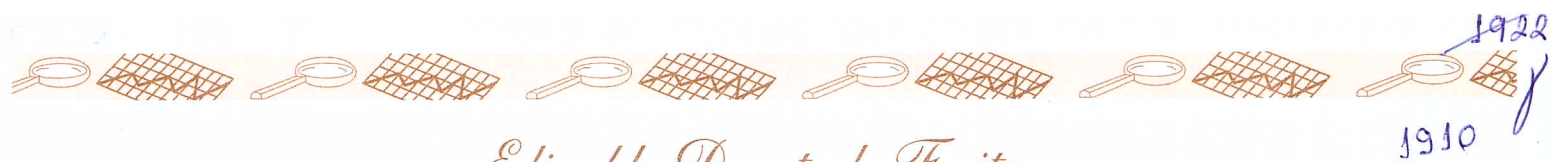
N. Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia MG, 24 de agosto de 2012.

Edivaldo Duarte de Freitas
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de União Com.,
Import. e Export. Ltda. – Em Recuperação



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

SP1-001-90-12 INST 076518 24/09/12 13:43

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 – Salas 701/706 – Centro, tendo sido nomeado no dia 09/03/2012 Administrador Judicial na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda. (em recuperação)**, vem pelo presente, respeitosamente requerer a V. Exa. o que se segue:

Que R. Despacho de V. Exa. De 21/08/2012 no seu item 12 no tocante aos honorários do Administrador Judicial onde foi determinado que a empresa Recuperanda depositasse em 20 dias a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e se considerando que a própria recuperanda já havia se manifestado em sua petição em efetuar um depósito inicial de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) fls. 1817, e que também a empresa Recuperanda propõe que os honorários sejam pagos em 119 parcelas mensais no valor de R\$11.932,78 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), respeitosamente este Administrador Judicial requer:

A – Que seja revisto por V. Exª. Que o depósito inicial dos honorários do Administrador Judicial seja o proposto pela própria empresa Recuperanda, de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).



B – Que se ocorrendo um aumento no passivo da empresa em recuperação, os honorários do Administrador Judicial sejam reajustados na mesma proporção do percentual de 1,81% do valor do passivo.

N. Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia MG, 23 de agosto de 2012.

Edivaldo Duarte de Freitas

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de União Com., Import. E
Exportação Ltda. – Em Recuperação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA / MG

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial

UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus advogados que esta subscrevem,
vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do seu Pedido de Recuperação
Judicial, em face da r. decisão proferida nestes autos que, dentre diversas
determinações, indeferiu pedido da Recuperanda de envio de ofício ao Banco
Central visando a proibição de 'bloqueios *on line*' em uma de suas contas
correntes operacionais, opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
com fulcro nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos
seguintes fundamentos:

I – DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Em que pese os argumentos colacionados na r. decisão
embargada, cumpre à Embargante apontar nesta sede a possível ocorrência de
contradição e omissão na r. decisão, sob pena de se perder a oportunidade de
eventual complemento e correção da mesma e assim se evitar um provavelmente
desnecessário recurso ao Tribunal Competente.

Cumpra dizer que os presentes embargos não serão utilizados por esta Embargante com qualquer caráter infringente em relação ao teor da r. decisão, mas apenas para sanar provável vício na r. decisão, o qual até mesmo pode ser entendido como erro material - e, assim, ser corrigido de ofício, salvo melhor juízo.

O que se busca com o presente recurso é possibilitar perante este MM. Juízo uma releitura do pedido apresentado às fls. 2.992/2.997 (manifestação da Recuperanda onde se pleiteia uma 'proteção' a uma conta corrente específica contra bloqueios judiciais, sem que isso signifique um pedido de 'intervenção' perante uma demanda judicial específica), o qual, com a devida vênia, na leitura de V. Exa. no item '9' da r. decisão embargada, seria uma mera reiteração de pedidos similares anteriores.

Ainda, há de ser sanada provável omissão presente no item em apreço da r. decisão embargada, visto que se deixou de analisar os argumentos apresentados naquela petição, uma vez que não houve análise expressa dos argumentos explanados na petição que restou desacolhida.

Valoroso trazer a posição do Supremo Tribunal Federal sobre o tema:

“EMBARGOS DECLARATORIOS - APERFEICOAMENTO DO ACÓRDÃO - OPTICA FLEXIVEL. Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com o espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal (...)” (AI-AgR-ED 163047 - PR)

L

Sendo assim, apesar da omissão e contradição serem passíveis de correção a qualquer tempo e de ofício, por também configurarem hipóteses legais para o cabimento dos declaratórios, requer sejam acolhidos os presentes embargos.

II – DA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO PRESENTES NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO

A Recuperanda apresentou às fls. 2.992/2.997 destes autos uma manifestação que continha o seguinte pedido:

“Desta forma, requer se digne V. Exa. a determinar a expedição imediata de ofício ao Banco Central, para que não sejam atendidas ordens de bloqueio dirigidas ao Banco CitiBank (banco 745), Agência: 016, Conta Bancária: 1757664-4, em nome da UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), bem como seja expedido ofício ao Banco Citibank, para que não bloqueie ou retenha NENHUM recurso que seja depositado nesta conta operacional, sob pena de multa diária em valor a ser fixado por V. Exa., inclusive constando do ofício que o descumprimento gerará processo por desobediência.”

Assim o fez, pois, conforme relatado naquela manifestação, entende a Recuperanda que esta seria uma ferramenta capaz de assegurar a impossibilidade de que qualquer credor consiga beneficiar-se de dispositivos indevidos para receber com privilégios créditos sujeitos a este procedimento.

Com base nas razões ali expostas, a embargante solicitou que ao menos uma de suas contas correntes restasse protegida de ordens de bloqueio *on line*, de forma que, havendo alguma situação de tal espécie, o funcionamento da empresa não fosse prejudicado.

É possível se depreender do texto daquela manifestação que a Embargante fez tal pedido em caráter **preventivo**. Embora tenha sofrido danos em situações anteriores, conforme ali relatado, a Recuperanda não fazia tal pedido como forma de solucionar problemas já conhecidos oriundos de processos diversos, mas sim, evitar problemas **futuros**.

Jamais a Embargante pretendeu naquele pedido que este MM. Juízo interferisse em alguma demanda alheia à recuperação, visto que, de fato, em pedido anterior, V. Exa. externou posição contrária a esta possibilidade. Mas, tendo em vista que, conforme relatado naquela petição, medida similar foi acatada por outros MM. Juízos em diversos processos de recuperação, repita-se, sempre em caráter **preventivo**, suscitou a Embargante aquele requerimento como uma possibilidade de maior proteção às suas atividades, o que, de certa forma, denota maior proteção também ao seu processo de recuperação como um todo, o que é, inclusive, benéfico aos próprios credores.

E ainda se reportando ao texto da sua petição anterior, a Embargante aventou a hipótese de que bancos, mesmo quando a empresa está em recuperação judicial, podem acabar por reter quaisquer valores depositados em suas contas, visando a satisfação de débitos. Novamente, tendo como alvo se beneficiar perante os demais credores da recuperação judicial.

As instituições financeiras, por vezes, utilizam este sistema, mesmo quando não existe demanda judicial contra a empresa. Por isso a necessidade de uma medida preventiva. Ou seja, o pedido de fls. 2.992 e ss. era, com a devida vênia, mais abrangente do que se entendeu.

No entanto, conforme consta dos autos, assim restou apreciada a questão por V. Exa.:

“Em relação ao pedido de fls. 2992/2997, insta observar que ele já foi analisado em outras oportunidades (fls. 698 e 2152), razão pela qual renovo o entendimento de que cabe a este Juízo, apenas, suspender as demandas atingidas pela L.11.101/2005, conforme determinado as fls. 297, sendo que, eventual óbice causado por outros Juízos, deve ser sanado perante os mesmos, mediante o respectivo requerimento da empresa Recuperanda, sob pena de se infringir o Princípio do Juiz Natural. Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 2992/2997;”

Ou seja, salvo melhor juízo, V. Exa. analisou aquele pedido como se fosse uma solicitação de intervenção em demandas judiciais ajuizadas contra a Recuperanda, visto que situações similares foram anteriormente relatadas neste sentido nos autos.

Mas conforme exposto alhures, a medida pleiteada na manifestação em comento não contém, salvo melhor juízo, qualquer caráter de intervenção em outras demandas judiciais. Trata-se de um pedido de caráter preventivo, visando evitar que credores, seja através de medidas judiciais, seja através de medidas administrativas (bancos), contra as quais, geralmente, a empresa **não detém outros meios de defesa**, apoderem-se de valores vitais ao capital de giro da empresa recuperanda com o intuito puro e simples de receber os seus créditos em moldes diversos ao tratamento universal disciplinado no plano de recuperação.

Não se questionou naquela r. manifestação se este MM. Juízo pode ou não intervir em demandas judiciais alheias à sua alçada. No entanto, distribuído este pedido de recuperação, sem questionamentos à competência para sua análise, e deferido o processamento, é indubitável que caberá a este D. Juízo homologar o plano de recuperação, caso aprovado pelos credores, bem como decretar o encerramento do procedimento, se cumprido o plano pelo interregno legal, oportunamente.

+

1929
1917
J

Também este é o Juízo competente para analisar todo e qualquer pedido de inclusão, exclusão ou retificação de crédito na relação de credores deste processo, quando finda a fase administrativa de tais providências, nos termos dos artigos 8, 13, 15 e demais da Lei 11.101/2.005. Créditos, estes, que somente poderão ser satisfeitos nos termos do plano, se este vier a ser homologado, nos termos do artigo 59.

Ou seja, a lei é bastante clara – como a própria situação fática também é – no sentido de que cabe ao juiz que conduz o processo de recuperação judicial decidir acerca da sujeição ou não de créditos ao procedimento, quanto ao ajuste de tais créditos na relação de credores, e, principalmente, quanto à **satisfação** dos mesmos.

Quando, por ato do credor, denota-se a possibilidade de que algum crédito seja satisfeito de maneira diversa, também caberá ao juiz prover o necessário para que se evite tal ocorrência. Por isso se apresentou um pedido, repita-se, preventivo a V. Exa. para se evitar, desde já, qualquer possibilidade neste sentido.

Assim Excelência, chegamos aos prováveis vícios da r. Decisão embargada.

Ou esta é omissa, no sentido de que não se analisou, com a devida vênia, os argumentos colacionados na petição, de forma que **não se decidiu acerca da possibilidade ou não da Embargante dispor de uma conhecida ferramenta em outros processos de recuperação para evitar que credores lancem mão de meios indevidos para satisfazer os seus créditos**; ou ela é contraditória, uma vez que remete a pedidos de natureza diversa, já analisados e **não reiterados naquela petição**.

Ou ainda, se constata eventual erro material, pois o teor da decisão, com a devida vênia e salvo melhor juízo, não aborda a argumentação e pedido expressos na petição que restou ali analisada.

Assim sendo, requer sejam acolhidos os presentes embargos, possibilitando a reanálise, e, se possível, o deferimento do pedido apresentado às fls. 2.992/2.997, tudo visando a melhor preservação dos direitos envolvidos neste processo de recuperação, lembrando que é interesse supremo dos credores a igualdade no tratamento aos créditos sujeitos ao procedimento, e, de certa forma, a preservação da empresa como unidade econômica viável, para que esta possa cumprir com as obrigações aqui assumidas, e assim pagar o seu passivo.

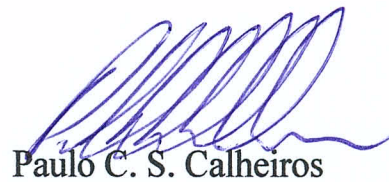
III – PEDIDOS:

Pelas razões acima apresentadas, e estando presentes os requisitos da tempestividade e do interesse recursal legítimo, requer se digne V. Exa. acolher os presentes embargos, sendo os mesmos providos, sanando-se a contradição e omissão apontadas.

Termos em que, pede deferimento.

Uberlândia, 28 de agosto de 2.012.


Julio Kahan Mandel
OAB/MG 136.217


Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

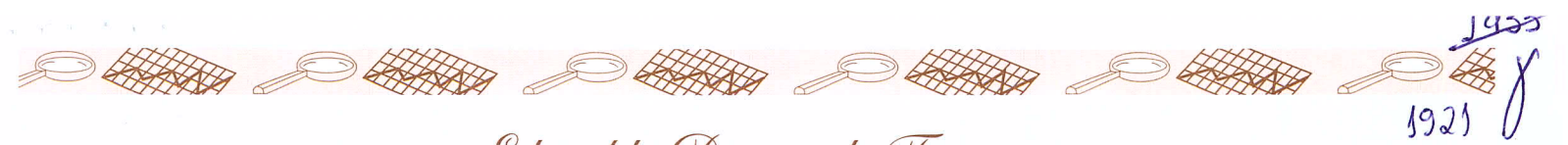
Processo nº 0702-12-013473-0

PODER JUDICIÁRIO 13 INST 081143 03/SET/12 13:20

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 – Salas 701/706 – Centro, tendo sido nomeado no dia 09/03/2012 Administrador Judicial na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, em atendimento ao R. Despacho de fls.1852/1855 dos autos, apresentar a V.Exa., relação dos credores com as respectivas importâncias e a classificação do crédito, a saber:

Relação de Credores: Classificação do Crédito: Credores Trabalhistas:			
1.	Adria Borges Silva	R\$	2.914,67
2.	Afranio Damiao dos Reis	R\$	11.868,00
3.	Aginaldo Batista Sobrinho	R\$	4.508,00
4.	Alexsandra Bezerra de Lima Correia	R\$	1.864,00
5.	Andomar Saulo Fernandes	R\$	10.854,67





Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

1.	Banco do Brasil S.A	R\$	3.400.000,00
2.	Hiper Atakarejo Comercio e Varejista Ltda.	R\$	2.325.000,00
3.	Recheio Express Comestiveis Ltda.	R\$	1.675.080,00
Total de Credores com Garantia Real		R\$	7.400.080,00
Credores Quirografários:			
1.	3M do Brasil Ltda.	R\$	416.571,08
2.	3X Produtos Químicos Ltda.	R\$	405.386,35
3.	A Rela Sa Industria e Comercio	R\$	10.709,80
4.	A.W. Faber Castell S/A	R\$	85.395,28
5.	Abad Associacao Brasileira de Atac Dist	R\$	3.000,00
6.	Acácia Informática Ltda.	R\$	4.192,14
7.	Acp Mercantil Industrial Ltda.	R\$	34.674,62
8.	Adélio Eduardo da Silva	R\$	399.177,08
9.	Adrià Alimentos do Brasil Ltda.	R\$	248.927,20
10.	Alexandre Gerolomo Aramados ME	R\$	136.800,09
11.	Algar Tecnologia e Consultoria S.A	R\$	35.032,37
12.	Alnutri Alimentos Ltda.	R\$	4.740,00
13.	Alpargatas S.A	R\$	1.609.738,79
14.	Alumipack Importação e Exportação Ltda.	R\$	3.454,50
15.	Antonio Basso & Filhos Ltda.	R\$	115.254,60
16.	Apti Alimentos Ltda.	R\$	46.383,89
17.	Arbor Brasil Ind. Brasileira Bebidas Ltda.	R\$	607.655,45
18.	Arco Administradora Ltda.	R\$	790,67
19.	Argeu Ribeiro da Silva Transportes	R\$	5.726,16
20.	Auto Pecas So Fiat Ltda.	R\$	1.233,00
21.	Auto Tintas Uniao Ltda.	R\$	273,88
22.	Bacardi Martini do Brasil Ind. e Com Ltda.	R\$	827.637,16
23.	Banco Bradesco S/A	R\$	10.393.273,26
24.	Banco Daycoval S/A	R\$	4.089.696,16
25.	Banco do Brasil S.A	R\$	8.321.007,89
26.	Banco Industrial e Comercial S/A	R\$	495.228,83
27.	Banco Safra S/A	R\$	2.682.590,86
28.	Banco Santander Brasil S/A	R\$	19.219.343,03
29.	Becap Com de Auto Pecas Ltda.	R\$	16.866,01
30.	Beija Flor Comercio de Tintas	R\$	196,80
31.	Bematech S.A	R\$	49.159,95
32.	Bermar Industria e Comercio Ltda.	R\$	221.772,07
33.	Best Way Dist Bens e Consumo Ltda.	R\$	232.057,00
34.	Beta Plastic Ltda.	R\$	15.674,66
35.	Bic Amazônia S.A	R\$	2.912.739,75
36.	Bic Brasil S/A	R\$	307.114,89
37.	BM Comercial Ltda.	R\$	176.450,00
38.	Boehringer Ingelheim Q E F Ltda.	R\$	262.736,10
39.	Bombril S.A	R\$	1.032.669,96
40.	Br Implementos Rodov Ltda. Me	R\$	190,00
41.	Brasigass Industria Metalúrgica Ltda.	R\$	7.529,52
42.	Brasileiras Atacado e Distribuicao Ltda.	R\$	290,00
43.	Brasileiras Com e Dist Pecas Susp Ltda.	R\$	1.547,16
44.	Brasvending Comercial Ltda.	R\$	1.604,96
45.	Brf-Distribuidora de Plasticos Ltda.	R\$	2.677,56
46.	Bunge Alimentos S/A	R\$	1.158.206,05



47.	Cab Industrial Ltda.	R\$	767,00
48.	Cadence Indústria e Comercio Ltda.	R\$	100.087,24
49.	Cardoso Moto Ltda.	R\$	1.260,00
50.	Carta Goias Ind. e Com De Papeis Ltda.	R\$	266.226,52
51.	Caspper Distribuidora Ltda.	R\$	3.013,66
52.	Castro Naves Distribuidora Ltda.	R\$	1.100,00
53.	Cedipro Distribuidora Ltda.	R\$	40.653,00
54.	Cemaz Ind. Eletrônica da Amazônia S.A	R\$	44.815,00
55.	Center Parabrasas Ltda.	R\$	340,00
56.	Cera Ingleza Ind. Com Ltda.	R\$	51.751,84
57.	Cesar Fibra Ltda.	R\$	1.229,90
58.	Cia de Canetas Compactor	R\$	154.802,71
59.	Colgate-Palmolive Comercial Ltda.	R\$	1.347.418,06
60.	Com Imp Sertic Ltda.	R\$	194.449,23
61.	Com Quintino Maq e Ferramentas	R\$	568,00
62.	Comercial Elétrica Cidade Ltda.	R\$	1.513,00
63.	Comercio e Industria Ho Ltda.	R\$	13.694,62
64.	Companhia Muller de Bebidas	R\$	49.483,28
65.	Compectus Comercio Ltda. Me	R\$	1.305,00
66.	Condor S.A	R\$	336.062,98
67.	Conservas Rubi S/A	R\$	91.387,44
68.	Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda.	R\$	281.107,50
69.	Copag da Amazônia S/A	R\$	82.029,50
70.	Costa Marine Prod Alim Ltda.	R\$	47.400,30
71.	Costa Moraes Comercio Ltda.	R\$	166,40
72.	Cpa Com de Produtos Alimentícios Ltda.	R\$	1.744.596,00
73.	Credeal Manufatura Papeis Ltda.	R\$	674.190,75
74.	Cremilda Lima Leao e Adv Assoc S/C	R\$	6.953,04
5.	Curinga Caminhos Ltda.	R\$	6.591,48
76.	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	R\$	37.500,00
77.	Daneva Maq e Cond Eletricos Ltda.	R\$	98.947,59
78.	Dermiwill Industria Plastica Ltda.	R\$	84.863,10
79.	Dez Alimentos Ltda.	R\$	23.226,00
80.	Diageo Brasil Ltda.	R\$	100.847,78
81.	Digibras Industria do Brasil S/A	R\$	9.140,20
82.	Distribuidora Amaral Ltda.	R\$	55.731,13
83.	Distribuidora Inconfidentes Comercio Ltda.	R\$	1.722.002,32
84.	Distribuidora Memphis Ltda.	R\$	63.097,29
85.	Dkt do Brasil Produtos Uso de Pessoal Ltda.	R\$	61.246,92
86.	DN Pratica Terceirização em Serviços Ltda.	R\$	1.754,84
87.	Domingos Costa Indust Alimenticias S.A	R\$	288.162,94
88.	Duas Rodas Indl Ltda.	R\$	53.032,92
89.	Electro Plastic S/A	R\$	114.954,58
90.	Embavi Empresa Bras Azeite e Vinagre Ltda.	R\$	37.486,00
91.	Emifor Industria de Alimentos S/A	R\$	195.953,80
92.	Envision Ind. de Prod Eletronicos Ltda.	R\$	15.925,15
93.	Etilux Industria e Comercio Ltda.	R\$	44.022,30
94.	Ever Grenn Industria e Comercio Ltda.	R\$	68.952,92
95.	F. Filhos Industria e Comercio Ltda.	R\$	81.400,06
96.	Fabrica de Tecidos Santa Margarida S.A	R\$	13.160,40
97.	Facchini S/A	R\$	500,00
98.	Fixxar Com Imp. Exp. Ltda.	R\$	33.080,00
99.	Flanelin Ind. Têxtil e Resíduos Ltda. Epp	R\$	12.554,68



100.	Flora Dist. Produtos Higiene e Limpeza Ltda.	R\$	324.867,75
101.	Fontana S/A	R\$	79.334,33
102.	Fosforos Gaboardi S/A	R\$	946.969,20
103.	Frezadora Maia Ltda.	R\$	777,68
104.	Geraldo Eduardo da Silva Caixeta	R\$	932.667,28
105.	Glaxosmithkline Brasil Ltda.	R\$	877.277,63
106.	Goias Verde Alimentos Ltda.	R\$	207.941,98
107.	Goiasminas Industria de Laticinios Ltda.	R\$	313.700,38
108.	Guarany Industria e Comercio Ltda.	R\$	23.875,60
109.	Henkel Ltda.	R\$	306.798,18
110.	Hotel e Turismo Carlton Plaza Ltda.	R\$	1.737,51
111.	Hsbc Bank Brasil S/A	R\$	6.029.148,40
112.	Hypermarcas S/A	R\$	1.491.164,44
113.	Inbop Ind. Borracha e Polimeros Ltda.	R\$	37.700,00
114.	Industria e Comercio Xavante Ltda.	R\$	368.721,39
115.	Industria Brasileira Bebedouros Ltda.	R\$	13.204,80
116.	Industria Grafica Foroni Ltda.	R\$	156.651,20
117.	Instituto Abad	R\$	13.810,06
118.	Ipabrac Ltda.	R\$	534,50
119.	Irmaos Silva Ltda.	R\$	480,00
120.	Isoterm Ind. Com de Embalagens Ltda.	R\$	200.923,90
121.	Itamaraty Industria e Comercio S/A	R\$	110.413,48
122.	Jbs S/A	R\$	101.448,83
123.	Jd Com Derivados de Borracha Ltda.	R\$	225,00
124.	Johnson & Johnson Ind. Com Prod Saude Ltda.	R\$	600.018,88
125.	Kraft Foods Brasil S/A	R\$	541.231,85
126.	Laboratório Quim Farm Bergamo Ltda.	R\$	91.879,06
127.	Labra Industria Brasileira de Lapis S/A	R\$	69.774,92
128.	Led'S Collection Ltda. ME	R\$	1.873,30
129.	Lima & Pergher Industria Comercio e Repres Ltda.	R\$	319.978,27
130.	Limppano S/A	R\$	22.429,35
131.	Logos Logistica e Transportes Planejados	R\$	1.117.878,58
132.	Loja do Borracheiro Distribuidora Ltda.	R\$	652,10
133.	Lolly Baby Produtos Infantis Ltda.	R\$	33.143,18
134.	Lorenzetti S/A Ind. Bras Eletro-Metalurgica	R\$	213.131,52
135.	M M Importacao e Exportacao Ltda.	R\$	316.033,67
136.	Mabesa do Brasil S.A	R\$	41.338,45
137.	Mantovani Industria Quimica Ltda.	R\$	36.800,00
138.	Manuli Fitasa do Brasil S/A	R\$	3.964,19
139.	Maped do Brasil Ltda.	R\$	30.790,24
140.	Marcos Fernandes do Carmo	R\$	284,20
141.	Medquimica Ind. Farmacêutica Ltda.	R\$	496.896,07
142.	Mercur S/A	R\$	76.300,49
143.	Metalurgica Amapa Ltda.	R\$	177.426,11
144.	Minascucar S/A	R\$	51.317,00
145.	Moinho Sete Irmaos Ltda.	R\$	10.017,00
146.	Nadir Figueredo Ind. Com Ltda.	R\$	420.316,34
147.	Nestle Brasil Ltda.	R\$	360.166,00
148.	Niagara Ind. e Com De Instalacoes Comerciais Ltda.	R\$	167.156,77
149.	Ober S/A Industria e Comercio	R\$	27.298,80
150.	Objetiva Assessoria Comercial Ltda.	R\$	1.297,00
151.	Oceanlink do Brasil Exp Imp e Com Ltda.	R\$	35.376,00
152.	Osram do Brasil Lampadas Elétricas Ltda.	R\$	316.229,50

153.	Ozaida Terezinha Rosa ME	R\$	2.084,16
154.	Pacaembu Autopecas Ltda.	R\$	8.177,50
155.	Panasonic Distribuidora do Brasil Ltda.	R\$	126.367,88
156.	Pernod Ricard Brasil Ind. e Com Ltda.	R\$	1.183.180,29
157.	Pilao Amidos Ltda.	R\$	63.360,00
158.	Plastseven Industria e Comercio Ltda.	R\$	4.926,60
159.	Posto Amortecedores Free Way	R\$	920,00
160.	Predilecta Alimentos Ltda.	R\$	175.022,45
161.	Pro Car Recuperadora de Veiculos Ltda.	R\$	2.619,00
162.	Produtos Alimenticios Prestigio Ltda.	R\$	182.325,00
163.	Produtos Erlan S/A	R\$	422.831,94
164.	Prosoluti Tecnologia da Informacao Ltda.	R\$	707,00
165.	Química Amparo Ltda.	R\$	238.361,86
166.	Ready do Brasil Ind. Com Ltda.	R\$	29.396,40
167.	Real Moto Pecas Ltda.	R\$	290,19
168.	Recapagem Pneus Visa Ltda.	R\$	13.850,50
169.	Reobote Recuperacao de Utensilios Plasticos Ltda.	R\$	141.040,42
170.	Retificadora Interpecas Ltda. ME	R\$	315,25
171.	Roda Certa do Triangulo Ltda.	R\$	1.475,50
172.	Roda Certa Mecanica Ltda.	R\$	1.009,40
173.	Rodo Freios Pecas Ltda. Epp	R\$	228,46
174.	Rodofort Ind. Com Ltda.	R\$	23.984,00
175.	Rodrigotto Comercio de Pecas Ltda.	R\$	708,08
176.	Romany Comercio e Rep Ltda.	R\$	690,00
177.	Sa Gondolas de Aco Ltda.	R\$	75.487,35
178.	Sacopel Ind. e Com De Embalagens Ltda.	R\$	12.137,38
179.	Sandeleh Alimentos Ltda.	R\$	126.598,20
180.	Sanofi Aventis Comercial e Logistica Ltda.	R\$	669.840,23
181.	Sc Johnson Distribuicao Ltda.	R\$	58.385,72
182.	Seac Software Esp Ass Com Ltda.	R\$	948,44
183.	Sete Rodas Perfilados Ind. e Com Ltda.	R\$	242,50
184.	Singer do Brasil Ind. Com Ltda.	R\$	14.590,00
185.	Snc Ind. Cosmeticos Ltda.	R\$	49.083,54
186.	Sommar Natural Palmitos Ltda.	R\$	50.898,00
187.	Sordi Plasticos Ltda.	R\$	146.680,00
188.	Space Tecnologia em Servicos Ltda.	R\$	116,93
189.	Space Vigilancia e Seg Ltda.	R\$	25.637,45
190.	Strawplast Ind. Comercio Ltda.	R\$	25.776,74
191.	Sukest Industria de Sucos Ltda.	R\$	34.540,00
192.	Super Sol Comercio Ltda.	R\$	92.787,73
193.	Supercorda do Brasil Ltda.	R\$	19.816,00
194.	Superfine Steel Acos Inoxidaveis Ltda.	R\$	18.154,00
195.	Supre Dist Alim e Transp Logistica Ltda.	R\$	117.115,39
196.	Swedish Match da Amazonia S.A	R\$	20.528,14
197.	Swedish Match do Brasil S/A	R\$	58.977,56
198.	Tec Bel Ind. Com de Cosmeticos Ltda.	R\$	33.464,38
199.	Termolar S.A	R\$	156.925,37
200.	Termopot Termoformagens Ltda.	R\$	713.066,34
201.	Three Bond do Brasil Ind. Com Ltda.	R\$	247.048,19
202.	Tok Tem Tudo do Brasil Coml Alim Ltda.	R\$	18.234,14
203.	Toledo do Brasil Ind. Balancas Ltda.	R\$	134.032,11
204.	Transtech Transportes e Logistica Ltda.	R\$	383.445,94
205.	Trevi Importacao e Exportacao Ltda.	R\$	108.322,00

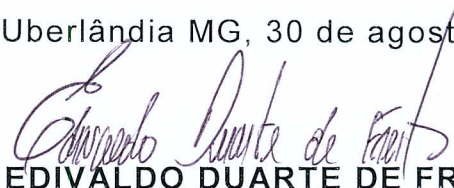
206.	Triangulo Distribuidora de Baterias Ltda.	R\$	1.400,00
207.	Triangulo Eletrofiltros Ltda.	R\$	1.550,25
208.	Tyresole do Triangulo Ltda.	R\$	1.852,20
209.	Uberlandia Caminhoes e Onibus Ltda.	R\$	540,00
210.	Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A	R\$	2.745.328,82
211.	Unilever Brasil Ltda.	R\$	1.462,40
212.	Vicente de Paulo Nascimento	R\$	28.564,91
213.	Vinhos Salton S/A Industria e Comercio	R\$	175.710,72
214.	Viti Vinícola Cereser Ltda.	R\$	186.107,53
215.	Wcom Informática Industria Comercio	R\$	1.200,00
216.	White Martins Gases Industriais Ltda.	R\$	1.023,30
Total de Credores Quirografários		R\$	92.668.747,09
Total Geral		R\$	101.766.253,77

Informa a V.Exa., que estará a disposição das pessoas indicadas no artigo 8º da lai 11.101/2005 os documentos que fundamentaram a elaboração da relação dos credores, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2012 no período das 8hs às 11hs, mediante prévio agendamento, no endereço do administrador judicial constante do rodapé.

Expõe ainda que a providencia para a publicação da relação de credores em jornal de grande circulação já estão sendo tomadas, desta forma, assim que ocorrer a publicação o Administrador Judicial irá protocolar petição comprovando-a nos autos.

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 30 de agosto de 2012


EDIVALDO DUARTE DE FREITAS
Administrador Judicial de União Com.,
Import. e Export. Ltda. – Em Recuperação

CAMPEDELLI, MARQUES E ZARIF
[Advogados Associados]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo n.º 0134730-22.2012.8.13.0702

KRAFT FOODS BRASIL LTDA., por seu procurador que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, em atenção as considerações trazidas à baila pelo Banco Santander às fls. 1785/1790 (anteriormente numeradas por 3200/3205), informar que aguardará os esclarecimentos a serem prestados pela Recuperanda, conforme determinado por Vossa Excelência às fls. 1852/1855.

Termos em que,

Pede-se Deferimento.

Uberlândia, 30 de agosto de 2012.

Felipe Zorzan Alves
FELIPE ZORZAN ALVES
OAB/SP 182.184

CAMPEDELLI, MARQUES E ZARIF
| Advogados Associados |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.º 0134730-22.2012.8.13.0702

KRAFT FOODS BRASIL LTDA., por seu
procurador que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **UNIÃO
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, em atenção
as considerações trazidas à baila pelo Banco Santander às fls. 1785/1790 (anteriormente
numeradas por 3200/3205), informar que aguardará os esclarecimentos a serem prestados
pela Recuperanda, conforme determinado por Vossa Excelência às fls. 1852/1855.

Termos em que,

Pede-se Deferimento.

Uberlândia, 30 de agosto de 2012.

M. Amanda Ferrasin
FELIPE ZORZAN ALVES
OAB/SP 182.184

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG

PODER JUDICIÁRIO 12 INST 024323 03/SET/12 16:23

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial

**UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, por seus
advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos
autos do seu Pedido de Recuperação Judicial, em atendimento ao **item '10' do
R. Despacho de fls. 1.852 e ss.**, expor e requerer o seguinte:

O Banco Santander questiona dados do balanço da
Recuperanda apresentados nestes autos e pede esclarecimentos. Neste sentido,
inicialmente **a Recuperanda se encontra surpresa com esta postura**, uma vez
que além de “parceira” do Banco durante anos, vem mantendo contatos
rotineiros com a direção da respeitável instituição de origem espanhola, uma das
maiores do mundo.

Cumprе esclarecer que a União começou a trabalhar
com este Banco ainda na época do Banco Real S/A, há quase 20 anos!

A primeira operação entre as partes ocorreu em 1993, no valor de US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares - valor ainda mais expressivo para a empresa naquela época), tendo sido paga normalmente, gerando lucros a ambas as partes. Posteriormente, outras operações foram realizadas. Dezenas, na verdade, sendo uma das maiores delas uma operação de Finame para aquisição de bens, no valor expressivo de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais em 2001), o que gerou lucros ao Banco e propiciou à empresa crescer. Cumpre apontar que este financiamento em especial auxiliou a viabilizar a construção da atual sede da empresa.

Além do inegável sucesso da operação, totalmente paga pela União, **o agora Santander, naquela época, já tinha a gerência da folha de pagamentos da Recuperanda.** E, após o início das operações na atual e nova sede, **o Banco parceiro instalou uma agência/posto de atendimento dentro da União,** o que corrobora o tamanho e proximidade da relação das partes. Em Março deste ano o Banco chegou a ter 320 correntistas dentre os funcionários da empresa.

A movimentação recente entre as partes, após diversas outras efetivadas e quitadas, superou os vinte milhões de reais em função de ter o Santander, inclusive através de seus antecessores, tornado-se o maior e melhor parceiro da União, daí porque grande centralização de operações junto a tal Banco .

Desse modo, fica claro que há total intenção da devedora em dar todo tipo de esclarecimento ao Banco, e nunca se recusou a isso. Pelo contrário, seus representantes tem tratado e discutido o Plano de

1992
1930
J

Recuperação com a Instituição, e recebendo sugestões de alteração do Plano de modo a viabilizar o apoio do Banco ao Plano, na Assembleia.

E o Banco Santander bem sabe que os documentos que lhe foram apresentados espelham números gerenciais da empresa na época e não a contabilidade societária que foi juntada aos autos.

Ora, se o Banco Santander realmente necessitasse da análise de números, de balanços, para concessão do financiamento, certamente teria requerido a apresentação de Balanço Auditado, o que nunca o fez.

O banco não exigiu um Balanço Auditado porque os números realmente não eram requisito essencial para fornecer o financiamento, sendo que todas as operações efetuadas entre as partes nos últimos anos foram realizadas, especialmente, com base em inúmeros outros documentos apresentados ao Banco, além da parceria há mais de 20 anos existente entre as empresas.

E vale reiterar que o Banco não emprestou valores para a União baseado em um balanço gerencial. Afinal, o Banco sempre solicitou vários outros documentos e exigiu garantias com proteções adicionais, especialmente avais e garantias de terceiros, como do sócio da União e sua família.

Assim, primando pela transparência de suas operações, a Recuperanda apresenta os esclarecimentos acima e reitera a sua **plena disposição** em elucidar todas e quaisquer dúvidas levantadas pela instituição financeira, **colocando à disposição desde logo toda a sua Diretoria**, bem como seus procuradores, **para em mais uma reunião pessoal esclarecer diretamente**



1943
1933
J

aos representantes do Banco todas as questões que se mostrarem necessárias.

O que não pode se deixar de registrar é que, salvo melhor juízo, eventual discussão sobre um antigo balanço gerencial deveria ser trazido pelo Banco às Instâncias Judiciárias Competentes, envolvendo apenas Santander e União.

Afinal, não existe qualquer fundamento legal para que se instaure esta discussão dentro da Recuperação Judicial, por completa ausência de previsão de apurações neste sentido na Lei 11.101/2.005 e nesta fase, cabendo discutir neste momento o valor e classificação dos créditos a ele sujeitos (através de divergência de crédito, o que já fez o Santander) para que, superada esta fase, decidam os credores se aceitam, rejeitam, ou se será modificado o plano de recuperação apresentado.

E isto ocorrerá na Assembleia Geral de Credores – **por isso também a importância de sua convocação com celeridade** – cuja realização demanda a apresentação de objeções ao teor do plano (e isso o Santander também já fez!).

O que pretende a instituição financeira é elucidar possíveis divergências entre os números que recebeu antes da recuperação, e os atuais, o que pode ser feito pessoalmente ou até mesmo em ação de prestação de contas caso haja negativa. Ou através da análise interna do próprio Banco, por meio de seu setor especializado e competente para análises desse tipo, pois a devedora nunca se negou a prestar qualquer informação ou encaminhar documentos, não sendo necessário ao Santander buscar solução das suas dúvidas



se utilizando do Judiciário, mormente se assim estiver procedendo com outra finalidade senão apurar o que realmente ocorreu.

E tal apuração, ressalte-se, deve ocorrer primeiramente de âmbito cível, pois vale lembrar que divulgação de informações falsas e acusações criminais sobre a devedora pode gerar ao acusado eventualmente leviano um processo crime e obrigação de reparação de danos.

Por tal motivo, solicita à V. Exa. que permita que as partes discutam a questão fora destes autos, como já vem sendo feito, podendo em breve as partes se manifestarem se já estão satisfeitas com as conversações e esclarecimentos.

Contudo, caso assim não entenda V. Exa., a Recuperanda gostaria de consignar desde já que vem prestando mensal e periodicamente todas as informações que são a ela solicitadas, seja pelo D. Administrador Judicial, seja pelos credores, sobre suas finanças.

A empresa vem apresentando seus demonstrativos mensais, nos termos da lei, os quais originam minuciosos relatórios elaborados pelo D. Administrador, que são juntados aos autos.

Os balanços contábeis e demais demonstrativos apresentados pela Recuperanda nestes autos, seja no momento da instrução do pedido, seja nos elementos fornecidos mensalmente, estão **em total consonância com as regras e boas práticas contábeis previstas em lei e tratam-se de Balanços Oficiais, diversos dos que foram apresentados ao Santander, que se tratavam de Balanços Gerenciais.**

1945
1933
J

Tanto é que tais números são frequentemente analisados por todos e, salvo melhor juízo, jamais geraram qualquer dúvida, inclusive de outros credores.

Para tanto, a empresa conta com equipe contábil interna que elabora e revê estes documentos.

Ora, como o próprio Banco admite, o pedido às empresas de dados contábeis e cadastrais é um procedimento de praxe no meio bancário, mas que, no caso da União, nunca foi tido perante o Santander **como um requisito para que as operações entre banco e empresa se concretizassem. E é praxe não só exigir balanços gerenciais, mas sim diversos outros documentos a corroborarem os números ali expressos, sendo certo que o Banco tinha pessoal plenamente competente para analisar os documentos que lhes foram enviados de acordo com suas próprias instruções.**

Após vislumbrar a necessidade de reestruturação, a Recuperanda procedeu à enorme **corte de custos, substituição de sua estrutura de compras, contratação de especialistas externos/consultores e especialmente fiscalização, apuração e consolidação e o uso das mais conservadoras técnicas contábeis e financeiras na análise de sua operação.**

E estas medidas tem se revelado exitosas. A Recuperanda vem conseguindo recuperar parte de seu crédito com fornecedores e vem reduzindo mês a mês seu prejuízo, como se denota dos balancetes.



Na consolidação de seu balanço (oficial), no início deste ano, e que teve por finalidade encerrar os exercícios fiscais e contábeis da União, e, posteriormente, serviu também para instrução do pedido de recuperação judicial (balanço especial), foram utilizadas as mesmas técnicas de revisão e conferência que são dedicadas a balanços anuais.

Vale recordar ainda que a Recuperanda é uma empresa de porte médio, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de capital integralmente privado. Ou seja, não se trata de sociedade por ações, ou de capital aberto ou público, onde alterações contábeis precisam ser imediatamente divulgadas ao mercado.

Esta singela explicação deixa claro o seguinte: i – **obviamente não houve qualquer fraude no caso em tela**, pois os balanços juntados na recuperação passaram por revisão e consolidação, sem que exista qualquer má fé ou intuito fraudulento; e ii – se o Banco, de qualquer forma, sentiu-se prejudicado por tais fatos, deve perseguir os pretensos direitos que acredita possuir perante as sedes próprias, não havendo qualquer possibilidade legal para o prosseguimento desta discussão nestes autos.

Não se pode crer que um banco deste porte, ao conceder crédito não sabia analisar e identificar um balanço gerencial e não teria agido com as cautelas mínimas necessárias. O Santander não seria negligente em não analisar com afínco o balanço gerencial e aceitá-lo sem ressalvas, e vale reprimir que também buscou garantias adicionais, exatamente porque sabia tratarem-se de balanços gerenciais.



Face a tudo o que restou exposto, reitera a Recuperanda seus argumentos no sentido de que **não existe qualquer fraude**, e que inexistia previsão legal para a apuração solicitada pelo banco ocorrer nestes autos principais, e ainda, **manifesta a empresa seu total interesse em esclarecer junto ao banco quaisquer dúvidas diretamente e de forme célere**, colocando-se à disposição desde logo.

Termos em que, pede deferimento.

Uberlândia, 03 de setembro de 2012.



Roberto Matos de Brito

OAB/MG 30.035

p.p. Julio Kahan Mandel

OAB/MG 136.217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1948
1936
1948

Autos n.º 0134730-22.2012.8.13.0702 – Recuperação Judicial
Recuperanda União Comércio Importação e Exportação Ltda.

BIC AMAZÔNIA S.A., empresa com sede na cidade de Manaus (AM), na Avenida Iça, 400, fundos para Avenida Açaí, 2645, Distrito Industrial, CEP. 69075-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.402.277/0001-00, por seus advogados signatários (mandato e substabelecimento inclusos), com escritório profissional no endereço constante no rodapé da página, onde recebe notificações e intimações, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, já qualificada nos autos que tramitam perante esse Douto Juízo, para expor e requerer o que segue:

BIC AMAZÔNIA S.A., é credora da empresa recuperanda, no valor original de R\$ 3.222.801,01 (três milhões duzentos e vinte e dois mil oitocentos e um reais e um centavo).

Informa a credora **BIC AMAZÔNIA S.A.** que em momento oportuno apresentará o calculo atualizado da dívida perante a autora **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, com a indicação de todos os títulos inadimplentes.

O crédito indicado, devidamente habilitado e confessado pela Requerida, deverá ser julgado conforme sua natureza (títulos quirografários).

PEDIDOS:

- A) Requer, desde logo, que quaisquer notificações, avisos ou comunicados sejam remetidos ao escritório dos patronos do Requerente/credor, localizado na capital do Estado do Paraná, conforme endereço constante no rodapé da página, bem como reitera pela juntada aos autos dos documentos de representação, inclusive com poderes especiais de representação nas Assembléia Geral de Credores que forem designadas pelo Sr. Administrador Judicial, bem como, para obtenção e acompanhamento do plano de recuperação judicial.

Requer-se ainda, sejam as intimações publicadas no Diário Oficial em nome do **Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011**, a fim de se evitar eventuais transtornos com relação aos prazos processuais, vez que a empresa prestadora de serviços de acompanhamento forense para o patrono do Credor verifica apenas as intimações publicadas em nome do referido procurador.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Curitiba (PR) / Uberlândia (MG), 20 de Agosto de 2012.

Sadi Bonatto
OAB/PR 10.011

Fernando José Bonatto
OAB/PR 25.698

1930
1938
7

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **MARIA LUIZA BRASIL FONTES**, advogada inscrita na OAB/SP 230.878 e portadora do RG n.º 30.828.247-4, substabeleço sem reservas, na pessoa dos advogados **SADI BONATTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 2.059.940-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 147.950.869-15 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob n.º 10.011 e **FERNANDO JOSÉ BONATTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 12R 2.166.643-SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 021.651.219-06 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob n.º 25.698, sócios-proprietários do Escritório Bonatto & Bonatto Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita na OAB/PR sob n.º 1.669, sito à Rua Desembargador Motta, 2.481, Centro – Curitiba/PR, todos os poderes que me foram conferidos pela **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, em especial para representá-los nos autos da recuperação judicial requerida por União Comércio Importação e Exportação Ltda., processo n. 0134730-22.2012.8.13.0702 em trâmite perante a 8ª Cível da Comarca de Uberlândia/MG, podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses em assembléia geral de credores, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.110/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 29 de maio de 2012



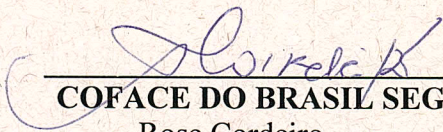
MARIA LUIZA BRASIL FONTES

OAB/SP 230.878

SUBSTABELECIMENTO

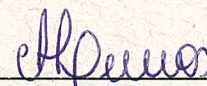
Pelo presente, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Joao Duran Alonso, 34 – 12º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF 07.644.868/0001/-73, substabelece, sem reservas, **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na Praça Joao Duran Alonso, 34 – 12º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF 04.095.747/0001-21, os poderes que me foram conferidos por **BIC AMAZONIA S/A** a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, podendo inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.1101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 17 de Maio de 2012.



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A

Rose Cordeiro
Diretora



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A

Marcele Lemos
Presidente

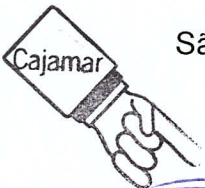
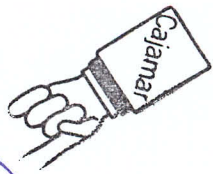


1943
1952
J

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, BIC Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Gupe, 9791 – Sala 11 Jardim Belval – São Paulo inscrita no CNPJ sob o n. ° 61.140.349/0008-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui sua bastante procuradora **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, São Paulo – SP, CEP 04571-070, inscrita no CNPJ sob o n. sob o n.º 07.644.868/0001-7, outorgando-lhe os poderes especiais, principalmente para representá-la nos autos da Recuperação Judicial requerida por **UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA** podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses em assembléia geral de credores, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.110/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 03 de maio de 2012.

BIC BRASIL S/A

JOSÉ VANDERLEI DE SOUZA
Procurador

CEILA CARVALHO
Procuradora

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIXO DE NOTAS DE CAJAMAR
Av. Tenente Marques, 1707, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel. 4448-1011
Priscila Francisco de Paula - Oficial

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) JOSE VANDERLEI DE SOUZA e (1) CEILA APARECIDA DE CARVALHO, em documentos com valor econômico, dou fé.
Cajamar, 04 de maio de 2012.
Em Teste, da verdade. Cód. [2017436213235500050765-0051]

JUCILAINE DE SENA DUARTE E ABREU - Escrevente (Qtde 2: Total R\$ 12,00)
Selos: 2 Atos: AA-061303

BIC BRASIL S.A.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DISTRITO DE POLVILHO

CAJAMAR - SP

COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ PRISCILA FRANCISCO DE PAULA

PRO-BIC-09

1º TRASLADO

LIVRO Nº 158 * PÁGINA 109

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

BIC BRASIL S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos VINTE (20) dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E ONZE (2011), nesta Cidade de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Osasco, nº 1.744, Parque Empresarial Anhanguera, Bairro Centro Empresarial 33, onde a chamado vim e aí, perante mim, Tabeliã, compareceu como outorgante, BIC BRASIL S.A., com sede nesta Cidade, na Rua Osasco, nº 1.744, Parque Empresarial Anhanguera - Bairro Centro Empresarial 33, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.140.349/0001-13, com Inscrição Estadual nº 241.083.180.116, com seu Estatuto Social, transcrito na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de Abril de 2010, registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), sob nº 160.608/10-7 em data de 12 de Maio de 2010, de cujo documento já se acha uma cópia reprográfica, devidamente autenticada, arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 24, sob nº 17, em data de 15 de dezembro de 2010, estando a atual diretoria eleita através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Maio de 2011, registrada na aludida JUCESP, sob nº 227.596/11-0 em data de 13 de Junho de 2011, de cujo documento fica uma cópia reprográfica, devidamente autenticada, arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 27, sob nº 02, neste ato, de conformidade com os Artigos 17 e 18, parágrafo único, de seu Estatuto Social, acima mencionado, representada por seus diretores, EDVALDO APARECIDO SCHULTZ, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade, RG nº 12.580.229-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 043.447.568-86 e, DORIVAL GODOI VIEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade, RG nº 18.110.666-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 071.950.828-22, ambos com escritório nesta Cidade, na Rua Osasco, nº 1744, Parque Empresarial Anhanguera, Bairro Centro Empresarial 33, CEP 07750-000.- Os presentes, reconhecidos entre si, como sendo os próprios ambos capazes e por Tabeliã identificados, conforme os documentos de identidade apresentados nos originais e nesta citados.- E, pelas outorgantes, na forma como vem representadas, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de termos, nomeia e constitui seus bastantes procuradores; FERNANDO MOLLER, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade, RG nº 20.791.221-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 183.499.688-00; JOSÉ VANDERLEI DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade, RG nº 23.438.425-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 158.567.458-33; CEILA APARECIDA DE CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade, RG nº 23.267.916-2-SSP/SP,

CARTÓRIO DE CAJAMAR
Registro Civil e Tabelionato de Notas de
CAJAMAR - ESTADO DE SÃO PAULO
* Priscila Francisco de Paula *
OFICIAL TABELIÃ
Av. Tenente Marques, 1707 - Polvilho
CEP 07770-000 - Cajamar - SP
Fone: 4448-1911 / 4448-101

Emerson Luiz de Oliveira
Substituto



01772602410871.000012900-7

P:03933 R:003900

AV TENENTE MARQUES 1707 - POLVILHO
CAJAMAR SP CEP 07770-000
FONE: 11-44481011 FAX: 11-44481911



1943

DATA, HÓRARIO E LOCAL: Dia 27 de abril de 2010, às 00,00 horas, na sede social, na Avenida (cá n.º 400, tendo como fundo o n.º 2.645 da Avenida Aqai, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude da presença da totalidade dos acionistas. 3. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". 4. MESA DIRETORA: Como previsto nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Diretor Administrativo Sr. Antonio Maria Ribeiro Baia, que convidou para secretar os trabalhos o Diretor Industrial Sr. Gian Carlo Primo Cavadin. 5. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE - I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovado o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2009, com o balanço apresentado neste em R\$ 85.780,00 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais); b) Fixar os honorários globais mensais do Conselho Consultivo em até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais); c) Fixar os honorários globais mensais do Conselho Consultivo em até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais); d) Deixar de eleger os membros do conselho fiscal para o exercício de 2010; e) O saldo remanescente da conta lucros acumulados, após o lucro líquido do exercício, da reserva legal e dos dividendos pagos, propostos e dos juros sobre o capital próprio é alocado à reserva de lucros e ficará suspenso até que seja deliberado sobre sua destinação. II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aprovado o aumento do Capital Social de R\$ 185.142.150,00 (Cento e oitenta e cinco milhetos, cento e quarenta e dois mil e cento e cinquenta reais) para R\$ 203.845.500,00 (Duzentos e trêz milhetos, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), sem modificação do número de ações representativas do Capital Social, mediante a incorporação das seguintes parcelas de reservas e lucros: 1) R\$ 17.103.209,23 (Dezessete milhetos, cento e trêz mil, duzentos e nove reais e vinte e três centavos), saldo remanescente da conta Lucro da Ação Capital D. 756/69; 2) R\$ 1.600.140,77 (Hum milhão, seiscentos mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), parte dos lucros apurados até 31.12.2009; b) Aprovado a consolidação do Estatuto Social, com o seguinte: "BIC AMAZONIA S.A., C.N.P.J. nº 04.402.277/0001-00. - Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, sede, prazo de duração e objeto - Artigo 1º - A Sociedade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.402.277/0001-00, operará sob a denominação de "Bic Amazônia S.A.", e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, na Avenida (cá) n.º 400, tendo como fundo o n.º 2.645 da Avenida Aqai, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, podendo abrir filiais, sucursais, agências e depósitos, bem como suas dependências, em qualquer localidade do território nacional, a juízo e critério da Diretoria, observadas as formalidades legais. Artigo 3º - A sociedade, cujo prazo de duração é "indeterminado", tem por objeto: I) a fabricação, exportação, comercialização, distribuição, representação e qualquer outra forma de comércio de: a) artigos de destinação a fim, nomeadamente, principalmente material esferográfico, hidrográfico em geral, lápis de esc. "je cor", de cera, lapiseiras e estojos de minas para as mesmas, corretos líquidos e de fita, inclusive tintas para escrever; b) artigos para fumantes e isqueiros; c) aparelhos de uso comum, inclusive para barbear e respectivas lâminas; d) colas, adesivos, massas de modelar e tintas guache; e) cadernos; f) produtos de limpeza em geral; g) perfumaria, higiene pessoal, cosméticos, espuma e creme de barbear; h) artigos destinados a informática; i) máquinas e produtos que se relacionem com a sua atividade comercial; j) fios e tecidos em geral; k) pilhas e baterias; l) ferramentas e instrumentos manuais; m) ferragens e cutelaria em geral; n) artigos de vestuário em geral; o) artigos esportivos e náuticos, tais como embarcações e pranchas à vela; p) peças e acessórios e partes integrantes dos artigos acima enumerados; q) industrialização completa ou não, por encomenda, dos artigos acima enumerados; r) assistência técnica e administrativa; s) administração de bens e negócios; Intermediação e representação de qualquer natureza. II) Outras operações comerciais conexas, especialmente relativas a atividades de material gráfico. III) Participação em outras empresas congêneres ou em atividades correlatas. Capítulo II - Do capital e das ações - Artigo 4º - O capital social é de R\$ 203.845.500,00 (duzentos e trêz milhetos, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), dividido em 210.150.000 (Duzentos e dez milhetos, cento e cinquenta mil) ações ordinárias no valor de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) cada uma. Artigo 5º - As ações poderão ser representadas, provisoriamente, por cadelas e, definitivamente, por certificados múltiplos de ações - Artigo 6º - As ações, os títulos múltiplos ou as cadelas que as representem serão sempre assinados em conjunto pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice Presidente ou ainda pelo Diretor Administrativo, em conjunto com qualquer outro Diretor. Artigo 7º - Cada ação nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Capítulo III - Da Administração da Sociedade - Artigo 8º - A Sociedade será administrada por um Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo, um Diretor Industrial e os demais Diretores sem designação específica, todos acionistas, residentes e domiciliados no país e eleitos por Assembleia Geral com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo os seus honorários fixados pela Assembleia Ordinária. §1º - Os Diretores eleitos serão empossados mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e os respectivos mandatos prorrogados até a posse dos seus substitutos. §2º - Os Diretores eleitos estão dispensados de prestar caução de ações ou de oferecer quaisquer outras garantias para o exercício de seus cargos. Artigo 9º - Ocorrendo vaga, licença ou impedimento em um dos cargos da Diretoria, o mesmo poderá permanecer vago até a realização da Assembleia Geral ou, por deliberação da Diretoria, as funções e poderes do Diretor impedido serão exercidos por um acionista ou terceiro designado na ocasião em que se tomar efetivo o impedimento. Artigo 10 - É vedado aos Diretores firmar qualquer compromisso estranho aos interesses sociais, inclusive avais, endossos, fianças, e outras obrigações de favor em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos em relação à Sociedade os atos firmados sob o preceito a este artigo. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a prestação de fiança locatícia de imóveis destinados ao uso de suas controladoras e controladas. Artigo 11 - Compete aos Diretores praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinar contratos, escrituras, bancos, assumir obrigações, dar quitação, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar títulos de interesse da Sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber participações, representar a Sociedade perante os poderes públicos, autarquias, empresas de economia mista, contratar e despedir empregados e servidores eventuais e fixar-lhes suas remunerações - Parágrafo Único - A Diretoria terá todos os poderes de administração e disposição de bens sociais, exceto para os imóveis para que dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, representando a maioria absoluta do Capital Social e inclusive para onerar-los por hipoteca. Artigo 12 - Os atos relacionados no "caput" do artigo 11 poderão ser firmados isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente. Parágrafo Único: Tais atos poderão ser firmados por dois diretores em conjunto, um Diretor em conjunto com um Procurador ou por dois Procuradores em conjunto, independente da ordem de nomeação. Artigo 13 - Os Diretores, nos limites de suas atribuições e poderes, poderão, em nome da Sociedade, constituir procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. Parágrafo Único - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência de 01 (hum) ano, contado da data da outorga dos mesmos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer circunstância, deverá sempre constar do presente mandato. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 14 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, com funcionamento nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas. - Artigo 15 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de um ano,

[illegible]

BIC AMAZÔNIA S.A.
C.N.P.J. 04.402.277/0001-00 - NIRE 13300002638

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2011.

1-DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 01 de Junho de 2011, às 10h00, na sede social, na Avenida Içá nº 400, tendo como fundo o nº 2.645 da Avenida Açai, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude da presença da totalidade dos acionistas. 3. PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". 4. MESA DIRETORA: Como previsto no Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa o Diretor Administrativo Sr. Antonio Maria Ribeiro Baia, que convidou para secretariar os trabalhos o Diretor Industrial Sr. Gian Carlo Primo Cavadini. 5. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: a) Aprovado a modificação no quadro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Ordinária a se realizar no ano de 2012, a saber: Diretor Presidente - eleito o Sr. Alejandro Gonzalez Almaraz, mexicano, casado, contador público, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº V734124-H e do CPF nº 234.430.928-45, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; Diretor Superintendente - reeleito o Sr. Dorival Godol Vieira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade R.G. nº 18.110.686/SSP-SP e do CPF nº 071.950.828-22, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; Diretor Administrativo - reeleito o Sr. Antonio Maria Ribeiro Baia, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 1.044.800.SEGUP-PA e do CPF nº 042.060.372-72, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas; Diretor Industrial - reeleito o Sr. Gian Carlo Primo Cavadini, italiano, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº W007687-H e do CPF nº 076.027.232-87, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. b) Permanece inalterado o quadro do Conselho Consultivo. 6. ENCERRAMENTO: Os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente ata em livro próprio, que tendo sido lida e achada conforme, vai por todos assinada. (Ass) Antonio Maria Ribeiro Baia - Presidente; Gian Carlo Primo Cavadini - Secretário; Acionistas: BIC Brasil S.A., Edvaldo Aparecido Schultz - Diretor Administrativo Financeiro, p.p. Societe Bic - Dorival Godol Vieira. A presente é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio.

Cópia fiel da folha nº 88 do Livro "Registro de Presença dos Acionistas nº1", registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº 002980, em 03 de Abril de 1972.
OBS: O valor nominal de cada ação é de R\$ 1,22

Nº DE ORDEM	ACIONISTAS	NACIONALIDADE	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES
Ações Ordinárias Nominativas				
1	Bic Brasil S.A	Brasileira	Rua Osasco, 1.744 - Condomínio Pque. Empresarial Anhanguera Cajamar - SP	150.136.997
2	p.p. Societe Bic Dorival Godol Vieira	Francesa	Port Salut-60126 Longueuil Ste-Marie - França	60.013.003
TOTAL				210.150.000

ESTA É CÓPIA FIEL DA FOLHA Nº 88 - DO LIVRO "REGISTRO DE PRESEÇA DOS AÇIONISTAS Nº 1"

Antonio Maria Ribeiro Baia
Presidente

Gian Carlo Primo Cavadini
Secretário

RECO... CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

RECO... CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/06/2011
SOL Nº 399293
Protocolo: 11602912
Registro: 123 3 000915
BIC AMAZONIA S. A.

EMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

Estado do Amazonas de 15 de abril de 2011, de acordo com a Portaria nº 099/2011 - GDGP, consoante previsão contida no art. 47 da Lei Estadual n.º n.º 01/90, faz tornar público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA OBJETIVA**, de acordo com as seguintes orientações:

1. DATA / HORÁRIO DA PROVA**PROVA OBJETIVA**

- Data: 26/06/2011
- Horário de Apresentação: 12:00h00m
- Horário de Fechamento dos Portões ou Prédios ou Blocos: 13:00h00m
- Início das Provas: 13h30min
- Duração de Prova: 05 (cinco) horas.

2. LOCAL DAS PROVAS

2.1. As Provas serão realizadas nos Prédios abaixo relacionados, respeitando a distribuição, conforme Anexo I.

IE	Endereço	Nº	Centro
COLEGIO BRASILEIRO PEDRO SILVESTRE	RUAA 10 DE JULHO	843	CENTRO
INSTITUTO DE EDUCACAO DO AMAZONAS	RUAA RAMOS FERREIRA	875	CENTRO
COLÉGIO AMAZONENSE D. PEDRO II (ESTADUAL)	AV. 7 DE SETEMBRO	S/N	CENTRO
GETI GILBERTO MESTRINHO	Av. LEOPOLDO PERES, (Ao lado do PAC/EDUCANDOS)	S/N	EDUCANDOS (Manaus Moderna, conhecida Av. Beira Rio)
UEA - ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA	AV DARCY VARGAS	1200	CHAPADA
UEA - ESCOLA DE CIENCIAS DA SAUDE - ESA	AV CARVALHO LEAL	1777	CACHOERINHA
UEA - ESCOLA NORMAL SUPERIOR	AV DJALMA BATISTA	2470	CHAPADA
UEA - ESCOLA CIENCIAS SOCIAIS - ESO	AV CASTELO BRANCO	501	CACHOERINHA

2.2. A consulta dos locais de provas e respectivos horários poderá ser realizada pelos candidatos no site WWW.institutocidades.org.br, no dia 16 de junho do corrente, a partir das 14:00 horas, sendo de sua inteira responsabilidade a identificação e localização de seu local de prova.

3. IDENTIFICAÇÃO

3.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, com antecedência mínima de 60 minutos, munido de:

- caneta de tinta azul ou preta;
- original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteira de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, conforme Item 8.7 do Edital

3.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o Registro da Ocorrência, com data de até 30 (trinta) dias anteriores à data da prova, bem como outro documento oficial que o identifique, e poderá ser submetido à identificação especial, conforme item 8.7.1 do Edital.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

- Não será permitido ao candidato portar: boné, armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio de tipo digital, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora e/ou similares etc.), ligados ou não, de acordo com o item 8.10 do Edital, não sendo ainda permitido qualquer consulta, conforme previsto no item 9.2 do Edital;
- O Instituto Cidades recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas;
- No dia de realização das provas, o Instituto Cidades poderá submeter os candidatos ao sistema de identificação por digital e detecção de metal;

7916

Junta de Registro das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajamar - SP

Secretaria de Estado do Trabalho - DATA: 14.06.2011

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

IE: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº

TO: Conjuração de recursos técnicos e financeiros para realização do evento denominado "IX MOSTRA DE SANATÓ DE PARINTINS 2011"

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 15/06/2011

PRazo DE VIGENCIA: Da data da assinatura até 30/06/2011

Fones: (11) 4448-1011

4448-1911

CONVENIENTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO - SETRAB CNPJ nº 05.537.452/0001-20 e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "AMAZONAS SEMPRE VIVO" CNPJ nº 10.266.604/0001-38.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade orçamentária: 26101, Programa de Trabalho: 11.334.3172.2272.0007, Natureza da Despesa: 33504199 - Fonte: 0345 e 100 tendo sido emitida pela PRIMEIRA CONVENIENTE em 14/06/2011 as Notas de Empenho nº s 0386/2011, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e 0387/2011 no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais). Contrapartida no valor de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 0367/2011-SETRAB.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO EXTRATO: Carmen Sílvia Mathias Pina.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, em Manaus, 14 de junho de 2011.

IRANILDES GONZAGA CALDAS
Secretária de Estado

7919

ORGÃO ADS DATA 01.06.2011.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 207/2011

ESPECIE: Contrato n.º 207/2011, celebrado entre a ADS, como Contratante e a empresa MANAUS GARDEN COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA como Contratada.

OBJETO: Serviços de Arborização Urbana e Paisagística, contemplando o fornecimento e plantio de mudas, assim como demais materiais para a Execução do Projeto de Recomposição Florestal da Avenida Governador José Lindoso (Avenida das Torres), com vistas ao atendimento de um programa do Governo do Estado do Amazonas, no valor global de R\$ 1.580.000,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Trinta Mil Reais).

PRazo DE VIGENCIA: 06 (Seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 18.541.3054.2148.0001; Natureza da Despesa: 33903921; Fonte: 02800978, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2011NE659, em 01/06/2011, no valor de R\$ 967.557,00 (Novecentos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais) e a Nota de Empenho n.º 2011NE660, em 01/06/2011, no valor de R\$ 562.443,00 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais), para o exercício de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Proc. n.º 00619/2011 - ADS. Pregão Presencial n.º 001/2011 - CILADS.

Manaus, 01 de Junho de 2011.

MIBERWAL FERREIRA JUCA
Presidente em Exercício

7921

DPE

Defensoria Pública do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA OBJETIVA**II CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

O Presidente da Comissão do II concurso para o cargo de Defensor Público do Estado do Amazonas, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pelo Sr. Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, através da Portaria n. 148/2011 GDGP, publicada no Diário Oficial do

CNPJ nº 08.541.033/0001-50

A administração

Samuel Moda e Constante Luiz Beraldo Neto

Não Circulante	263
Aplicações Financeiras	189.068
Créditos com Empresas Ligadas	4.200
AFAP	455.367
Investimentos	261.587
Imobilizado	455.991
Total do Ativo	455.991

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Ativo

Passivo

Empresário Luiz de Oliveira

Saldos em 31 de Dezembro de 2008

Resultado Líquido do Exercício de 2009

Fim do 31 de Dezembro de 2010 e de 2009			
(valores expressos em milhares de reais)			
Total	Descrição	2010	2009
9.202	Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
17.950	Lucro Líquido do Exercício	68.068	17.950
(7.460)	Ajustes		
(2.808)	Depreciações e Amortizações	2	1
—	Equivalência Patrimonial	(55.602)	(12.249)
<u>6.684</u>	Aumento (Redução) dos Passivos Operacionais:		
68.068	Aumento (Redução) em Contas a Pagar	75.624	(23.745)
	Aumento dos Passivos Operacionais:		
(4.940)	Redução em Tributos a Recolher	(97)	(326)
12	Caixa Líquido Proveniente (Aplicado)		

1. Informações Gerais: A GGR Participações S.A. (valores expressos em milhares de reais)
anunciou a capital fechado, com sede no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, e tem como objetivo a compra e venda e cessão de bens e direitos de participações societárias por conta própria. **2. Base para Preparação e Apresentação das Demonstrações Contábeis:** O ano de 2010 foi o primeiro em que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. O balanço patrimonial da empresa apresentou como base de cálculo a data de transição, para adoção dessas demonstrações contábeis, em 1º de janeiro de 2009. A data de transição é definida como sendo o ponto inicial para a adoção dessas mudanças e representa a data-base para a qual a empresa deve preparar o balanço inicial ajustado. A principal alteração nas suas práticas foi a inclusão da demonstração do resultado abrangente. Para a sociedade, não há diferenças entre o resultado abrangente e o resultado do período. Por essa razão somente foram apresentadas as

Investida	R\$
Cia. Investida 01	464
Cia. Investida 02	1

Investida	Saldo de investimentos		
	Participação		
	2010	2009	
Cia. Investida 01	99,9	80.905	21.479
Cia. Investida 02	99,9	122.527	122
Cia. Investida 03	99,9	23.702	21.854
Cia. Investida 04	50	790	790
Cia. Investida 05	50	71	71
Cia. Investida 06	99,9	499	—
Cia. Investida 07	99,6	11.210	—
Cia. Investida 08	99,6	10.380	—
Cia. Investida 09	99,6	11.503	—

Imóveis	Custo de Aquisição	Depreciação Acumulada	Imobilizado Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2008	30	1	29
(-) Depreciação no Período	-	1	(1)
Saldo em 31 de dezembro de 2009	30	1	28
(-) Depreciação no período	-	2	(2)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	30	3	26

Credor	2010	2009
Cia. Investida 01	100.654	52.918
Cia. Investida 02	151.790	95.317
Cia. Investida 03	-	3.000
Total em 31 de Dezembro	252.444	151.235

Constante Luiz Beraldo Neto
Diretor - CPF: 867.587.138-49

(valores expressos em milhares de reais)

Atuamento no Débito com Empresas Ligadas	101.178	69.943
Pagamento de Débitos não Provisionados	(18.860)	(7.460)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamento	(82.316)	62.483
Redução em Caixa e Equivalentes de Caixa	(1.746)	(3.730)
Disponibilidades e Valores Equivalentes no Início do Período	2.371	6.101
Disponibilidades e Valores Equivalentes no Fim do Período	625	2.371
Redução em Caixa e Equivalentes de Caixa	(1.746)	(3.730)

Descrição	Valor
Lucro Líquido do Exercício de 2010	68.068
Constituição da Reserva Legal	-
Lucro Líquido após Apropriação da Reserva Legal	68.068
Dividendos Propostos	68.068
Total de Dividendos a Pagar	68.068
Quantidade de Ações em 31/12/10	10.000
Dividendos por Ação em R\$ em 31/12/10	6,806

Paulo José de Carvalho
Contador - CRC 1SP145095/O-8

CNPJ nº 61.140.349/0001-13 - NIRE 35300018401
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 30 de Maio de 2011

A ELOG S.A. torna público que recebeu da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a Licença Ambiental Prévia - LP nº 2001 de 16/6/11, para o empreendimento denominado Complexo Logístico Intermodal Ecopólio Viracopos, à ser implantado na Rua do SENAI s/nº, Bairro Distrito Industrial no Município de Indaiatuba-SP, com validade de (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

Extrato da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
Aos 12/04/2011, às 11hs, na sede social. **Presença:** Acionistas,

A **Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.** torna público que solicitou a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a Renovação da Licença de Operação (LO) n° 48000064 da Usina de Asfalto localizada no Km 28,5 da Rodovia SP-160 no município de São Bernardo do Campo.

Companhia Aberta - C.N.P.J. nº 24.956.666/0001-86
Ata da 68ª Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 06/05/2011

**FUSAM - Fundação de Saúde e
Assistência do Município de Caçapava**
CNPJ nº 50.453.703/0001-43
Homologação

Assistência do Município de Caçapava
CNPJ nº 50.453.703/0001-43
Homologação

A FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de **Cacapava**, através de seu Presidente, Sr. José Machado Filho, Homólogo ao Pregão Presencial nº 020/2011; Processo nº 149/2011, Adjudicando o objeto **Contratação de Empresa Especializada para Inspeção e Elaboração de Prontuário nos Equipamentos Vasos Sobre Pressão** a empresa **ABC Ferraz Comércio e Instalação de Equipamentos Térmicos Ltda - Me** no valor global de R\$ 1.000,00, tendo em vista a classificação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação Cacapava 22 de junho de 2011.

COLEGIADA



0.334.008/08-6

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO

C.N.P.J./NIF n.º 07.544.868/0001-73

N.I.R.E. n.º 35.300.324.803

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.

1. Data, Hora e Local:

1.1 Realizada às 9:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2007, na sede social da Companhia, localizada na Praça João Duran Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na cidade de São Paulo- SP

2. Quorum de Instalação:

2.1 Compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

3. Mesa:

3.1 Verificado o *quorum* necessário para instalação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas e para as deliberações contidas na ordem do dia, a presidência da mesa coube a Sra. Tama Tanzilli, na qualidade de Procuradora do Sr. Bart Alberic Dina Pattyn, presidente do Conselho de Administração. Foi indicada pela presidente da Mesa a Sra. Frédérique Costa para secretariá-la, na qualidade de procuradora do Sr. German Fliess.

4. Ordem do Dia:

4.1 Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre: (a) o aumento do capital social da Companhia por subscrição em dinheiro e (b) a reforma do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações:

5.1 Os Acionistas à unanimidade, aprovam o aumento do capital social da Companhia de R\$ 7.457.676,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), para R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais) sendo o referido aumento no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) mediante a emissão de 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,4559 por ação, consoante artigo 170, II da Lei 6.404/76, bem como boletim de Subscrição anexo à presente (Anexo 1);

5.1.1 O presente aumento de capital foi subscrito pela acionista COFINPAR S/A, sociedade anônima constituída nos termos da legislação francesa, com sede 12, Cours Michelet La Défense 10 92.800, Puteaux, França, registrada em Nanterre, sob nº 339592927, com o expresse consentimento dos demais acionistas que na oportunidade renunciaram ao seu direito de preferência no aumento do capital social da Companhia, proporcional às suas participações, nos termos da Lei 6.404/76.

5.2 As ações ora subscritas serão integralizadas no presente ato, conforme abaixo descrito:

A Acionista COFINPAR S/A, neste ato subscrive e integraliza 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) ações no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais),

consoante contrato de câmbio nº07/112860 de 26/12/2007, no valor de U\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), na oportunidade equivalentes a R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

5.3 Ante as deliberações tomadas, o Artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), divididos em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

5.4 Prosseguindo aos trabalhos, a Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Estatuto consolidado da Companhia, anexo à presente (Anexo 2), cujo texto foi lido e aprovado por unanimidade de votos dos presentes.

6. Encerramento:

6.1 A Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes e pelos integrantes da mesa.

São Paulo, 26 de Dezembro de 2007

COFOPAR S.A.
Presidente

Tatiana Tanziili
p.p. Tatiana Tanziili

COFOPAR S.A.
p.p. Tatiana Tanziili

Cezarian Ricles
p.p. Tatiana Tanziili

Frédérique Costa
Secretaria

Bart Albert
p.p. Tatiana Tanziili

Louis de Perusse des Cars
p.p. Tatiana Tanziili

Visto do Advogado:
Tatiana Tanziili
OAB/SP nº 208.268



1948

19459

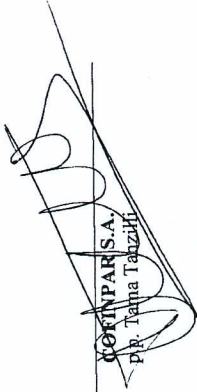
ANEXO 1

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	ACÕES SUBSCRITAS	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
COFINPAR S.A.	5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze)	Moeda Corrente Nacional Depósito no Banco ABN Amro Real
TOTAL	R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)	

São Paulo, 26 de dezembro de 2007.


COFINPAR S.A.
p. Tania Tazufi

ANEXO 2

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007 DA
SOCIEDADE COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A
CNPJ nº 07.644.868/0001-73
NIRE 35.300.324.803

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A., a
seguir denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se
regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran
Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira,
Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração,
criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País,
satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a operação de seguros na modalidade de seguro
de crédito interno, garantindo referidas operações; todos os serviços acessórios ao seguro e
que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das
operações de seguro; realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação
direta e indireta com o objeto social da Companhia.

Art. 4º O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

1949
1969

Capítulo II
Do Capital Social

Art. 5º O capital social é de R\$ 15.336.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), inicialmente subscrito e integralizado dividido em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo III
Da Administração

Art. 7º A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais acionistas da Companhia e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais.

Parágrafo 1º - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 8º e 13 abaixo.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Parágrafo 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 4º - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual.

R
2
X

Parágrafo 5º - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 6º - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 8º O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu Presidente e respectivo substituto;
- II. convocar a Assembleia Geral, por seu Presidente;
- III. fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar a política de resseguros da COMPANHIA;

R
3
X
1950
1963

- V. aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da COMPANHIA;
- VII. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IX. escolher e destituir representantes da COMPANHIA e auditores independentes;
- X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos;
- XI. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria;
- XII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA;
- XIII. aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembléia Geral;

25

4

☆

- XIV. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extra-orçamentárias ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a COMPANHIA, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- XV. autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações;
- XVI. distribuir nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como entre a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta;
- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente;
- XX. convocar a Assembléia Geral e a ela submeter o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros;
- XXI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da COMPANHIA;
- XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e na disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno, bem como toda e qualquer providência

25

5

☆

1962

1951

1

recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela COMPANHIA.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembleia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; e
- III. nomear, tanto nas Assembleias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato.

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 12 As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Seção II
Da Diretoria

Art. 13 A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 14 Compete à Diretoria:

- a) representar, conjuntamente por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a COMPANHIA, inclusive perante terceiros, podendo

delegar atribuições e conferir indataos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula "ad judicia";

a) cumprir e fazer cumprir internamente os cerrados da Lei, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;

b) gerir os negócios da COMPANHIA, Administrando o seu patrimônio e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;

c) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição dos lucros;
- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

d) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de qualquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

5

6

7

1952

1963

e) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

Art. 15 A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

Art. 16 Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria o substituto.

Art. 17 Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

- convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;

V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;

VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;

VII. supervisionar e fazer cumprir, na Função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução SUSEP nº 118/2004.

Art. 18 Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por requeridas pela r. Autarquia.

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998:

- I. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- II. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos.”

Capítulo IV
Do Conselho Fiscal

Art. 19 A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 20 Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Capítulo V
Da Assembleia Geral

Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto

eleito na própria Assembleia, e secretariada conforme previsto no Art. 10 do Estatuto Social.

Art. 22 Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 23 São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA;
- II. aumento do capital social da COMPANHIA, por subscrição de ação;
- III. dissolução e liquidação da COMPANHIA, ou cessação do estado de liquidação.

Capítulo VI
Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos

Art. 24 O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 25 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único Do lucro líquido do exercício serão aplicados:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da reserva legal, com o objetivo de garantir a integridade do capital social, que não excederá a 20% (vinte por cento) deste;
- II. parcela a ser distribuída como dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de Capital ou para compensar prejuízos de competência de exercícios anteriores que será limitado ao valor do capital social.

Art. 26 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da COMPANHIA, ajustado na forma legal.

Art. 27 A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 28 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

Capítulo VII
Da liquidação

Art. 29 A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

7

12

18

13

2

1955

1966

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE NOVENBRO DE 2010

Aos 26 dias do mês de novembro de 2010, às 11:00 horas, reuniram-se, na sede da Companhia, na Praça João Duran Alonso, n.º 34, conjuntos 121 e 122 – 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklyn Novo, na cidade e Estado de São Paulo, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. **Bart Alberic Dina Pattyn**, belga, casado, engenheiro, domiciliado na Avenida Insurgentes n.º 1787, piso 10, colônia Guadalupe Inn, Código Postal 01020; **German Fliess**, argentino, casado, domiciliado em Espanha, n.º 798, San Isidro, Provincia de Buenos Aires, Argentina; e **Louis Amedee Martial de Perusse des Cars**, francês, solteiro, domiciliado na Avenida Nueva Tajamar, n.º 481, Torre Norte, Oficina 1701, Las Condes, Santiago, Chile; todos representados por sua bastante procuradora, Sra. **Tama Tanzilli**, brasileira, casada, advogada, portadora do Documento de Identidade OAB/SP n.º 208.288, inscrita no CPF/MF 026.162.407-50, domiciliada na Avenida Nove de Julho, n.º 5.109, 9º andar, na cidade e Estado de São Paulo. A presidência da mesa coube à Sra. **Tama Tanzilli**, na qualidade de representante do Sr. **Bart Alberic Dina Pattyn**, presidente do Conselho de Administração, que indicou a Sra. **Lilliane Sauberti Amador** para secretariá-la. Assim composta a mesa, a Sra. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da reunião, que perfaz o quorum legal e estatutário, informou que a presente reunião tinha por finalidade:

- (a) Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos;
- (b) Deliberar sobre a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos;
- (c) Deliberar sobre a designação das atribuições dos diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP e Resoluções CNSP vigentes;
- (d) A ratificação do *Ombudsman* da Companhia; e
- (e) Outros assuntos de interesse geral.

Dando início aos trabalhos, os Conselheiros representados por sua bastante procuradora, deliberaram o que se segue:

(a) Aprovar a reeleição dos Srs. (a.1) **Hércules de Paiva Forreira Pascarelli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 24.116.724-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 247.664.098-09, residente e domiciliado na Avenida Fagundes Filho, n.º 744 – apt. 75, na Cidade e Estado de São Paulo, ocupando o cargo de Diretor, responsável pelo Controles Internos inclusive de prevenção à Fraudes e cumprimento da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro); (a.2) **Marcele Lemos Ferreira**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG n.º 10449154-3, inscrita no CPF/MF sob o n.º 070.764.657-01, domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, ocupando o cargo da Diretoria, responsável pela representação perante a SUSEP e Diretoria Técnica, responsável ainda pelo registro de apólices e endossos; e (a.3) **Sabine Elisabeth Marie-Madeleine Decousus Bouquart**, francesa, viúva, gerente de crédito em seguro de crédito, portadora da cédula de RNE V645179P, inscrita no CPF/MF sob o n.º 233.892.158-59, residente e domiciliada à Rua Agnaldo Manoel dos Santos, n.º 290 – apt.º 32, na Cidade e Estado de São Paulo, ocupando o cargo de Diretora;

(b) Aprovar a eleição do Sr. **Joel Marc Georges Paillet**, francês, solteiro, analista financeiro, portador da cédula de RNE V686508-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.064.338-47, residente e domiciliado à Rua da Consolação, n.º 3.630 – apt.º 122, Jardim Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, ocupando o cargo de Diretor Presidente da Companhia, responsável pela Diretor responsável pelo Administrativo-Financeiro e pelas normas e procedimentos de contabilidade;

(c) Os diretores eleitos e reeleitos exercerão a administração da Companhia pelo mandato de 2 (dois) anos, a encerrar-se na Reunião do Conselho de administração a se realizar em 28 de novembro de 2012;

(d) Aprovar o novo quadro de atribuições para a Diretoria:

Diretor	Atribuições
Joel Paillet – Diretor Presidente	Diretor responsável pelo Administrativo-Financeiro e pelas normas e procedimentos de contabilidade;
Hercules Pascarelli – Diretor	Diretor responsável pelo Controles Internos inclusive de prevenção à Fraudes e cumprimento da Lei

	9.613/98 (Lavagem de Dinheiro);
Marcele Ferreira - Diretora	Diretor responsável pela representação perante a SUSEP e Diretoria Técnica, responsável ainda pelo registro de apólices e endossos;
Sabine Bouquart - Diretora	n/a

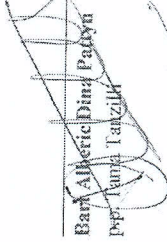
(e) Ratificam os conselheiros o nome do Sr. *José Eduardo Silveira Gomes* como *Ombudsman* da Companhia.

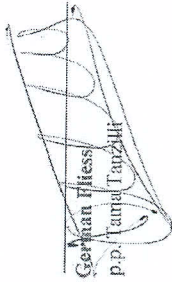
Por fim, estando integralmente cumprida a ordem do dia, a Sra. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos, para a elaboração da presente Ata que, após lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, foi assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos presentes.

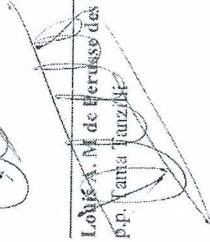
São Paulo, 26 de novembro de 2010.

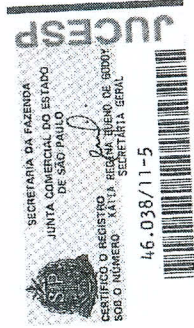

Bart Alberio Dina Patrya
Presidente
p.p. Tania Tanzilli


Lilianne Sauberti Amador
Secretária


Bart Alberio Dina Patrya
p.p. Tania Tanzilli


German Fliess
p.p. Tania Tanzilli


Louis A. M. de Ferraz de Cans
p.p. Tania Tanzilli



1968
1957



Superintendência de Seguros Privados
Ministério da Fazenda

1969
1958

CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/No. 4/11

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2011.

Senhora

MARCELE LEMOS FERREIRA

Diretora da Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S/A

Praça João Duran Alonso, 34 12º andar

Brooklin Novo - São Paulo - SP

04571070

Assunto: RCA de 26/11/2010 – Investidura de administradores
Ref. Processo SUSEP No. 15414.100751/2010-11

Prezado Senhor,

Reportamo-nos ao expediente protocolado em 23/12/2010, no qual V.Sa. encaminha os documentos relativos ao pleito em epígrafe.

A propósito do assunto, comunicamos que, após a análise do pleito, no que tange à Resolução CNSP nº 136/2005 e à Circular SUSEP nº 260/2004, constatamos que nada há a obstar quanto às deliberações aprovadas pelos conselheiros dessa Sociedade no referido conclave.

Outrossim, informamos que deverá ser publicada no Diário Oficial e em jornal de grande circulação a Ata do citado conclave, bem como promovido o seu arquivamento na Repartição Competente do Estado.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE SOUSA BELTRÃO
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações
Coordenador Geral

Com AR

1970
1959

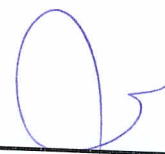
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

PODER JUDICIAL DO 1º INST 025526 11/07/12 13:07

Autos n.º 0134730-22.2012.8.13.0702 – Recuperação Judicial
Recuperanda União Comércio Importação e Exportação Ltda.

MERCUR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Santa Cruz do Sul/RS, na Rua Cristóvão Colombo, nº 53, inscrita no CNPJ sob o nº 93.896.397/0001-22, por seus advogados signatários (mandato e substabelecimento inclusos), com escritório profissional no endereço constante no rodapé da página, onde recebe notificações e intimações, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, já qualificada nos autos que tramitam perante esse Douto Juízo, para expor e requerer o que segue:

MERCUR S.A., é credora da empresa recuperanda, no valor original de R\$ 76.388,29 (setenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).



1975
8
1960
1

Informa a credora **MERCUR S.A.** que em momento oportuno apresentará o calculo atualizado da dívida perante a autora **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, com a indicação de todos os títulos inadimplentes.

O crédito indicado, devidamente habilitado e confessado pela Requerida, deverá ser julgado conforme sua natureza (títulos quirografários).

PEDIDOS:

- A) Requer, desde logo, que quaisquer notificações, avisos ou comunicados sejam remetidos ao escritório dos patronos do Requerente/credor, localizado na capital do Estado do Paraná, conforme endereço constante no rodapé da página, bem como reitera pela juntada aos autos dos documentos de representação, inclusive com poderes especiais de representação nas Assembléia Geral de Credores que forem designadas pelo Sr. Administrador Judicial, bem como, para obtenção e acompanhamento do plano de recuperação judicial.

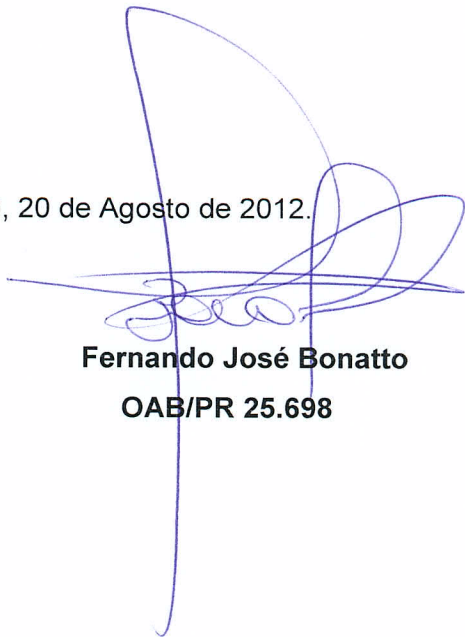
Requer-se ainda, sejam as intimações publicadas no Diário Oficial em nome do **Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011**, a fim de se evitar eventuais transtornos com relação aos prazos processuais, vez que a empresa prestadora de serviços de acompanhamento forense para o patrono do Credor verifica apenas as intimações publicadas em nome do referido procurador.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Curitiba (PR) / Uberlândia (MG), 20 de Agosto de 2012.

Sadi Bonatto
OAB/PR 10.011



Fernando José Bonatto
OAB/PR 25.698

1972
1963
1

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **MARIA LUIZA BRASIL FONTES**, advogada inscrita na OAB/SP 230.878 e portadora do RG n.º 30.828.247-4, substabeleço sem reservas, na pessoa dos advogados **SADI BONATTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 2.059.940-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 147.950.869-15 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob n.º 10.011 e **FERNANDO JOSÉ BONATTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 12R 2.166.643-SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 021.651.219-06 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob n.º 25.698, sócios-proprietários do Escritório Bonatto & Bonatto Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita na OAB/PR sob n.º 1.669, sito à Rua Desembargador Motta, 2.481, Centro – Curitiba/PR, todos os poderes que me foram conferidos pela **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, em especial para representá-los nos autos da recuperação judicial requerida por União Comércio Importação e Exportação Ltda., processo n. 0134730-22.2012.8.13.0702 em trâmite perante a 8ª Cível da Comarca de Uberlândia/MG, podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses em assembléia geral de credores, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.110/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 29 de maio de 2012



MARIA LUIZA BRASIL FONTES

OAB/SP 230.878

1973
8
5962
7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A.**, com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.644.868/0001-73, representada na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador a **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 04.095.747/0001-21, outorgando-lhe os poderes especiais, principalmente para representá-la nos autos da Recuperação Judicial requerida por **UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.** podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses em Assembléia Geral de Credores, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.1101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo (SP), 30 de abril de 2012.

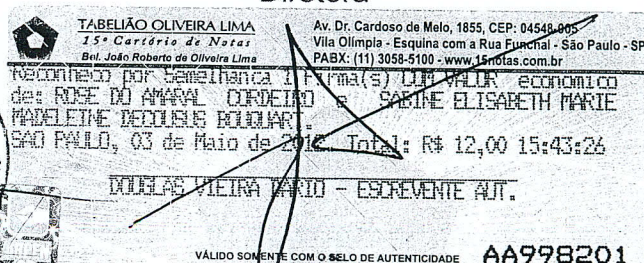
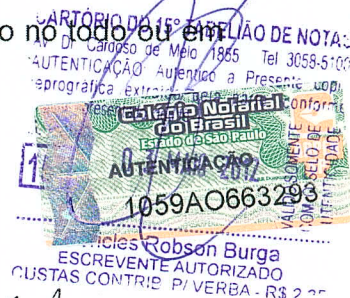
15º
Tabelião

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.

Rose do Amaral Cordeiro
Diretora

15º
Tabelião

Sabine Decousus Bouquart
Diretora



MERCUR

Since 1924

1963

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **MERCUR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua CRISTOVÃO COLOMBO, 53 na cidade e Estado de SANTA CRUZ DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob o 93.896.397/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui sua bastante procuradora **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, na cidade e Estado de São Paulo, cujo CEP é 04.571-070, inscrita no CNPJ sob o n. sob o n.º 07.644.868/0001-73, outorgando-lhe os poderes especiais, a quem confere os poderes constantes para o exercício, conjunto ou isoladamente, da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer instância, foro ou tribunal do país e, ainda mais, os de receber e dar quitação, transacionar em Juízo ou fora dele, no que concerne ao objeto e campo de atuação deste mandato; conciliar, acordar, transigir, desistir; impugnar contas e cálculos, requerer e acompanhar falências, recuperações judiciais e declarações de insolvência; dar cumprimento a precatórias, habilitar e impugnar créditos, figurar como beneficiários em mandatos de pagamentos judiciais, independentemente da origem ou proveniência, receber intimações; propor recursos; substabelecer o presente, cuja vigência é por tempo indeterminado, se e quando necessário, no todo ou em parte, com reservas a critério e responsabilidade dos Outorgados. O presente mandato se destina especialmente para cobrança em face de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 25.630.575/0001-19.

Santa Cruz do Sul (RS), 23 de março de 2012.

Mercur S.A

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3719-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

A pedido do(a) apresentante, reconheço **SEMELHANTE** a firma de **Renato Strussmann** assinada com a seta de meu uso, por sua impossibilidade em comparecer. Cfe. § 6º, art. 649 Prov. 32/06-2007-RS-0518.01.7200001.06730

EM TESTEMUNHO DO VERDADE

Santa Cruz do Sul, terça-feira, 23 de março de 2012.

Oriando Luiz Kessler - Tabelião Substituto Emol. R\$ 2,90 + Selo oficial: R\$ 0,25 89

Henrique S. N. Trentin
Tabelião Substituto

MERCUR S.A. - CENTRO
Rua Cristóvão Colombo, 53 - Centro
Cx. Postal 1001 - Santa Cruz do Sul - RS - Brasil - 96825-010
Fone: 51 3719 9500 / Fax: 51 3719 9510
www.mercur.com.br

MERCUR S.A. - DISTRITO INDUSTRIAL
Av. Presidente Castelo Branco, 1260 - Distrito Industrial
Santa Cruz do Sul - RS - Brasil - 96835-666
Fone: 51 3719 9500 / Fax: 51 3719 9650
www.mercur.com.br

1975
1964
1

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João Duran Alonso, 34 – 12º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF 07.644.868/0001-73, substabelece, sem reservas, **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na Praça João Duran Alonso, 34 – 12º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF 04.095.747/0001-21, os poderes que me foram conferidos por **MERCUR S.A.** a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, podendo inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.110/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

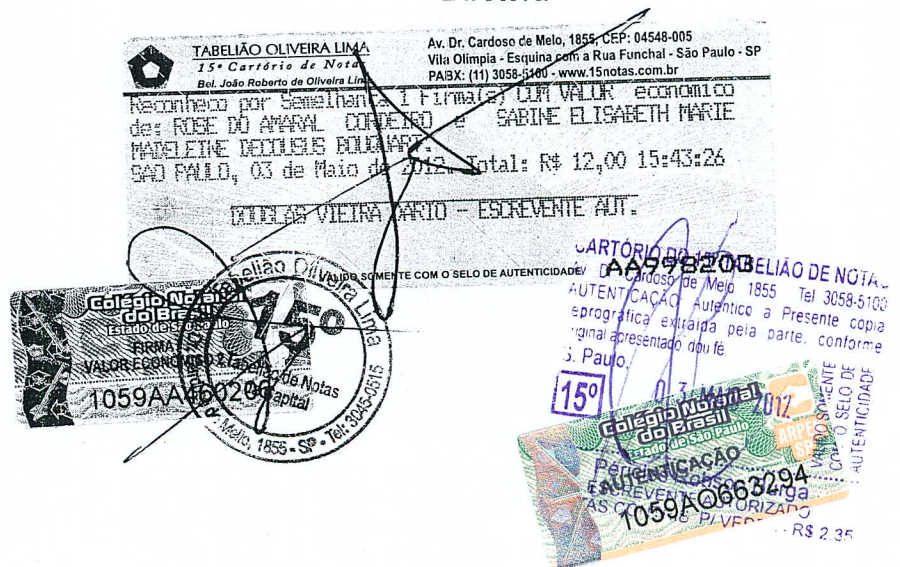
São Paulo (SP), 30 de abril de 2012.



Rose do Amaral Cordeiro
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.
Rose do Amaral Cordeiro
Diretora



Sabine Decousus Bouquart
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.
Sabine Decousus Bouquart
Diretora



IGREJA > CANDIDATOS TERÃO ACOMPANHAMENTO

[illegible]

publicações legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2011

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos, conforme descrito e especificado no Edital. A data de abertura das propostas será no dia 30 de MAIO de 2011, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites: www.cidadecompras.com.br ou www.sinimbu.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3708-1175. Secretaria de Finanças e Planejamento, em 13 de maio de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeira do Sul - RS torna Público que fará realizar a seguinte licitação:
TOMADA DE PREÇO - EDITAL N.º 015/2011 - Processo N.º 8366/2011, para contratação de empresa para conserto e manutenção de equipamentos médicos e odontológicos da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a pedido da Secretaria Municipal da Saúde.
Cadastramento dos Licitantes até: 01/06/2011 das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17horas.
Abertura da Licitação: 03/06/2011.
Horário: 09 horas.
Local: Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.
O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Materiais, Rua Moron, n.º 1013 ou pelo fone: (51) 3724 - 6054, em horário de expediente, sob o recolhimento da taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), ou pelo site: www.cachoeiradosul.rs.gov.br.

Cachoeira do Sul, 13 de Maio de 2011.
Rui Gonzaga Ortiz,
Secretário Municipal de Administração.



MERCUR S/A

CNPJ Nº 93.896.397/0001-22 NIRE Nº 43300031586

Ata da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, da empresa MERCUR SA., realizada no dia 26 de abril de 2011, às 10:00 horas.

DATA, HORA E LOCAL: dia 26 de abril de 2011, às 10:00 horas, na sede da sociedade, na Rua Cristóvão Colombo, n.º 53, em Santa Cruz do Sul, RS. **PRESENCAS:** Acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de "Presença de acionistas". **MESA DIRIGENTE:** Escolhidos a Sra. Geny Norma Pauline Hoelzel para Presidente e o Sr. Jorge Hoelzel Neto, para secretário. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação conforme disposto no parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6404/76. **PUBLICAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** Publicadas no Jornal Gazeta do Sul S.A., pag. 11, 12 e 13 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, pag. 111, 112 e 113, ambos no dia 20 de abril de 2011. **DELIBERAÇÕES:** 1. EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA: Por unanimidade de votos favoráveis dos Senhores Acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações: 1.1 - Autorizaram a lavratura da ata na forma "SUMÁRIA". 1.2 - Aprovaram o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, o Demonstrativo do Resultado do Exercício e Demais Demonstrações Contábeis/Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010. 1.2.1 - Do resultado apurado no exercício, foi aprovado a retenção de R\$ 548.265,50 (quinhentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para a conta de Reserva Legal e R\$ 43.206,09 (quarenta e três mil duzentos e nove reais e nove centavos) para a conta de Reserva de Lucros a Realizar. O saldo restante do resultado, no valor R\$ 7.890.019,58 (sete milhões oitocentos e noventa mil, dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), foi contabilizado na conta de Outras Reservas de Lucros. 1.3 - Aprovaram a destinação de dividendos aos acionistas no valor de R\$ 870.328,16 (oitocentos e setenta mil, trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), além da remuneração de "Juros Sobre o Capital Próprio", no valor bruto de R\$ 2.183.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil reais) que foram destacados no balanço em 31/12/2010 como Despesa Financeira, conforme faculta o artigo 9º, § 7º da Lei 9.249/95. Ambos os valores, totalizando R\$ 3.053.329,16 (três milhões, cinquenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), poderão ser pagos em dinheiro até 31/05/2011, sem correção, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. 1.4 - Elegeram os membros do Conselho de Administração para administrar a sociedade no exercício social de 2011, ou seja, de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, sendo que os mandatos encerrarão efetivamente com a prestação de contas do exercício do ano 2011, tendo sido escolhidos como CONSELHEIROS os acionistas: JORGE HOELZEL NETO, CPF 004.864.770-53, CI 201002562 expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado na rua Rolante, 444, em Santa Cruz do Sul, RS; GENY NORMA PAULINE HOELZEL, CPF 004.864.770-53, CI 3008604567 expedida pela SSP/RS, brasileira, viúva, industrialista, residente e domiciliada na rua Gaspar Silveira Martins, 1708, em Santa Cruz do Sul - RS e MILTON WALDEMAR PEITER, CPF 004.848.650-72 e CI 8021860172 SSP/RS brasileiro, casado, consultor, residente e domiciliado na rua Conselheiro Augusto Henning, 187 em Santa Cruz do Sul - RS. 1.4 - Fixaram a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício social de 2011, o qual perceberá em conjunto, até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) mensais, reajustáveis pelo INPC do IBGE. 2. EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA: Também por unanimidade de votos favoráveis dos Senhores Acionistas foram tomadas as seguintes deliberações: 2.1 - Aprovaram o aumento do capital da sociedade do seu valor de R\$ 34.489.818,18 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), para R\$ 42.332.050,62 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, cinquenta reais e sessenta e dois centavos), mediante incorporação de R\$ 7.842.232,44 (sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) da conta Outras Reservas de Lucros, adjudicados aos Senhores acionistas na proporção da participação de cada um no Capital Social, através do elevação do valor nominal de cada ação. 2.2 - Fazer a alteração acima, o valor de cada ação passará de R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) para R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), cada uma, sendo o Capital Social composto de 8.002.278 (oito milhões e duas mil e duzentos e setenta e oito) ações ordinárias. 2.3 - Alteraram o Artigo 5º dos Estatutos Sociais para: "Artigo 5º - O Capital da sociedade é de R\$ 42.332.050,62 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, cinquenta reais e sessenta e dois centavos), totalmente integralizado e dividido em 8.002.278 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) cada uma." **DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** Os administradores abaixo firmados, Geny Norma Pauline Hoelzel, Jorge Hoelzel Neto e Milton Waldemar Peiter declaram expressamente não estarem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por infração de probidade, por falta de probidade no exercício de cargo público, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reabertos os trabalhos foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pelo Secretário e pelos acionistas presentes. Assinaturas da Presidente: GENY NORMA PAULINE HOELZEL - do secretário: JORGE HOELZEL NETO - dos acionistas: HOELZEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, Geny Norma Pauline Hoelzel - diretora presidente; pp/ SOLANGE WOLF, SUELY WOLF CAVALCANTI, SONIA WOLF e LIA CLARICE BOETTCHER, Jorge Hoelzel Neto; FUNDAÇÃO JORGE HOELZEL, Nestor Nascimento - diretor presidente; MILTON WALDEMAR PEITER; JORGE HOELZEL NETO; FLÁVIA HOELZEL; GENY NORMA PAULINE HOELZEL; DEBORAH HOELZEL Declaração de Autenticidade: Na qualidade de PRESIDENTE e SECRETÁRIO da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, DECLARAMOS que a presente é cópia fiel e autêntica e que acha lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais" e, que as assinaturas acima reproduzidas, são igualmente autênticas. Santa Cruz do Sul, 26 de abril de 2011. Geny Norma Pauline Hoelzel - Presidente; Jorge Hoelzel Neto - Secretário; Visto do advogado: Nestor Nascimento - OAB/RS Nº 17.656- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/05/2011 SOB Nº 3457951 Protocolo 11/132709-1, de 29/04/2011 Empresa:43 3 0003158 6 MERCUR S/A - José Tadeu Jacoby - SECRETÁRIO-GERAL.

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO No. 52

As 11:00 horas, do dia 26 de abril de 2011, se reuniram na sede social da empresa MERCUR S/A, situada na rua Cristóvão Colombo, n.º 53, em Santa Cruz do Sul (RS), os membros do Conselho de Administração da Sociedade, para: a) eleger o Presidente deste mesmo Conselho; b) eleger a Diretoria que deverá administrar a sociedade no exercício social do ano 2011. Feita a eleição, registrou-se a indicação, por unanimidade, da conselheira GENY NORMA PAULINE HOELZEL, CPF 004.864.770-53, CI 3008604567 expedida pela SSP/RS, brasileira, viúva, industrialista, residente e domiciliada na rua Gaspar Silveira Martins, 1708, em Santa Cruz do Sul - RS para Presidente do Conselho de Administração que, assumindo, encaminhou de imediato, a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade, para um mandato até a Assembleia Geral, que examinará as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, tendo sido eleitos, para esta: BRENO RENATO STRUSSMANN, brasileiro, casado, industrialista, CPF n.º: 295.984.900-53, CI n.º: 1009263565 SSP/RS, residente e domiciliado na rua São Jorge, 64, Bairro Universitário em Santa Cruz do Sul (RS), como Diretor Geral; e, NESTOR NASCIMENTO, brasileiro, separado judicialmente, industrial e advogado, CPF n.º: 186.843.000-68, CI n.º: 2015732338, da SSP/RS, residente e domiciliado na rua Vereador Beno João Kist, 1780 - Casa 01- Santa Cruz do Sul (RS), como Diretor. Vencida a matéria determinante desta reunião, foi declarada encerrada, pela senhora presidente, lavrando-se a seguir a presente Ata, que vai assinada por todos os conselheiros: Santa Cruz do Sul, 26 de abril de 2011. GENY NORMA PAULINE HOELZEL - Pres. Do Conselho De Administração; JORGE HOELZEL NETO - Conselheiro; MILTON WALDEMAR PEITER - Conselheiro; Visto do advogado: Nestor Nascimento-OAB/RS Nº 17.656- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/05/2011 SOB Nº 3457950 Protocolo 11/132709-1, de 29/04/2011 EMPRESA:43 3 0003158 6 MERCUR S/A - José Tadeu Jacoby, SECRETÁRIO-GERAL.

FENÔMENO

Tremor na costa do País deixa Nordeste em alerta

Recife - Um tremor de terra de magnitude 6.0 na Escala Richter, no meio do Oceano Atlântico, a 1.276 quilômetros de Natal, foi registrado às 10h08 de ontem pelo Centro de Pesquisa Geológica dos Estados Unidos. A Defesa Civil do Rio Grande do Norte soube do terremoto no início da tarde, depois que boatos de um possível tsunami se espalharam entre a população. Todas as unidades do Corpo de Bombeiros da capital e da Defesa Civil foram acionadas e ficaram em prontidão.

O Laboratório Sismológico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) foi acionado e, às 15h35, o governo do Estado divulgou na página oficial uma nota registrando a ocorrência do sismo e tranquilizando os moradores. "Não há essa possibilidade (de tsunami)",

informou o comunicado, explicando que o tipo de movimento do sismo foi "transcorrente". "Para se gerar um tsunami é necessário que o movimento seja vertical, quando a água do mar pode ser empurrada ou descida, abruptamente, e isto não aconteceu", afirmou o coordenador do Laboratório Sismológico UFRN, Joaquim Mendes.

De acordo com Mendes, o Centro de Pesquisa Geológica dos EUA identificou a ocorrência em tempo real porque eles monitoram tudo o que ocorre 24 horas por dia, o que não é feito nas estações sismológicas instaladas em Riachuelo e Pau dos Ferros (RN) e Gravatá (PE), sob a coordenação do Laboratório Sismológico da UFRN. Mendes reconheceu que, se tivesse havido um tsunami, todos teriam sido pegos de surpresa. (AE)

anúncios fúnebres

Homenagem de 1º Ano de Falecimento

Hedy Backes

† 16/5/2010

"Não choremos pelos que já partiram. Vamos sim, guardar deles as melhores lembranças e seguir-lhes os grandes exemplos e virtudes."

Saudades dos familiares.



Participação de Falecimento e Convite para Sepultamento



Esposa, filhas, genros, neto, irmãos e demais familiares, com profundo pesar, participam o falecimento de

Abdulcarin Bakkar

ocorrido nesse domingo em Caxias do Sul, aos 59 anos. O sepultamento será hoje, em Cachoeira do Sul, no Cemitério Municipal, às 17 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeira do Sul - RS torna público que realizará a seguinte Licitação: Pregão Presencial-Edital 21/2011-Processo Nº 8.288/2011- referente à contratação de empresa para realização do curso de formação de gestores e educadores do programa educação inclusiva: direito à diversidade, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Credenciamento dos licitantes 27/05/2011 08:00 às 09:15. Realização da sessão pública 27/05/2011 às 09:30. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.cachoeiradosul.rs.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Materiais, Rua Moron nº. 1.013, fone: 0 (xx) 51 3724 6052, em horário de expediente. Cachoeira do Sul, 13 de maio de 2011.

Paralisação continua em duas fábricas de carros

São Paulo - A semana começa com duas fábricas de automóveis paradas. A Volkswagen de São José dos Pinhais (PR) vai completar oito dias úteis de greve, período em que 6.480 modelos Fox, CrossFox e Golf deixaram de ser produzidos. A Honda de Sumaré (SP) soma três dias de paralisação, com perda de 1,8 mil unidades de Civic, City e Fit.

Os motivos das paralisações são diferentes. Os 3,5 mil trabalhadores da Volks brigam pela Participação nos Lucros e Resultados (PLR). Os 3,4 mil da Honda temem demissões por causa da queda da produção provocada por falta de componentes importados do Japão, resultado do terremoto de março. "Na sexta-feira, a empresa sequer nos recebeu para negociar", diz Jair dos Santos, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas e Região.

Segundo Santos, após dez dias de licença remunerada a partir do dia 23, a montadora retomará atividades com produção diária de 300 carros, ante 600 hoje. "A empresa diz que, se não encontrar solução para a turma excedente, terá de demitir". Ele cita 1.270 cortes, não confirmados pela Honda. No Paraná, os metalúrgicos recusaram a proposta da empresa para que retornassem ao trabalho. (AE)

RS é condenada a pagar remédio a paraplégico

Porto Alegre - A Justiça gaúcha concedeu a um jovem paraplégico de 23 anos o direito de receber do Estado tratamento para disfunção erétil. O rapaz, cuja identidade não foi revelada, mora em Santa Rosa e é portador de paraplegia congênita dos membros inferiores. O jovem afirmou à Justiça que leva uma vida normal, apesar de suas limitações físicas.

Porém, ao iniciar um relacionamento, descobriu que sofria de disfunção erétil e entrou em depressão. A possível solução, apontada por médicos, é o medicamento Caverject 15mg, que não é fornecido gratuitamente. O Estado apelou, alegando que caberia à União, como diretora nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), ser responsabilizada pela medicação. Entretanto, o relator do recurso, desembargador Genaro José Baroni Borges, salientou que a Constituição Federal não faz distinção entre os entes federados e, portanto, todos são responsáveis pelas ações e serviços de saúde.

O desembargador justificou a decisão argumentando que o Estado deve proteção ao âmbito dos deveres conjugais, seja no direito à paternidade, à coabitação ou à



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL

Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, a qual contém com o original a mim apresentado. Dou fé.
0518.01.1200001.05162
Santa Cruz do Sul, segunda-feira, 26 de março de 2012.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,90 + Selo digital: R\$ 0,25 = 305.

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto



JUCESP PROTOCOLO
0.207.590/12-6



JUCESP

07 03 12

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.

NIRE 35.300.324.803

CNPJ Nº 07.644.868/0001-73

1978
1967
1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos 2 dias do mês de dezembro de 2011, às 10:00 horas, reuniram-se, na sede da Companhia, na Praça João Duran Alonso, n.º 34, conjuntos 121 e 122 - 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, os membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. **Bart Alberic Dina Pattyn**, belga, casado, engenheiro, domiciliado na Avenida Insurgentes sur 1787, piso 10, colonia Guadalupe Inn, Código Postal 01020; **Pierre Andre Marcel Vilalta**, francês, casado, bacharel em direito, portador do passaporte n.º 01AC14074, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.645.378-11, domiciliado à Avenida Insurgentes Sur, n.º 1787, 9º andar, Colônia Guadalupe Inn, Cidade do México, México; e **José Ricardo Rodríguez Díaz**, mexicano, solteiro, contador, portador do passaporte n.º G02608176, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.564.958-54, domiciliado em desierto de los Leones, n.º 4768, Colônia Tetelpan, Cidade do México, México, sendo os dois últimos representados por sua bastante procuradora **Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n.º 104.101.90-2, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.887.887-52, domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 - 12º andar - São Paulo - SP, conforme procurações anexas a presente; **Nilo José Panazzolo**, brasileiro, casado, executivo financeiro, portador da cédula de identidade n.º 12055891 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.417.280-72, domiciliado na Rua Prudente de Moraes, n.º 938/101, Ipanema, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22420-040; e ainda a Sra. **Rose do Amaral Cordeiro**, como convidada. A presidência da mesa coube ao Sr. **Bart Alberic Dina Pattyn**, presidente do Conselho de Administração, que indicou a Sra. **Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha** para secretariá-lo. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da reunião, que perfaz o quorum legal e estatutário, informou que a presente reunião tinha por finalidade:

- (a) Apreciação da apresentação do pedido de renúncia por parte do então

Diretor Presidente o Sr. Joel M. **Cartan**



Figure 1 displays four 7x7 dot matrices representing the digits 0, 3, 1, and 2. Each digit is formed by a specific pattern of black dots on a white grid.

~~1979~~
1968

Assim sendo, considerando a eleição supracitada, a Diretoria da Companhia passará, após a aprovação e homologação do presente conclave pela SUSEP, a ser apresentada da seguinte forma: a Sra. **MARCELE LEMOS FERREIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 10449154-3, inscrita no CPF/MF sob o n.º 070.764.657-01, domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar – São Paulo – SP, para o cargo de Diretora Presidente da Companhia; a Sra. **SABINE ELISABETH MARIE-MADELEINE DECOUSUS BOUQUART**, francesa, viúva, gerente de crédito em seguro de crédito, portadora do RNE V645179P, inscrita no CPF/MF sob o n.º 233.892.158-59, residente e domiciliada na Rua Agnaldo Manoel dos Santos, n.º 290, apto. 32, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora; o Sr. **RICARDO ANBAR**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG n.º 19.365.762-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.603.628-55, residente e domiciliado na Av. Eng.º Alberto de Zagottis 897 – bloco 4 ap. 22, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor; e a Sra. **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 07463443-7, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.756.487-68, residente e domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora. Todos os Diretores preenchem os requisitos previstos na Resolução CNSP n.º 136/2005, passando o quadro de atribuições a vigorar com a seguinte nova redação: **MARCELE LEMOS FERREIRA**, Diretora Presidente responsável pelo Administrativo-Financeiro, e responsável pelas normas e procedimentos de contabilidade; **SABINE ELISABETH MARIE-MADELEINE DECOUSUS BOUQUART**, Diretora responsável pelo Controle Interno incluindo prevenção à Fraudes e pelo cumprimento da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro); **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, Diretora responsável pela representação perante a SUSEP, Diretoria Técnica e pelo registro de apólices e endosso e **RICARDO ANBAR**, sem designação específica. Os Diretores ficarão no cargo até o final do mandato na Assembléia Geral Ordinária a se realizar em março de 2013.



COLEGIADA



0.334.008/08-6

1969

1980

8



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO

C.N.P.J./MF n.º 07.544.868/0001-73

N.I.R.E. n.º 35.300.324.803

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.

1. Data, Hora e Local:

1.1 Realizada às 9:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2007, na sede social da Companhia, localizada na Praça João Duran Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na cidade de São Paulo- SP

2. Quorum de Instalação:

2.1 Compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

3. Mesa:

3.1 Verificado o *quorum* necessário para instalação da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas e para as deliberações contidas na ordem do dia, a presidência da mesa coube a Sra. **Tama Tanzilli**, na qualidade de Procuradora do Sr. **Bart Alberic Dina Pattyn**, presidente do Conselho de Administração. Foi indicada pela presidente da Mesa a Sra. **Frédérique Costa** para secretária-la, na qualidade de procuradora do Sr. **German Fliess**.

Fr

Fr

1981
1970
J

4. Ordem do Dia:

4.1 Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre: (a) o aumento do capital social da Companhia por subscrição em dinheiro e (b) a reforma do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações:

5.1 Os Acionistas à unanimidade, aprovam o aumento do capital social da Companhia de R\$ 7.457.676,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), para R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais) sendo o referido aumento no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) mediante a emissão de 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,4559 por ação, consoante artigo 170, II da Lei 6.404/76, bem como boletim de Subscrição anexo à presente (Anexo 1);

5.1.1 O presente aumento de capital foi subscrito pela acionista **COFINPAR S/A**, sociedade anônima constituída nos termos da legislação francesa, com sede 12, Cours Michelet La Défense 10 92.800, Puteaux, França, registrada em Nanterre, sob nº 339592927, com o expresse consentimento dos demais acionistas que na oportunidade renunciaram ao seu direito de preferência no aumento do capital social da Companhia, proporcional às suas participações, nos termos da Lei 6.404/76.

5.2 As ações ora subscritas serão integralizadas no presente ato, conforme abaixo descrito:

A Acionista **COFINPAR S/A**, neste ato subscreve e integraliza 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) ações no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais),

41
A

consoante contrato de câmbio nº07/112860 de 26/12/2007, no valor de U\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), na oportunidade equivalentes a R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

1982
1971
J

5.3 Ante as deliberações tomadas, o Artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), divididos em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

5.4 Prosseguindo aos trabalhos, a Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Estatuto consolidado da Companhia, anexo à presente (Anexo 2), cujo texto foi lido e aprovado por unanimidade de votos dos presentes.

6. Encerramento:

6.1 A Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes e pelos integrantes da mesa.

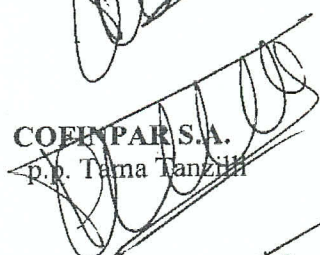
2
A

1983
1972
1

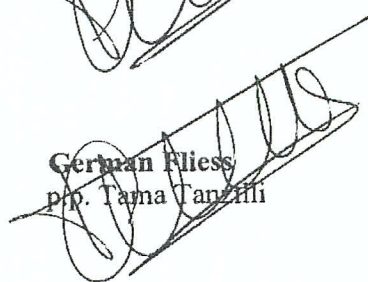
São Paulo, 26 de Dezembro de 2007


Tama Tanzilli
Presidente


Frédérique Costa
Secretaria

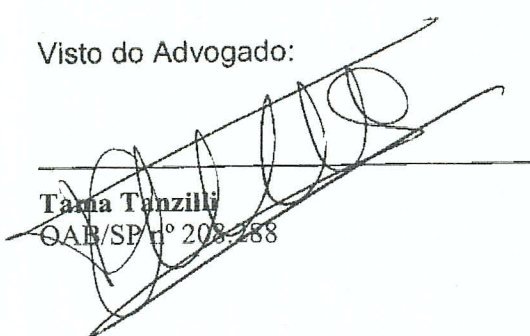

COENPAR S.A.
p.p. Tama Tanzilli


Bart Almeria Dina Pattyn
p.p. Tama Tanzilli


German Fliess
p.p. Tama Tanzilli


Louis de Parusse des Cars
p.p. Tama Tanzilli

Visto do Advogado:


Tama Tanzilli
OAB/SP nº 208.288


SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 154.180/08-7
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL
JUCESP

A PRESENTE PÁGINA DE ASSINATURAS É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A., REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

~~1984~~
1973
1

ANEXO 1

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
COFINPAR S.A.	5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze)	Moeda Corrente Nacional Depósito no Banco ABN Amro Real
TOTAL	R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)	

São Paulo, 26 de dezembro de 2007.

COFINPAR S.A.
p.p. Tania Tanziili

1985
1974
1

ANEXO 2

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007 DA
SOCIEDADE COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A**
CNPJ nº 07.644.868/0001-73
NIRE 35.300.324.803

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A., a seguir denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações; todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro; realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia.

Art. 4º O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

✱ 3

1486
1975
1

Capítulo II
Do Capital Social

Art. 5º O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Capítulo III
Da Administração

Art. 7º A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais acionistas da Companhia e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais.

Parágrafo 1º - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 8º e 13 abaixo.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Parágrafo 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 4º - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual.

1987
1976
J

Parágrafo 5º - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 6º - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I **Do Conselho de Administração**

Art. 8º O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu Presidente e respectivo substituto;
- II. convocar a Assembléia Geral, por seu Presidente;
- III. fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar a política de resseguros da COMPANHIA;

3 2
VA

1988
1977
J

- V. aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da COMPANHIA;
- VII. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IX. escolher e destituir representantes da COMPANHIA e auditores independentes;
- X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos;
- XI. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria;
- XII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA;
- XIII. aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembléia Geral;

3
A

1989
1978
J

- XIV. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extra-orçamentárias ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a COMPANHIA, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- XV. autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações;
- XVI. distribuir nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como entre a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta;
- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente;
- XX. convocar a Assembléia Geral e a ela submeter o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros;
- XXI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da COMPANHIA;
- XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e na disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno, bem como toda e qualquer providência

2
A

recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela COMPANHIA.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembléia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; e
- III. nomear, tanto nas Assembléias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato.

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 12 As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Seção II Da Diretoria

Art. 13 A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 14 Compete à Diretoria:

- a) representar, conjuntamente por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a COMPANHIA, inclusive perante terceiros, podendo

1990
1979
1

27
A

1993
1980
J

delegar atribuições e conferir mandatos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula "ad judícia";

- a) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;
- b) gerir os negócios da COMPANHIA, Administrando o seu patrimônio e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;
- c) elaborar e propor ao Conselho de Administração:
- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
 - o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição dos lucros;
 - projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;
- d) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:
- contratos de qualquer natureza com terceiros;
 - concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno;
 - operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
 - despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

7
3
X

1992
1981 8
1

e) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

Art. 15 A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

Art. 16 Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria o substituto.

Art. 17 Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;

2
11

1993
1982

- V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- VII. supervisionar e fazer cumprir, na Função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução SUSEP nº 118/2004.

Art. 18 Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- I. supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- II. responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por requeridas pela r. Autarquia.

77
1A

1994
1983
J

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998.

- I. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- II. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos.”

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 19 A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 20 Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

Capítulo V Da Assembléia Geral

Art. 21 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto

27
VA

1995
1984
1

eleito na própria Assembléia, e secretariada conforme previsto no Art. 10 do Estatuto Social.

Art. 22 Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

Art. 23 São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA;
- II. aumento do capital social da COMPANHIA, por subscrição de ação;
- III. dissolução e liquidação da COMPANHIA, ou cessação do estado de liquidação.

Capítulo VI **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos**

Art. 24 O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

1996
1985 8
1

Art. 25 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único Do lucro líquido do exercício serão aplicados:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da reserva legal, com o objetivo de garantir a integridade do capital social, que não excederá a 20% (vinte por cento) deste;
- II. parcela a ser distribuída como dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de Capital ou para compensar prejuízos de competência de exercícios anteriores que será limitado ao valor do capital social.

Art. 26 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da COMPANHIA, ajustado na forma legal.

Art. 27 A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 28 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

1994
1986
1

Capítulo VII
Da liquidação

Art. 29 A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

2012-09-14 10:35

Citadella

31069886 >>

32288363 P 1/3

1987

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

Para: MM. Juízo da 08ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia – Estado de Minas Gerais

Endereço: Praça Professor Jacy de Assis, 0 (s/nº)

Centro – Uberlândia/MG – CEP:

Tel.: (34) 3228-8300 – Fax (34): 3228-8363/ 3228-8370 (confirmação).

Data: 14.08.2012

De: Roberta Nunes Simonato – Tel.: (11) 3106-9886 - Fax: (11) 3105-3953

Nº total de páginas (incluída a Folha de rosto): 03 (três)

Def. - Deficiência e por protocolo de perante o MM. Juízo da 008ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia – Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a petição do BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., para que seja protocolizada e juntada aos autos da Recuperação Judicial requerida por União Comércio Importação e Exportação Ltda., que tramita sob nº 0134730-22.2012.8.13.0702, perante o MMº Juízo da 08ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia.

Informamos que a via original será encaminhada via protocolo postal, nos termos das Resoluções 642/2010 e 655/2011 da Egrégia Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Agradecemos desde já a colaboração.

Atenciosamente,


CITADELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Roberta Nunes Simonato

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 086611 14/SET/12 14:45

CITADELLA**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo nº0134730-22.2012.8.13.0702

(Recuperação Judicial de União Comércio Importação e Exportação Ltda.)

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, atual denominação de **UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem respeitosamente informar e ao final requerer o que segue:

O Credor **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A** foi relacionado na Relação de Credores prevista no § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de 04 de setembro de 2012, como Credor Quirografário – Classe III, pelo valor de R\$2.745.328,82 (dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

Entretanto, ressalta o credor **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A** que na referida Relação de Credores constou como Credor **UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A**, sendo que o correto seria constar sua atual denominação **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, tudo nos termos anteriormente requeridos pelo credor e comprovado pela documentação oportunamente juntada aos autos e acatado pelo Sr. Administrador Judicial, conforme parecer às fls. 2379.

Por fim, informa o credor **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A** que **CONCORDA** com o valor e a classe do relacionado pelo Administrador Judicial, nada tendo a Impugnar quanto às suas características.

Página 1 de 2

2012-09-14 10:37

Citadella

31069886 >>

32288363 P 3/3

~~2848~~
g j
1989

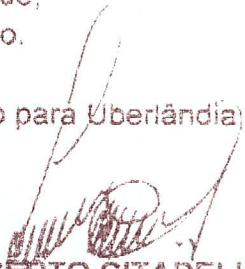
CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo exposto, requer o peticionante que em todos os atos pretéritos praticados no presente processo, bem como nos atos posteriores à presente data, nos autos da Recuperação Judicial ou em seus eventuais incidentes, seja considerado o credor em sua atual denominação **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, aliás como já foi citado pelo Sr. Administrador Judicial em seu parecer de fls. 2379.

Termos em que,
P. deferimento.

De São Paulo para Uberlândia, 14 de setembro de 2012


REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP 47.925

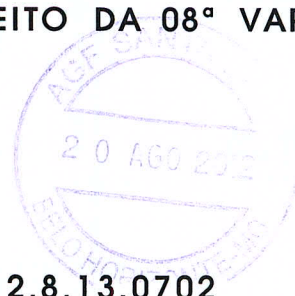


FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

2448
31
1990
18:55

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 08ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG

Priscila Sant'Ana Alvares de Oliveira
Alerjante
MG 17.610.753
CPF 115.027.026-81



Proc. n. 0134730-22.2012.8.13.0702

BANCO BRADESCO S/A, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial** ajuizada por **UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, via causídicos signatários, requerer juntada de procuração e substabelecimento em anexo.

Outrossim, pugna pelo cadastramento do Dr. Luiz Eduardo Massara Guimarães, OAB/MG 70.416, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
P. Deferimento.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2012.

Izabela Frances S. de Azevedo
OAB/MG 91.528

Franco Aurélio Silva
OAB/MG 135.193

PODER JUDICIÁRIO 13
1307 08:49 11/07/12

~~2450~~
3
1992

CARTÃO MARQUES E SOUZA R\$ 37,00

 Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Cartão Judicial Geral de Identificação

Selo de Fiscalização

12

AUTENTICADA

BUG 81722

☐ Cyn ☒ Marques S. A. Alves - Talvália
Cezília M. Souza - Subsistitua
sino de Souza Escrivão

1001 101 72223

1993

Cartório
do Estado de São Paulo
Cartório de Notas

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
BUG 81723 02

CARTÓRIO
1º OFÍCIO
R. Nery, 230 - F. 1 - Jd. Santa Helena - Osasco - SP
Cynthia Marques S. O. Almeida - Substituta
Mariane Cecília M. Souza - Substituta
Cassiane de Souza - Substituta
EMOL: 3.44 - T.F.J.: 2107 - T.A.L.: 4.51

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA

2º Tabelião de Notas de Osasco

Roberto Soriano

Tabelião Substituto

Tel: 3682.7468 Fax: 3681.0532

* CERTIDÃO *

CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 1068, às fls. 161/162, verifiquei constar a seguinte Substabelecimento de Procuração.-

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MATILDE DUARTE GONÇALVES, COMO ADIANTE SE DECLARA.-

S A I - B A M quantos este público instrumento de Substabelecimento Parcial de Procuração virem que aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012) neste Distrito, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião Substituto, compareceu como Outorgante: **MATILDE DUARTE GONÇALVES**, brasileira, separada judicialmente, conforme Termo de Casamento nº 2.375, lavrado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital, 39º Subdistrito Vila Madalena, as fls. 059, do livro nº B-0467 e averbação datada de 07/08/1988, advogada, RG. nº 5.793.819-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 476.596.538-49 e na OAB/SP sob nº 48.519, OAB/BA sob n. 1.082-A, OAB/DF sob n. 24.075, OAB/ES sob n. 16.082, OAB/GO sob n. 26.965-A, OAB/MS sob n. 12.173-A, OAB/MG sob n. 1.666-A, OAB/PE sob n. 944-A, OAB/RJ sob n. 151.753 e OAB/SE sob n. 556-A, com endereço comercial a Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º andar, conjuntos 53/59, Pinheiros, São Paulo, Capital, a presente, por mim identificada, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, por ela Outorgante referida, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, "**SUBSTABELECE**", como de fato **SUBSTABELECIDO TEM**, com reservas de iguais poderes para si, nas pessoas de **VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob n. 61.319; OAB/BA sob n. 34.481; OAB/DF sob n. 36.011; OAB/ES sob n. 18.782; OAB/GO sob n. 34.893; OAB/MS sob n. 15.376-A e OAB/MG sob n. 134.523; **FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 200.813; OAB/BA sob n. 20.386; OAB/DF sob n. 35.975; OAB/ES sob n. 18.783; OAB/GO sob n. 34.892; OAB/MS sob n. 15.377-A e OAB/MG sob n. 134.521; **CHARLES MATEUS SCALABRINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 225.627; OAB/BA sob n. 34.480; OAB/DF sob n. 35.969; OAB/ES sob n. 18.784; OAB/GO sob n. 34.890; OAB/MS sob n. 15.381-A e OAB/MG sob n. 134.519; **MARCO TÚLIO BRANT SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 74.543; **LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 70.416; estes com escritório na Avenida Álvares Cabral, 397 - 3º andar - B. Lourdes - Belo Horizonte-MG; **FLÁVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 196.707, com escritório à Avenida Eusebio matoso, 690 5º andar, Pinheiros, São Paulo-SP; **CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 23909-BA, com escritório à Avenida ACM, 2487, Edifício Fernandes Plaza, 24º andar, sala 2401- Salvador-BA; **DÁRIO LIMA EVANGELISTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 12.584, com escritório à Avenida ACM 2487, edifício Fernandes Plaza, 24º andar, sala 2401, Salvador-BA;



06732602136732.000188036-8

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

P:04406 R:005036

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO À ADULTELAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ANDRÉ LUIS FULAN, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 259.958, com escritório a Avenida Eusebio Matoso, nº 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo-SP; BRUNO MORAES PIRÉS VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 165.692, com escritório a Rua da Assembleia, 10, 16º andar, sala 1612, centro, Rio de Janeiro-RJ; CRISTIANE AMARAL BEFFART, brasileira, solteira, OAB/GO sob nº 17.777, com escritório a Avenida Goiás Nº 174 Edifício São Judas Tadeu, Sala 1308, 13º Andar, Setor Central- Goiânia GO; MONICA DENISE CARLI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 82.112, com Escritório a Avenida Eusebio Matoso, nº 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo-SP; LARISSA CORREA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 17.290, com escritório a Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, sala 1508- Centro, Vitória-ES, todos os poderes que lhes foram conferidos pelo Banco Bradesco S/A, e outros, conforme procuração lavrada nestas notas, aos 20/03/2007, as páginas nº 055/058, do livro nº 710, podendo os Outorgados, em conjunto ou isoladamente, exercerem e praticarem todos os atos necessários e permitidos no mandato originário, inclusive substabelecer, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes conferidos. FICANDO TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial, restrição esta que deverá ser mencionada no instrumento respectivo. - Dispensa a presença e assinatura das testemunhas instrumentarias, nos termos do Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do São Paulo. - Destas: - R\$ 93,78; Secretaria da Fazenda: - R\$ 26,66; IPESP: - R\$ 19,75; Registro Civil: - R\$ 4,94; Tribunal de Justiça: - R\$ 4,94; Santa Casa: - R\$ 0,94; Total: - R\$ 151,01. A pedido das partes lavrei este substabelecimento de procuração, a qual lhes sendo lida em voz alta, por acharem-na em tudo conforme outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fe: Eu, (a) MARCIO APARECIDO FLEITAS DOS SANTOS, Escrevente Autorizado, a lavrei: Eu, (a) MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA, Tabelião Interventor, subscrevi, e assino no final. - (a.a.) MATILDE DUARTE GONÇALVES. - Legalmente Selada e margeada. Nada Mais. - Trasladada em Seguida. - A presente está devidamente selada. - Certifico que o presente instrumento de Substabelecimento de procuração encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor. - Nada Mais, dou fe. - Emolumentos: - R\$ 26,71; Secretaria da Fazenda: - R\$ 7,59; Registro Civil: - R\$ 1,41; IPESP: - R\$ 5,62; Tribunal de Justiça: - R\$ 1,41; Santa Casa: - R\$ 0,26. - Total: - 43,00. - Eu, MARCIO APARECIDO FLEITAS DOS SANTOS, Escrevente Autorizado, a digitei. - Osasco-SP, 15/Junho/2012. -

Em Test.º da Verdade

2º Tabelião de Notas de Osasco
Roberto Soriano
Tabelião Substituto
Tel: 3682-7463 - Fax: 3681-0532



MA CÓPIA CÓPIA CÓPIA



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

2463
3
1995
1

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, na pessoa dos advogados, **IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO**, brasileira, casada, **OAB/MG 91.528**, **BRENO SOARES VIEIRA SILVA**, brasileiro, casado, **OAB/MG 116.370**; **CATIA CARDOSO SOARES**, brasileira, divorciada, **OAB/MG 117.965**; **CAROLINA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, **OAB/MG 133.001**; **FRANCO AURÉLIO SILVA**, brasileiro, solteiro, **OAB/MG 135.193** e dos estagiários: **CAROLINA JACQUES MENDES-OAB/MG 25.714E**; **SERGIO ADNEI BATISTA-OAB/MG 24.618E**; **RENAN LÚCIO MOREIRA-OAB/MG 31.726E**, **NÚBIA APARECIDA MAGALHÃES CARDOSO-OAB/MG 30.096E**, **THIAGO LAMBERT DE FREITAS MAIA-OAB/MG 32.671E** e **MARCIO ALEXANDRE REIS DE QUEIROZ, OAB/MG 30.666E**; **MARGARETH CAETANO DORNELAS-OAB/MG 32.918E** e **FLÁVIA ALVES CHAVIER-OAB/MG 28.667E** todos com escritório na Av. Álvares Cabral, 397 – 3º andar – B. Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP 30.170-911, os poderes que me foram conferidos por **BANCO BRADESCO S/A**, através do instrumento público de substabelecimento lavrado às fls. 031/034, do livro 648 no 2º Cartório de Notas de Osasco - SP, especificamente, em relação ao processo nº 0134730 22 2012 8130702, em trâmite perante a 8ª VARA CÍVEL, em que são partes o nomeado Banco e UNião Comércio Importação e Exportação, vedada a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e ou trabalhista.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2012

LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES
OAB/MG 70.416

SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, 690, 5º and, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA / SERGIPE - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel.: (071) 3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º Andar, Edifício Arinton, Brasília/DF - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av Afonso Pena, nº 1897, S.1101, 11º Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel.: (067) 3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel.: (031) 3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO - Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE - Tel.: (081) 3231-1050 - E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (021) 2232-1052 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br

~~2454~~
3
1996
)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA**

Processo n.º 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial

**UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, por seus
advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V. Exa.,
nos autos do seu pedido de Recuperação Judicial, expor e requerer o que
segue.

A Recuperanda requereu seu pedido de
recuperação judicial em 1º de março de 2012, visando manter a fonte
produtora, o emprego dos trabalhadores e a função social da empresa,
conforme dispõe o artigo 47, da Lei 11.101/05. Devidamente instruído,
esse D. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial em 09 de
março.

Entre outras determinações contidas no r.
despacho inicial, foi determinada a suspensão de todas as ações e

PODER JUDICIÁRIO 12 1857 087166 10/SET/12 15:46

~~2455~~
3
1997
)

execuções promovidas contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias, conforme dispõe o artigo 6, § 4º da Lei 11.101/05, prazo que, embora exíguo, objetiva proteger o patrimônio da empresa, para que ela possa se soerguer e manter a igualdade entre credores.

Contudo, o prazo de suspensão das ações e execuções findou-se em 09 de setembro de 2012, sendo certo que os credores poderão dar continuidade nas ações individuais contra a Recuperanda, com o fim de satisfazer seus créditos.

Todavia, a retomada das ações por parte dos credores inviabilizará a reestruturação da Recuperanda, o que não se pode admitir, até mesmo porque credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, com o fim de burlar o presente feito, poderão exigir de forma autônoma a satisfação de seus créditos, por intermédio das mais diversas ações e em outros juízos, ferindo *in totum* o princípio norteador da Lei de Recuperação Judicial de Empresa, que é o da preservação da empresa.

Vale relembrar que nos termos da lei e da jurisprudência, é V. Exa. o Juízo competente para deliberar sobre o patrimônio da recuperanda e pagamento de credores.

Com efeito, a Lei 11.101/05, com o fim de dar nova fórmula legislativa às empresas em crise, em consonância com os hodiernos conceitos de empresa, e também atenta aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica (art. 170, CF), notadamente a função social da empresa, a busca do pleno emprego e o desenvolvimento regional e social, o legislador optou pela criação da recuperação de empresas em substituição à vetusta concordata, como meio

21/5/16
3
1998
7

de possibilitar a superação da crise econômico-financeira da empresa (art. 47, da Lei de Recuperação de Empresas).

A regra geral e principal da nova lei passou a ser a preservação da empresa, mantendo suas atividades e assim viabilizando o cumprimento das obrigações frente aos credores. **Deve-se, portanto, numa interpretação sistemática e teleológica da lei, partir da premissa de que o princípio é o da manutenção da empresa, evitando-se ao máximo a impossibilidade de suas operações.**

Nesse sentido, vale citar a lição de Calixto Salomão Filho:

“Uma primeira observação a respeito da nova Lei de falência, sem dúvida alvissareira, é de que nela estão previstas ambas as formas, material e procedimental, de definição do interesse social. (...) Do ponto de vista material reconhece-se, como não poderia deixar de ser, a imanência entre a recuperação da empresa e a ideia institucionalista de preservação da empresa. (...) Os vários interesses de grupos (credores, trabalhadores) declarados são sintetizados na ideia da preservação da empresa, verdadeiro ponto comum de encontro desses interesses.” (cf. Comentários à Lei de

recuperação de empresas e falência. 2ª Ed., São Paulo:RT, 2007, p. 50)

Portanto, as questões insculpidas nos princípios que balizam a matéria estão anotadas no artigo 47, da Lei 11.101/2005, sendo possível afirmar que se tratam de cláusulas gerais, somadas às contidas nos mencionados dispositivos do Código Civil (arts. 122, 421, 422 e § único, do art. 2.035) e que servem de norte interpretativo ao julgador.

Assim, muito embora o artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05 seja incisivo no sentido de que: *“Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.”*, a sua interpretação deve ser mitigada, com o fim de atender a premissa maior da Lei de Recuperação Judicial que é a manutenção da empresa, ainda mais num cenário em que o devedor, de maneira nenhuma, deu causa ao atraso na realização da assembleia de credores.

Simplesmente admitir que os credores retomem as ações e execuções contra a Recuperanda porque expirou o prazo de 180 dias **contraria os demais dispositivos da Lei de Recuperação Judicial.**

Como é cediço, o artigo 49, da Lei 11.101/05, dispõe que:

~~2458~~
38
2000
7

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

Ora Exa., se todos créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos se sujeitam ao presente feito, como podem credores individuais continuarem com ações e execuções em face da Recuperanda somente porque expirou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05???

Tal distorção criaria duas classes de credores: aquela que aguardou a realização da AGC em respeito aos princípios da LRF, e aquela composta de quem agiu de forma individual e egoística. E vale ressaltar que, de qualquer modo, realizada a AGC e aprovado o Plano, todos os créditos sujeitos ao procedimento seriam novados, deixando de existir o crédito executado, ou, quebrando a empresa, a ação individual também seria extinta, pela criação do Juízo Universal da falência.

Ainda que se admita a continuidade das ações e execuções por parte dos credores em detrimento da Recuperanda, ela se encontra impedida legalmente de efetuar quaisquer pagamentos de forma diversa do plano de recuperação judicial, na medida em que poderá configurar favorecimento de um credor em detrimento dos demais, ilícito penal tipificado pelo art. 172, *caput* e parágrafo único, da Lei 11.101/2005, que inclusive sujeita o próprio credor às mesmas penas:



~~24/59~~
3
2001
7

“Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Portanto, resta claro e evidente que o artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, não só pode como deve ser mitigado, com o fim de estender o prazo de proteção (180 dias), para que, além de permitir que a Recuperanda possa se reestruturar sem que credores com desejos egoísticos inviabilizem a recuperação judicial, não haja violação aos demais dispositivos legais.

Destaque-se por oportuno que, diversos magistrados de primeira instância vêm se posicionando no sentido de conceder a extensão do prazo de 180 (dias) de proteção, com o escopo de permitir a manutenção da empresa e, conseqüentemente seu soerguimento.

Nesse sentido, confira-se trecho da decisão prolatada pelo D. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Lençóis Paulista/SP, que deferiu pedido análogo ao deduzido no presente petítório à empresa que se encontra em processo de recuperação judicial:

~~2160~~
3
2002
)

(...) Assim, em atenção ao próprio espírito da lei, aos princípios materiais que a informam, bem como a instrumentalidade inerente ao processo, DEFIRO o pedido de fls. 2670/2683 e, assim, DETERMINO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, BEM COMO DOS PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES EM NOME DAS EMPRESAS ORA EM RECUPERAÇÃO ATÉ 10 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. (docs. anexos)

E não destoa de tal entendimento o D. Juízo da Comarca de Campo Limpo Paulista/SP, ao asseverar que:

(...) 5. Fls. 1180/1187 (Petição da Recuperanda): Defiro o requerimento da Recuperanda, para prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções até a data da homologação da aprovação do plano. (docs. anexos)



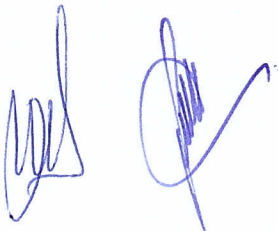
~~2461~~
3
2003
1

Aliás, a jurisprudência há tempos acena no sentido de ser plenamente possível a extensão do prazo de 180 de proteção (que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05), com o objetivo de preservar a empresa.

Nesse sentido, já se posicionou reiteradamente o Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.
VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO
APROVADO E HOMOLOGADO. EXECUÇÃO
TRABALHISTA. SUSPENSÃO POR 180 DIAS.
ART. 6º, *CAPUT* E PARÁGRAFOS DA LEI
11.101/05. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE
ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA
EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O
CUMPRIMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE
EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PRECEDENTE
DO CASO VARIG - CC 61.272/RJ. CONFLITO
PARCIALMENTE CONHECIDO.

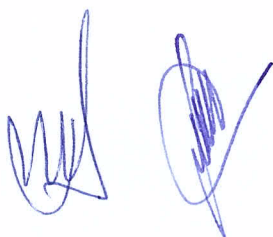
- 1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma**



~~2462~~
3
2004
)

não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. A novel legislação busca a preservação da sociedade empresária e a manutenção da atividade econômica, em benefício da função social da empresa.
3. *A aparente clareza do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05 esconde uma questão de ordem prática: a incompatibilidade entre as várias execuções individuais e o cumprimento do plano de recuperação.*
4. "A Lei nº 11.101, de 2005, não terá operacionalidade alguma se sua aplicação puder ser partilhada por juízes de direito e por juízes do trabalho." (CC 61.272/RJ, Segunda Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 25.06.07).
5. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e



~~1163~~
38
2005
)

Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.
(Conflito de Competência n.º 73.380-SP – Min.
Hélio Quágua Barbosa – STJ)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE
COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL.
JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO.
MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO
JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, §
4º, DA LEI N. 11.101/05. **RETOMADA DAS
EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA
DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA
JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO
AGRAVADA MANTIDA.**

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005,
**respeitadas as especificidades da falência e
da recuperação judicial, é competente o
respectivo Juízo para prosseguimento dos
atos de execução, tais como alienação de
ativos e pagamento de credores, que
envolvam créditos apurados em outros**



~~24/6/04~~
3
2006
7

órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, *ex vi* dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.
3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, **não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG-OITAVA VARA CÍVEL-ENTRÂNCIA ESPECIAL
Juiz de Direito: Dr. José Carlos Cordeiro

Escrivã: Valquíria Barros Alvim da Penha

CERTIDÃO
DIVISÃO DOS AUTOS POR VOLUMES

Aos 21 de setembro de 2012, CERTIFICO que para melhor manuseio,
dividi estes autos, encerrando o X volume às fls. 2006

Valquíria Barros Alvim da Penha
Escrivã Judicial

ao recitar medicamento diverso do recomendável, sendo totalmente diverso do fim que se destina; alega que o médico agiu de forma imprudente e negligente e até com imperícia; alega presumir culpa direta do médico e a culpa indireta do Município, pois no ato do atendimento prestado à autora o médico se encontrava vinculado ao posto de saúde mantido pelo Município. Isto posto, requer o réu Município de Campo Florido, a citação dos requeridos litisdenunciados, via edital, para que tomem conhecimento e caso queiram contestem sob pena de serem tidos como aceitos todos os fatos articulados. Requer a procedência da ação, para que sejam condenados os requeridos, cada um na sua proporção e solidariamente para cumprirem com o pagamento de indenização pelos danos morais no importe não inferior a 50 salários mínimos vigentes e corrigidos desde a época do evento danoso até o efetivo pagamento. Requer os benefícios da justiça gratuita. Requer ainda a condenação dos requeridos em custas processuais, honorários advocatícios no maior percentual legal. Deu à causa o valor de R\$20.000,00. -----Atenção: Não sendo apresentada a defesa no prazo de quinze (15) dias após o prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela autora (CPC - ART. 285, 2a. Parte). E, para que não se alegue ignorância é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012), por mim, Thiago Rocha Oliveira, Oficial de Apoio Judicial, que o digitei e subscrevi, indo devidamente assinado. (a.) -Lúcio Eduardo de Brito, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-----

UBERLÂNDIA

COMARCA DE UBERLÂNDIA SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO

justiça gratuita

Processo nº 702. 110.790.822

O MM. Juiz de Direito em substituição Dr. José Luiz de Moura Faleiros, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, em especial a vítima FERNANDA PATRICIA FREITAS ZEFERINO, brasileira, natural de São Luiz-MA, nascida em 13/02/1989, filha de Janio Zeferino da Silva e Ana Augusta Freitas Zeferino, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que foi JULGADA PROCEDENTE a denúncia, por conseguinte, condenado o réu como incurso nas sanções do art. 180 do CP, a pena "DEFINITIVA" de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias multa, em regime inicial FECHADO, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Mando passar o presente edital, pelo qual intimá-la da sentença, COM PRAZO DE 10 DIAS, sendo este fixado no lugar público e de costume, neste Fórum. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 03 de setembro de 2012. Eu, _____, Oficial de apoio Judicial, o digitei e subscrevi.

JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS
Juiz de Direito em substituição legal

COMARCA DE UBERLÂNDIA SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO

justiça gratuita

Processo nº 702. 110.790.822

O MM. Juiz de Direito em substituição Dr. José Luiz de Moura Faleiros, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, em especial a vítima

FERNANDA PATRICIA FREITAS ZEFERINO, brasileira, natural de São Luiz-MA, nascida em 13/02/1989, filha de Janio Zeferino da Silva e Ana Augusta Freitas Zeferino, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que foi JULGADA PROCEDENTE a denúncia, por conseguinte, condenado o réu como incurso nas sanções do art. 180 do CP, a pena "DEFINITIVA" de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias multa, em regime inicial FECHADO, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Mando passar o presente edital, pelo qual intimá-la da sentença, COM PRAZO DE 10 DIAS, sendo este fixado no lugar público e de costume, neste Fórum. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 03 de setembro de 2012. Eu, _____, Oficial de apoio Judicial, o digitei e subscrevi.

JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS
Juiz de Direito em substituição legal

Edital de Relação de Credores do teor seguinte: Justiça Gratuita - "EDITAL (PARÁGRAFO 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005) - Administração judicial de União Comércio Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/ 0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162. PROCESSO Nº 0702-12-013473-0. O Dr. Carlos José Cordeiro, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara de Civil da Comarca de Uberlândia, do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que União Comércio Importação e Exportação Ltda., apresenta a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2012 no período das 8hs00min às 11hs00min, mediante prévio agendamento, no endereço do administrador judicial, Sr. EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, com escritório nesta cidade à Av. Cesário Alvim nº 818 - Salas 701/706 - Centro - Uberlândia - MG e telefone (34) 3239-6565. -RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I (em número de 51): Adria Borges Silva R\$ 2.914,67; Afrânio Damião dos Reis R\$ 11.868,00; Agnaldo Batista Sobrinho R\$ 4.508,00; Alessandra Bezerra de Lima Correia R\$ 1.864,00; Andomar Saulo Fernandes R\$ 10.854,67; Antonio Geraldo Siqueira R\$ 1.369,33; Ary dos Santos Rocha Junior R\$ 11.837,33; Bruno Pires Lopes R\$ 2.098,67; Carla Mitidieri de Castro R\$ 9.648,00; Claudia Salge Rezende R\$ 5.304,00; Claudio Roberto Ferreira R\$ 1.541,33; Danielle Amaro Silva R\$ 966,67; Eli Geraldo Braga R\$ 10.750,67; Eliane Martins de Souza Oliveira R\$ 966,67; Fabiana Rosa de Sousa R\$ 1.994,67; Fabiano de Oliveira Garcia R\$ 1.873,33; Fernando Aparecido dos Santos R\$ 1.137,33; Fransley Carrijo Pereira R\$ 10.854,67; Frederico Teixeira dos Santos R\$ 5.125,33; Gilsimar Ramos da Silva R\$ 2.724,00; Jadyr Lopes dos Santos R\$ 1.864,00; João Batista da Silva R\$ 1.998,67; Jose Bernardes Braga R\$ 1.621,33; Jose Palmerio de Souza Costa R\$ 10.854,67; Juliano Ferreira Borges R\$ 5.125,33; Kelly Silva de Carvalho R\$ 2.666,67; Leonardo Caixeta Martir R\$ 3.904,00; Lorraine Aparecida Moura R\$ 2.293,33;

Lorrane Ferreira de Oliveira R\$ 1.568,00; Ludieila Custodio de Azevedo Silva R\$ 966,67; Luiz Carlos da Silva R\$ 1.829,33; Luiz Henrique Teodoro Guimaraes R\$ 1.873,33; Marcos Antonio Ferreira R\$ 2.989,33; Maria Teresa Franco Ribeiro Alves R\$ 3.842,67; Patricia Alves Trabuco R\$ 2.098,67; Paulo Cesar da Silva R\$ 2.098,67; Paulo Roberto Faria Comaccio R\$ 4.228,00; Pedro Henrique Martins Lopes R\$ 966,67; Rafael Martins de Sousa R\$ 1.994,67; Regina Célia da Silva R\$ 4.693,33; Rita de Cássia Faria R\$ 966,67; Ronaldo Ferreira da Silva R\$ 3.593,33; Rubia de Oliveira Silva R\$ 4.601,33; Sebastião Belmiro Ferreira Rubio R\$ 4.508,00; Silvio Andrade Cabral R\$ 966,67; Suzana Juliao Gonçalves R\$ 2.297,33; Tais Maier Silva R\$ 1.864,00; Thiago Lara Dos Reis R\$ 2.297,33; Viviane Moraes Gonçalves R\$ 1.864,00; Wallysson da Silva Dias R\$ 4.666,67; Wilson Cruz Lorenzeto R\$ 10.122,67; Total de Credores Trabalhistas R\$ 197.426,68 - CREDOR HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL - (em número de 1) Honorários Administrador Judicial R\$ 1.500.000,00 a ser quitado nos termos da proposta de fl.1816/1818 sendo uma parcela no importe de R\$ 50.000,00 e o restante em 119 parcelas mensais e consecutivas; - CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II (em número de 3) Banco do Brasil S.A R\$ 3.400.000,00; Hiper Atakarejo Comercio e Varejista Ltda. R\$ 2.325.000,00; Recheio Express Comestíveis Ltda. R\$ 1.675.080,00; Total de Credores com Garantia Real R\$ 7.400.080,00; CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III (em número de 216): 3M do Brasil Ltda. R\$ 416.571,08; 3X Produtos Químicos Ltda. R\$ 405.386,35; A Rela Sa Indústria e Comercio R\$ 10.709,80; A.W. Faber Castell S/A R\$ 585.395,28 ; Abad Associação Brasileira de Atac Dist R\$ 3.000,00; Acácia Informática Ltda. R\$ 4.192,14; Acp Mercantil Industrial Ltda. R\$ 34.674,62; Adélio Eduardo da Silva R\$ 399.177,08; Adriá Alimentos do Brasil Ltda. R\$ 248.927,20; Alexandre Gerolomo Aramados ME R\$ 136.800,09; Algar Tecnologia e Consultoria S.A R\$ 35.032,37; Alnutri Alimentos Ltda. R\$ 4.740,00; Alpargatas S.A R\$ 1.609.738,79; Alumipack Importação e Exportação Ltda. R\$ 3.454,50; Antonio Basso & Filhos Ltda. R\$ 115.254,60; Apta Alimentos Ltda. R\$ 46.383,89; Arbor Brasil Ind. Brasileira Bebidas Ltda. R\$ 607.655,45; Arco Administradora Ltda. R\$ 790,67; Argeu Ribeiro da Silva Transportes R\$ 5.726,16; Auto Pecas S6 Fiat Ltda. R\$ 1.233,00; Auto Tintas União Ltda. R\$ 273,88 ;Bacardi Martini do Brasil Ind. e Com Ltda. R\$ 827.637,16; Banco Bradesco S/A R\$ 10.393.273,26; Banco Daycoval S/A R\$ 4.089.696,16; Banco do Brasil S.A R\$ 8.321.007,89; Banco Industrial e Comercial S/A R\$ 495.228,83; Banco Safra S/A R\$ 2.682.590,86; Banco Santander Brasil S/A R\$ 19.219.343,03; Becap Com de Auto Pecas Ltda. R\$ 16.866,01; Beija Flor Comercio de Tintas R\$ 196,80; Bematech S.A R\$ 49.159,95; Bernar Indústria e Comercio Ltda. R\$ 221.772,07; Best Way Dist Bens e Consumo Ltda. R\$ 232.057,00; Beta Plastic Ltda. R\$ 15.674,66; Bic Amazônia S.A R\$ 2.912.739,75; Bic Brasil S/A R\$ 307.114,89 ;BM Comercial Ltda. R\$ 176.450,00; Boehringer Ingelheim Q E F Ltda. R\$ 262.736,10; Bombril S.A R\$ 1.032.669,96; Br Implementos Rodov Ltda. Me R\$ 190,00; Brasigass Indústria Metalúrgica Ltda. R\$ 7.529,52; Brasileiras Atacado e Distribuição Ltda. R\$ 290,00; Brasileiras Com e Dist Pecas Susp Ltda. R\$ 1.547,16; Brasvending Comercial Ltda. R\$ 1.604,96; Brf-Distribuidora de Plásticos Ltda. R\$ 2.677,56; Bunge Alimentos S/A R\$ 1.158.206,05; Cab Industrial Ltda. R\$ 767,00; Cadence Indústria e Comercio Ltda. R\$ 100.087,24; Cardoso Moto Ltda. R\$ 1.260,00; Carta Goiás Ind. e Com De Papeis Ltda. R\$ 266.226,52; Caspper Distribuidora Ltda. R\$ 3.013,66; Castro Neves Distribuidora Ltda. R\$ 1.100,00; Cedipro Distribuidora Ltda. R\$ 40.653,00; Cemaz Ind. Eletrônica da Amazônia S.A R\$ 44.815,00; Center Parabrisas Ltda. R\$ 340,00; Cera Inglesa Ind. Com Ltda. R\$ 51.751,84; Cesar Fibra Ltda. R\$ 1.229,90;

Cia de Canetas Compactor R\$154.802,71; Colgate-Palmolive Comercial Ltda. R\$ 1.347.418,06; Com Imp Sertic Ltda. R\$ 194.449,23; Com Quintino Maq e Ferramentas R\$ 568,00; Comercial Elétrica Cidade Ltda. R\$ 1.513,00; Comercio e Indústria Ho Ltda. R\$ 13.694,62; Companhia Muller de Bebidas R\$ 49.483,28; Compectus Comercio Ltda. Me R\$ 1.305,00; Conдор S/A R\$ 336.062,98; Conservas Rubi S/A R\$ 91.387,44; Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. R\$ 281.107,50; Copag da Amazônia S/A R\$ 82.029,50; Costa Marine Prod Alim Ltda. R\$ 47.400,30; Costa Moraes Comercio Ltda. R\$ 166,40; Cpa Com de Produtos Alimentícios Ltda. R\$ 1.744.596,00; Credal Manufatura Papeis Ltda. R\$ 674.190,75; Cremilda Lima Leão e Adv. Assoc S/C R\$ 6.953,04; Curinga Caminhões Ltda. R\$ 6.591,48; Cyvan Produtos Químicos Ltda. R\$ 37.500,00; Daneva Maq e Cond. Elétricos Ltda. R\$ 98.947,59; Dermiwil Indústria Plástica Ltda. R\$ 84.863,10; Dez Alimentos Ltda. R\$ 23.226,00; Diageo Brasil Ltda. R\$ 100.847,78; Digibras Indústria do Brasil S/A R\$ 9.140,20; Distribuidora Amaral Ltda. R\$ 55.731,13; Distribuidora Inconfidentes Comercio Ltda. R\$ 1.722.002,32; Distribuidora Memphis Ltda. R\$ 63.097,29; Dkt do Brasil Produtos Uso de Pessoal Ltda. R\$ 61.246,92; DN Pratica Terceirização em Serviços Ltda. R\$ 1.754,84; Domingos Costa Indust Alimentícias S.A R\$ 288.162,94; Duas Rodas Ind Ltda. R\$ 53.032,92; Electro Plastic S/A R\$ 114.954,58; Embavi Empresa Bras. Azeite e Vinagre Ltda. R\$ 37.486,00; Emifor Indústria de Alimentos S/A R\$ 195.953,80; Envision Ind. de Prod Eletrônicos Ltda. R\$ 15.925,15; Etilux Indústria e Comercio Ltda. R\$ 44.022,30; Ever Grenn Indústria e Comercio Ltda. R\$ 68.952,92; F. Filhos Indústria e Comercio Ltda. R\$ 81.400,06; Fabrica de Tecidos Santa Margarida S.A R\$ 13.160,40; Facchini S/A R\$ 500,00; Fixxar Com Imp. Exp. Ltda. R\$ 33.080,00; Flanelin Ind. Têxtil e Resíduos Ltda. Epp R\$ 12.554,68; Flora Dist. Produtos Higiene e Limpeza Ltda. R\$ 324.867,75; Fontana S/A R\$ 79.334,33; Fósforos Gaboardi S/A R\$ 946.969,20; Frezadora Maia Ltda. R\$ 777,68; Geraldo Eduardo da Silva Caixeta R\$ 932.667,28; Glaxosmithkline Brasil Ltda. R\$ 877.277,63; Goiás Verde Alimentos Ltda. R\$ 207.941,98; Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda. R\$ 313.700,38; Guarany Indústria e Comercio Ltda. R\$ 23.875,60; Henkel Ltda. R\$ 306.798,18; Hotel e Turismo Carlton Plaza Ltda. R\$ 1.737,51; HSBC Bank Brasil S/A R\$ 6.029.148,40; Hypermarcas S/A R\$ 1.491.164,44; Inbop Ind. Borracha e Polímeros Ltda. R\$ 37.700,00; Indústria e Comercio Xavante Ltda. R\$ 368.721,39; Indústria Brasileira Bebedouros Ltda. R\$ 13.204,80; Indústria Gráfica Foroni Ltda. R\$ 156.651,20; Instituto Abad R\$ 13.810,06; Ipabrac Ltda. R\$ 534,50; Irmãos Silva Ltda. R\$ 480,00; Isoterm Ind. Com de Embalagens Ltda. R\$ 200.923,90; Itamaraty Indústria e Comercio S/A R\$ 110.413,48; Jbs S/A R\$ 101.448,83; Jd Com Derivados de Borracha Ltda. R\$ 225,00; Johnson & Johnson Ind. Com Prod Saude Ltda. R\$ 600.018,88; Kraft Foods Brasil S/A R\$ 541.231,85; Laboratório Quim Farm. Bergamo Ltda. R\$ 91.879,06; Labra Indústria Brasileira de Lápis S/A R\$ 69.774,92; Led'S Collection Ltda. ME R\$ 1.873,30; Lima & Pergher Indústria Comercio e Repres Ltda. R\$ 319.978,27; Limppano S/A R\$ 22.429,35; Logos Logística e Transportes Planejados R\$ 1.117.878,58; Loja do Borracheiro Distribuidora Ltda. R\$ 652,10; Lolly Baby Produtos Infantis Ltda. R\$ 33.143,18; Lorenzetti S/A Ind. Bras Eletro-Metalurgica R\$ 213.131,52; M M Importação e Exportação Ltda. R\$ 316.033,67; Mabesa do Brasil S/A R\$ 41.338,45; Mantovani Indústria Química Ltda. R\$ 36.800,00; Manuli Fitasa do Brasil S/A R\$ 3.964,19; Maped do Brasil Ltda. R\$ 30.790,24; Marcos Fernandes do Carmo R\$ 284,20; Medquímica Ind. Farmacêutica Ltda. R\$ 496.896,07; Mercur S/A R\$ 76.300,49; Metalúrgica Amapá Ltda. R\$ 177.426,11; Minascucar S/A R\$ 51.317,00; Moinho Sete Irmãos Ltda. R\$ 10.017,00; Nadir Figueredo Ind. Com Ltda.

R\$ 420.316,34; Nestlé Brasil Ltda. R\$ 360.166,00; Niágara Ind. e Com De Instalações Comerciais Ltda. R\$ 167.156,77; Ober S/A Indústria e Comercio R\$ 27.298,80; Objetiva Assessoria Comercial Ltda. R\$ 1.297,00; Oceanlink do Brasil Exp. Imp e Com Ltda. R\$ 35.376,00; Osram do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda. R\$ 316.229,50; Ozaide Terezinha Rosa ME R\$ 2.084,16; Pacambu Autopeças Ltda. R\$ 8.177,50; Panasonic Distribuidora do Brasil Ltda. R\$ 126.367,88; Pernod Ricard Brasil Ind. e Com Ltda. R\$ 1.183.180,29; Pilão Amidos Ltda. R\$ 63.360,00; Plastseven Indústria e Comercio Ltda. R\$ 4.926,60; Posto Amortecedores Free Way R\$ 920,00; Predilecta Alimentos Ltda. R\$ 175.022,45; Pro Car Recuperadora de Veículos Ltda. R\$ 2.619,00; Produtos Alimentícios Prestígio Ltda. R\$ 182.325,00; Produtos Erlan S/A R\$ 422.831,94; Prosluti Tecnologia da Informação Ltda. R\$ 707,00; Química Amparo Ltda. R\$ 238.361,86; Ready do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 29.396,40; Real Moto Pecas Ltda. R\$ 290,19; Recapagem Pneus Visa Ltda. R\$ 13.850,50; Reobote Recuperação de Utensílios Plásticos Ltda. R\$ 141.040,42; Retificadora Interpeças Ltda. ME R\$ 315,25; Roda Certa do Triângulo Ltda. R\$ 1.475,50; Roda Certa Mecânica Ltda. R\$ 1.009,40; Rodo Freios Pecas Ltda. Epp R\$ 228,46; Rodofort Ind. Com Ltda. R\$ 23.984,00; Rodrigotto Comercio de Pecas Ltda. R\$ 708,08; Romany Comercio e Rep. Ltda. R\$ 690,00; Sa Gondolas de Aço Ltda. R\$ 75.487,35; Sacopel Ind. e Com De Embalagens Ltda. R\$ 12.137,38; Sandeleh Alimentos Ltda. R\$ 126.598,20; Sanofi Aventis Comercial e Logística Ltda. R\$ 669.840,23; Sc Johnson Distribuição Ltda. R\$ 58.385,72; Seac Software Esp Ass Com Ltda. R\$ 948,44; Sete Rodas Perfilados Ind. e Com Ltda. R\$ 242,50; Singer do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 14.590,00; Snc Ind. Cosméticos Ltda. R\$ 49.083,54; Sommar Natural Palmitos Ltda. R\$ 50.898,00; Sordi Plásticos Ltda. R\$ 146.680,00; Space Tecnologia em Serviços Ltda. R\$ 116,93; Space Vigilância e Seg. Ltda. R\$ 25.637,45; Strawplast Ind. Comercio Ltda. R\$ 25.776,74; Sukest Indústria de Sucos Ltda. R\$ 34.540,00; Super Sol Comercio Ltda. R\$ 92.787,73; Supercorda do Brasil Ltda. R\$ 19.816,00; Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda. R\$ 18.154,00; Supre Dist Alim e Transp. Logística Ltda. R\$ 117.115,39; Swedish Match da Amazônia S.A R\$ 20.528,14; Swedish Match do Brasil S/A R\$ 58.977,56; Tec Bel Ind. Com de Cosméticos Ltda. R\$ 33.464,38; Termolar S.A R\$ 156.925,37; Termopot Termoformagens Ltda. R\$ 713.066,34; Three Bond do Brasil Ind. Com Ltda. R\$ 247.048,19; Tok Tem Tudo do Brasil Com. Alim Ltda. R\$ 18.234,14; Toledo do Brasil Ind. Balanças Ltda. R\$ 134.032,11; Transtech Transportes e Logística Ltda. R\$ 383.445,94; Trevi Importação e Exportação Ltda. R\$ 108.322,00; Triângulo Distribuidora de Baterias Ltda. R\$ 1.400,00; Triângulo Eletrofiltros Ltda. R\$ 1.550,25; Tyresole do Triângulo Ltda. R\$ 1.852,20; Uberlândia Caminhões e Ônibus Ltda. R\$ 540,00; Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A R\$ 2.745.328,82; Unilever Brasil Ltda. R\$ 1.462,40; Vicente de Paulo Nascimento R\$ 28.564,91; Vinhos Salton S/A Indústria e Comercio R\$ 175.710,72; Viti Vinícola Cereser Ltda. R\$ 186.107,53; Wcom Informática Indústria Comercio R\$ 1.200,00; White Martins Gases Industriais Ltda. R\$ 1.023,30; Total R\$ 92.668.747,09 SOMATÓRIO DO PASSIVO TOTAL SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL; R\$ 101.766.253,77 e para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Uberlândia-MG., 03 de setembro de 2012. Eu, (Valquíria Barros Alvim da Penha) Escrivão(ã) do Judicial III o digitei, conferi e subscrevo o presente Edital. (o), (CARLOS JOSÉ CORDEIRO), Juiz de Direito, da 8ª Vara Cível, assina o mesmo.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO Nº 702.11.043.800-0. O Dr. PAULO

ROBERTO CAIXETA, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)(s) re(u)(s), MAURO LÚCIO PIRES, brasileiro, natural de Sete Lagoas/MG, filho de Francisca Ferreira Correia e de Márcio Pires Correia, portador do RG Nº 2154516, atualmente encontrando-o(s) em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O (A) da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe em 24 de maio de 2012 em que foi(ram) julgada parcialmente improcedente a denúncia para absolver o acusado das imputações que lhe foram feitas, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. Constando dos autos que o(a)(s) ré(u)(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de costume, com a finalidade de INTIMAR da Sentença proferida nos autos, dentre o prazo legal de 60 (sessenta) dias, sendo certo que o de Apelação correrá após o término do fixado pelo Edital, ou se, no curso deste, for feita intimação por qualquer outra forma estabelecida pelo Código de Processo Penal Vigente. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Abelardo Penna, Praça Sérgio Pacheco, s/n, aos 03 de setembro de 2012. Eu, _____ (Dulcimar Nazareth de Oliveira), Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi. PAULO ROBERTO CAIXETA Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO Nº 702.11.078.295-1. O Dr. PAULO ROBERTO CAIXETA, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu GILLIARD DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Ilhéus/BA, nascido em 28/08/1980, filho de Edenilza dos Santos Carvalho e de Manoel Lopes de Carvalho, em virtude de que consta nos autos, que na data de 11 de novembro de 2011, nos arredores do Bairro Bom Jesus, na comarca de Uberlândia/MG, o denunciado subtraiu para si coisa alheia móvel discriminada em fls 26/27, pertencentes às vítimas Juliano Guimarães, Euripedes Geraldo da Silva, Catarina Geareta Gironde, Rafael Alves da Silva, David Junior da Silva. Narram os fatos que na Rua Ivaldo Alves do Nascimento, nº 470, esquina com Av. Monsenhor Eduardo, o autor adentrou sorrateiramente no estabelecimento comercial acima localizado e subtraiu para si um notebook marca LG, cor preta, e um moldem marca HUAWEI, chip CTBC, da vítima Rafael Alves da Silva. De posse dos objetos subtraídos o denunciado, localizado pelos Policiais Militares, foi preso em flagrante delito, tendo sido o denunciado incurso nas sanções do artigo 155, na forma do art. 71 por cinco vezes, ambos do CP. Constando dos autos que o réu encontra-se em local INCERTO E NÃO SABIDO, mandou passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de praxe. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Abelardo Penna, Praça Sérgio Pacheco, s/n, aos 03 de setembro de 2012. Eu, _____ (Dulcimar Nazareth de Oliveira), Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi. PAULO ROBERTO CAIXETA Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, QUARTA VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO Nº 702.11.016.330-1. O Dr. PAULO ROBERTO CAIXETA, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara